TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIÁRIO ELETRÔNICO
WWW.TCE.PR.GOV.BR
ANO XII
Divulgação: quarta-feira
09 de novembro de 2016
Página 1 de 80
Nº 1479

SUMÁRIO

Tribunal Pleno **1**
Pautas 1
Atas 1
Acórdãos 1
Primeira Câmara **12**
Pautas 12
Atas 12
Acórdãos 13
Segunda Câmara **13**
Pautas 13
Atas 13
Acórdãos 13
Atos de Relatoria **13**
Conselheiro NESTOR BAPTISTA 13
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO 13
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES 13
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA 15
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL 15
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO 15
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES 15
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA 36
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO 36
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA 37
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO 38
Corregedoria Geral **39**
Ouvidoria de Contas **39**
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **39**
Extratos de Distribuição **39**
Editais **50**
Despachos **50**
Atos Normativos **69**
Gabinete da Presidência **69**
Despachos 69
Portarias 78
Informativos de Licitações **79**
Composição Biênio 2015/2016 **79**
Tribunal Pleno 79
Primeira Câmara 79
Segunda Câmara 79
Corregedoria-Geral 79
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas 79
Administrativo 80

TRIBUNAL PLENO

Pautas

A Pauta da Sessão Ordinária do Tribunal Pleno nº 41, do dia 17 de novembro de 2016, foi disponibilizada no DETC nº 1476 do dia 04 de novembro de 2016.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 363647/16
ASSUNTO: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: IVAN LELIS BONILHA
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ACÓRDÃO Nº 5288/16 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Execução orçamentária do TCE/PR. Abril de 2016. Regularidade.

1. DO RELATÓRIO

Por meio do Ofício 11/16-DF (Peça 02), o Sr. Paulo Celso Klostermann, Diretor Financeiro desta Casa, encaminha documentação relativa à execução orçamentária e financeira do Tribunal de Contas do Estado do Paraná referente ao mês de abril de 2016.

O Controle Interno do Tribunal (Informação 122/16 – Peça 13) indica que não houve distorções relevantes entre os fatos administrativos e os demonstrativos contábeis da execução financeira e orçamentária.

A Coordenadoria de Fiscalização Estadual (Informação 841/16 – Peça 14) concluiu que as despesas foram efetuadas atendendo aos requisitos legais.

O Ministério Público de Contas (Parecer 13558/16 – Peça 15) manifesta-se pela regularidade dos atos de execução orçamentária e financeira.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

A análise dos documentos carreados aos autos em cotejo com os pertinentes dispositivos legais demonstra, conforme manifestação do Parquet, que os atos de execução orçamentária e financeira do Tribunal de Contas do Estado do Paraná relativos ao mês de abril de 2016 foram realizados regularmente.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regular a execução orçamentária e financeira do Tribunal de Contas do Estado do Paraná relativa ao mês de abril de 2016.

3.2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a realização dos registros competentes e o encerramento do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar regular a execução orçamentária e financeira do Tribunal de Contas do Estado do Paraná relativa ao mês de abril de 2016.

II. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a realização dos registros competentes e o encerramento do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2016 – Sessão nº 38.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

***1**. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).*

PROCESSO Nº: 756436/16
ASSUNTO: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: IVAN LELIS BONILHA
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ACÓRDÃO Nº 5289/16 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Execução orçamentária do TCE/PR. Agosto de 2016. Regularidade.

1. DO RELATÓRIO

Por meio do Ofício 23/16-DF (Peça 02), o Sr. Paulo Celso Klostermann, Diretor Financeiro desta Casa, encaminha documentação relativa à execução orçamentária e financeira do Tribunal de Contas do Estado do Paraná referente ao mês de agosto de 2016.

O Controle Interno do Tribunal (Informação 131/16 – Peça 13) indica que não houve distorções relevantes entre os fatos administrativos e os demonstrativos contábeis da execução financeira e orçamentária.

A Coordenadoria de Fiscalização Estadual (Informação 867/16 – Peça 14) concluiu que as despesas foram efetuadas atendendo aos requisitos legais.

O Ministério Público de Contas (Parecer 14094/16 – Peça 15) manifesta-se pela regularidade dos atos de execução orçamentária e financeira.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

A análise dos documentos carreados aos autos em cotejo com os pertinentes dispositivos legais demonstra, conforme manifestação do Parquet, que os atos de execução orçamentária e financeira do Tribunal de Contas do Estado do Paraná relativos ao mês de agosto de 2016 foram realizados regularmente.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regular a execução orçamentária e financeira do Tribunal de Contas do Estado do Paraná relativa ao mês de agosto de 2016.

3.2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a realização dos registros competentes e o encerramento do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar regular a execução orçamentária e financeira do Tribunal de Contas do Estado do Paraná relativa ao mês de agosto de 2016.

II. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a realização dos registros competentes e o encerramento do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2016 – Sessão nº 38.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 222938/16
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
INTERESSADO: APARECIDO DO CARMO MACHADO, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MOACIR SILVA
PROCURADOR: JOSE PENTO NETO
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ACÓRDÃO Nº 5290/16 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Recurso de revista. Ofende o princípio da contributividade a inclusão "integral" aos proventos de verba transitória cujos requisitos legais para a incorporação foram preenchidos após a entrada em vigor da EC 20/98. Desprovimento.

1. DO RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da decisão consubstanciada no Acórdão 691/16-S2C (Peça 40):

- negou registro ao Decreto 236/11 do Município de Umuarama, por meio do qual foi aposentado Aparecido do Carmo Machado no cargo de Vigia;
- determinou ao Fundo de Previdência Municipal de Umuarama que, no prazo de 15 dias, intime o senhor Aparecido do Carmo Machado desta decisão, a fim de que o mesmo possa, querendo, recorrer, em igual período;
- determinou ao Município de Umuarama que reveja sua legislação previdenciária, em especial o §2º do art. 195 da LC 18/92, a fim de compatibilizá-lo ao Princípio da Contributividade e ao Acórdão 3155/14-Pleno.

A fundamentação do decisum foi, em síntese, a seguinte:

2. A verba "horas extras" tem natureza jurídica de verba transitória, sendo que o ente previdenciário limitou-se a calcular a média dos cinco anos de recebimento desta vantagem incorporando o valor total, sem proporcionalizar ao tempo de contribuição.

3. Para atender ao Princípio Contributivo o correto seria proporcionalizar a vantagem a 5/35 (35 anos-aposentadoria homem), o que não ocorreu.

4. A despeito da alegação dos interessados no sentido da existência de norma municipal permitindo a incorporação nos termos realizados, observe-se que referida norma, ao arrepio da Constituição Federal, transforma verba transitória em permanente, exigindo, para tanto e tão somente, o seu recebimento no período mínimo de seis (6) meses por ano, por mais de três anos anteriores ao seu pedido de aposentadoria:

(...)

5. Portanto, a previsão legal apontada efetivamente ofende o Princípio contributivo (Art. 40 da CF/88), vez que o servidor incorpora aos seus proventos verba transitória sobre a qual, na realidade, contribuiu tão somente pelo período de cinco anos.

6. Nesse contexto, não há que se falar em direito adquirido ao cômputo integral do valor da referida verba transitória – horas extras – no cálculo do benefício previdenciário, devendo o seu valor ser recalculado para atender o princípio contributivo, conforme revisão do Prejulgado nº 7, nos termos do Acórdão n° 3.155/14 – Tribunal Pleno.

Contra tal julgado foi proposto pelo Sr. Aparecido do Carmo Machado o recurso de revista ora em exame (Peça 45), aduzindo-se, em síntese:

Nobres Julgadores, tem-se que o Prejulgado nº 7, em nada desfavorece o direito pleiteado pelo Recorrente, por dois simples motivos:

Consoante previsto no próprio Prejulgado nº 7, "a regulamentação legal está inserida no artigo 6º da Emenda Constitucional nº41/2003, que permite ao Estado membro e aos Municípios dispor em lei as verbas são considerações do cargo efetivo "

O Município de Umuarama detém lei própria, vigente e eficaz, definido os parâmetros para incorporação do adicional;

A incorporação do valor desse adicional, FOI EFETIVAMENTE PROPORCIONALIZADA ao tempo de contribuição, visto que a legislação municipal autoriza a percepção integral desde que recebida por mais de 05 anos (art. 195 §2º da lei complementar nº18/1992), obedecendo ao comando previsto no referido Prejulgado.

(...)

Ora, laborou-se em lamentável equívoco a DICAP no referido Parecer, tendo em vista que a incorporação das horas extras não foi integral como consta no parecer, mas sim proporcional, conforme consta no CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS (MÉDIA) constante à folha 96 dos autos, perfazendo o valor de R$406,36.

(...)

É importante registrar, também, que o art. 195, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 018/1992, assim estatui:

"Art. 195. O provento da aposentadoria será calculado com observância do art. 57 e revisto na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

§ 2º. As horas extraordinária serão adicionadas aos proventos de aposentadoria, quando o servidor as tiver recebido, no mínimo em seis (6) meses por ano, por mais e três anos anteriores ao seu pedido do aposentadoria e o serão na proporção de um quinto por ano, até o máximo de cinco quintos (05/05).

Cabe vincar que o Recorrente, no período em que exerceu a atividade de Vigia, prestou serviços extraordinários. Em sua remuneração, porém, foi acrescida a vantagem pecuniária temporária decorrente das horas extraordinárias, nos exatos termos do art. 57, 76 e 77 da Lei Complementar Municipal nº 18/1992, a saber:

"Art. 57. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei."

(...)

"Art. 76. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, terão direitos os servidores às seguintes gratificações e adicionais:

V – adicional pela prestação de serviços extraordinárias;

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Parecer 4088/16 – Peça 53) opina pelo não provimento do recurso, apontando que:

Aduz o recorrente que a incorporação das horas extraordinárias não se deu de forma integral, pois foi proporcionalizada, uma vez que, conforme art. 195 § 2° da Lei Complementar Municipal n° 18/92 foi realizado o cálculo da média do valor das horas extras laboradas pelo período de 5 anos, resultando no valor de R$ 406,36.

Embora o recorrente não aponte o período em que o servidor laborou de forma extraordinária, verifica-se à fl. 62/3 da peça 2, complementado à fl. 6 da peça 21 que o período de recebimento de horas extraordinárias se deu entre janeiro de 1994 a dezembro de 2001. O cálculo consistente na média foi feito com base em cinco anos, posto que o divisor utilizado foi 60 (60 meses = 5 anos), conforme a mencionada lei local, resultando, assim, no valor de R$ 406,36.

Vê-se, portanto, que, embora se tenha incorporado o valor das horas extraordinárias calculando-se a média de tais valores, tal média se deu por apenas 5 anos, quando, em obediência ao princípio contributivo instituído pela Emenda Constitucional 20/98 e esclarecido pelo Prejulgado n° 7 desta Casa, deveria ter se dado por 35 anos, conforme já apontado no Parecer n° 16300/14-DICAP.

Desse modo, subsistindo as razões da decisão recorrida, esta unidade técnica opina pelo recebimento do Recurso de Revista, uma vez presentes seus pressupostos e, no mérito, por sua total improcedência, mantendo-se a decisão prolatada no Acórdão 691/16 – Segunda Câmara, conforme os presentes fundamentos.

O Ministério Público de Contas (Parecer 13790/16 – Peça 54) acolhe integralmente a manifestação da Unidade Técnica, acrescentando que:

Do exame dos autos verificamos que foi negado registro à aposentadoria em razão da inclusão da vantagem transitória intitulada de "horas extras", com fundamento no artigo 195, § 2º da Lei Complementar nº. 18/1992, levando-se em conta a percepção pelo período de apenas 5 (cinco) anos.

Ocorre que através do Acórdão nº 3155/2014-Pleno, datado de 15/05/2014, este Tribunal de Contas decidiu pela possibilidade da incorporação aos proventos de verbas transitórias, desde que devidamente proporcionalizadas ao tempo de contribuição.

Então, a forma de cálculo adotada no caso em exame não atende as diretrizes traçadas na mencionada decisão, visto que a verba deveria ser proporcional ao tempo de contribuição do servidor, tendo como divisor o período total exigido para a aposentadoria (35 anos), devendo ser mantida a negativa de registro por violação ao princípio contributivo.

O Acórdão nº. 3155/14-Pleno fixou em relação às verbas transitórias "a impossibilidade de incorporação integral do valor dessas gratificações, sem que sejam proporcionalizadas ao tempo da contribuição, ressalvadas as hipóteses de direito adquirido".

Acerca do apontado, convém indicar as razões que fundamentaram a determinação:

Com relação à proporcionalidade ao tempo de contribuição, é importante mencionar que alguns entes previdenciários ainda aplicam regras legais que determinam a incorporação do valor integral de determinada vantagem transitória, pelo simples fato de ter sido ela percebida por um determinado lapso temporal, sem considerar a proporcionalidade desse período sobre o total do período de contribuição exigido para a aposentadoria integral.

Dessa forma, para a definitiva solução da matéria, mostra-se conveniente assinalar que, ressalvada a hipótese de direito adquirido assegurado pelas Resoluções nº 8871/2002 (autos nº 459406/02) e nº 3877/2005 (autos nº 19336-9/05) àqueles servidores que implementaram os requisitos da lei incorporadora até antes da data da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 20, em 16.12.1998, as gratificações temporárias só poderão ser incorporadas de forma proporcional ao tempo de contribuição, sendo inconstitucional a incorporação do valor integral, sem a observância dessa proporcionalidade, por ofensa à vedação de tempo ficto de contribuição e ao princípio contributivo.

O recorrente requer a aplicação da norma que prevê a incorporação da verba "hora extra" de forma integral em razão da percepção por determinado período. A legislação local estabelece que as horas extraordinárias serão adicionadas aos proventos de aposentadoria "quando o servidor as tiver recebido, no mínimo em seis (6) meses por ano, por mais de três anos anteriores ao seu pedido de aposentadoria e o serão na proporção de um quinto por ano, até o máximo de cinco quintos (05/05)".

Ocorre que o servidor não tem direito adquirido à incorporação integral da verba transitória nos termos do Prejulgado deste Tribunal, posto que não implementou os requisitos indicados em lei incorporadora antes da Emenda Constitucional nº. 20/98. Após a alteração constitucional passou a ser vedada a incorporação sem a observância do princípio contributivo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Admissibilidade

O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões exaradas pelas suas Câmaras; motivos pelos quais conheço do presente.

Mérito
Não merece reparo o opinativo do Parquet.
A incorporação de verba de natureza transitória de forma integral apenas se mostra possível quando implementados os respectivos requisitos legais antes da entrada em vigor da EC 20/98, que instituiu o princípio da contributividade em nosso sistema previdenciário, em homenagem ao direito adquirido. Qualquer previsão legal contrária a tal princípio hoje é inconstitucional.
Em 1998 o servidor não havia percebido a vantagem pelo tempo requerido pela LC local 18/92[2], de modo que a incorporação aos proventos deve ser realizada de forma proporcionalizada ao tempo de contribuição, consoante orientação fixada no Acórdão 3155/14-Pleno.
Resta destacar, por fim, que, a denominação sob qual a verba foi incorporada aos proventos (Média das horas-extras) em nada influi em seu conteúdo, que não atende ao princípio da contributividade.
3. DA DECISÃO
Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:
3.1. conhecer o recurso de revista interposto por Aparecido do Carmo Machado contra a decisão materializada no Acórdão 691/16-S2C e negar provimento ao mesmo;
3.2. manter integralmente a decisão contida no Acórdão recorrido.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:
I. conhecer o recurso de revista interposto por Aparecido do Carmo Machado contra a decisão materializada no Acórdão 691/16-S2C e negar provimento ao mesmo;
II. manter integralmente a decisão contida no Acórdão recorrido.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.
Sala das Sessões, 27 de outubro de 2016 – Sessão nº 38.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

__1__. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).
__2__. Art. 195. O provento da aposentadoria será calculado com observância do art. 57 e revisto na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade. (...)
§ 2º. As horas extraordinária serão adicionadas aos proventos de aposentadoria, quando o servidor as tiver recebido, no mínimo em seis (6) meses por ano, por mais e três anos anteriores ao seu pedido do aposentadoria e o serão na proporção de um quinto por ano, até o máximo de cinco quintos (05/05).

PROCESSO Nº: 219031/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: GUILHERME LUIZ GOMES, PAULO ROBERTO VASCONCELOS
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ACÓRDÃO Nº 5292/16 - TRIBUNAL PLENO
EMENTA: Prestação de contas de Entidade Estadual. Contas regulares.
1. DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente acerca da prestação de contas dos Desembargadores Guilherme Luiz Gomes e Paulo Roberto Vasconcelos, como Presidentes do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no exercício de 2015 (o primeiro de 1° a 31 de janeiro e o segundo de 1° de fevereiro a 31 de dezembro).
A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (Instrução 498/16 – Peça 154) opinou pela regularidade das contas.
O Ministério Público de Contas (Parecer 14054/16 – Peça 155) acolheu integralmente o posicionamento da Unidade Técnica.
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]
Considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, bem como pelo Parquet, e voto pela regularidade das contas dos Desembargadores Guilherme Luiz Gomes e Paulo Roberto Vasconcelos, como Presidentes do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no exercício de 2015.
3. DA DECISÃO
Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:
3.1. julgar regulares as contas dos Desembargadores Guilherme Luiz Gomes e Paulo Roberto Vasconcelos, como Presidentes do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no exercício de 2015, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;
3.2. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:
I. julgar regulares as contas dos Desembargadores Guilherme Luiz Gomes e Paulo Roberto Vasconcelos, como Presidentes do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no exercício de 2015, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;
II. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.
Sala das Sessões, 27 de outubro de 2016 – Sessão nº 38.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

__1__. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 223055/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: ANA SERES TRENTO COMIN, FERNANDO XAVIER FERREIRA
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ACÓRDÃO Nº 5293/16 - TRIBUNAL PLENO
EMENTA: Prestação de contas de Entidade Estadual. Contas regulares e regulares com ressalva, sem prejuízo da expedição de recomendação.
1. DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente acerca da prestação de contas dos Srs. Fernando Xavier Ferreira e Ana Seres Trento Comin, como Secretários de Estado da Educação no exercício de 2015.
Em primeira análise, a Coordenadoria de Fiscalização Estadual (Instrução 163/16 – Peça 50) entendeu necessários esclarecimentos em relação a três aspectos:
(i) Formalização do processo – Confrontando a documentação enviada com a exigida na Instrução Normativa nº 112/2015, que define a documentação mínima que deve compor o processo de Prestação de Contas das Entidades Estaduais, pôde-se constatar que alguns itens não foram atendidos, integral ou parcialmente, sujeitando o Gestor das Contas à multa administrativa, prevista no art. 87, inciso I, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), conforme se demonstra a seguir:

DOCUMENTO EXIGIDO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 112/2015-TC	OBSERVAÇÃO
III – medidas implementadas com vistas ao cumprimento das determinações contidas nos Acórdãos que julgaram as contas dos três exercícios anteriores, bem como das providências adotadas face às ressalvas e recomendações;	O documento acostado à peça 8 não traz as informações solicitadas.

(ii) Prazo para envio de informações do SEI-CED – Os dados quadrimestrais de cada um dos módulos integrantes do SEI-CED, aplicáveis à entidade para o período, não foram encaminhados, nos prazos fixados na Instrução Normativa nº 113/2015, sujeitando o Gestor das Contas à multa administrativa, prevista no art. 87, inciso III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), podendo acarretar ainda, a irregularidade na Prestação de Contas Anual, conforme situação demonstrada a seguir:

Quadrimestre	Prazo para Envio	Data de Envio	Situação
1º	31/05/2015	03/02/2016	Fora do Prazo
2º	30/09/2015	31/03/2016	Fora do Prazo
3º	31/01/2016	17/05/2016	Fora do Prazo

(iii) Adoção de medidas determinadas em outros julgados do TCE/PR – O documento acosta à peça 8 – Relatório de Medidas Saneadoras não traz as medidas implementadas com vistas ao cumprimento das determinações contidas nos Acórdãos que julgaram as contas dos três exercícios anteriores, nem tampouco as providências adotadas face às ressalvas e recomendações, tal como exigido na Instrução Normativa nº 112/205-TC, conforme apontado no Título II desta Instrução.
Devidamente intimada, a Sra. Comin apresentou defesa (Peças 72/89/), aduzindo, em síntese (nos termos da Instrução da COFIE – Peça 93 –, que resumiu com acuidade a longa manifestação):
(i) Formalização do processo – A defesa apresentada (peça 73) traz as medidas implementadas tendo em vista as decisões contidas nos Acórdãos nº 3.082/16 e nº 6.306/15, exaradas nos processos de prestação de contas dos exercícios de 2012 e 2013, respectivamente. A Instrução nº 163/16, lançada por esta Coordenadoria em 16/06/2016, não menciona o Acórdão nº 3.082/16 tendo em vista que o mesmo foi exarado em 07/07/2016.
(ii) Prazo para envio de informações do SEI-CED – A defesa juntou Informação Técnica do Grupo Administrativo Setorial da Secretaria de Estado da Educação – GAS/SEED (peça 78, fls. 18 a 24) na qual informa que a Pasta não mediu esforços para realizar as ações atinentes ao envio dos dados relativos às licitações e contratos. Houve, no entanto, alguns entraves que impediram o cumprimento dos prazos, tais como:
- o Sistema SEI-CED só foi liberado em meados do mês de maio/2015;
- para registrar adequadamente as licitações e contratos era necessário instruir os servidores dos Estabelecimentos de Ensino, devidamente autorizados para alimentar o Sistema;
- ocorreram muitos erros na inserção dos dados, os quais deviam ser corrigidos, o que ensejou o cancelamento de registro já efetuado no Sistema GMS para efetuá-lo novamente de maneira correta;
Depois de muitos erros e acertos, foi realizado o carregamento das informações do

1º e 2º quadrimestres de 2015 dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas. Mas em janeiro de 2016, foi constatado que os arquivos carregados estavam vazios e o trabalho teve que ser refeito, o que ensejou o atraso na conclusão das remessas.
Juntou à peça 78 e 84 vários e-mails e memorandos trocados pelo GAS/SEED, pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e pela Comissão de Licitação e Obras – CLO/SEED visando atender à normativa do Tribunal de Contas.
Por sua vez, o Núcleo de Controle Interno – NCI/SEED exarou a Informação nº 251/2016 (peça 85, fls. 11 a 14) na qual informa que se iniciou em 21/03/2016 um processo de acompanhamento das ações junto à chefia do Grupo Administrativo Setorial relativas ao Sistema SEI-CED. Atualmente, o Núcleo de Controle Interno está realizando mensalmente o acompanhamento do envio das informações para não incorrer em atrasos.
(iii) Adoção de medidas determinadas em outros julgados do TCE/PR – A defesa apresentada (peça 73) traz as medidas implementadas tendo em vista as decisões contidas nos Acórdãos nº 3.082/16 e nº 6.306/15, exaradas nos processos de prestação de contas dos exercícios de 2012 e 2013, respectivamente. A Instrução nº 163/16, lançada por esta Coordenadoria em 16/06/2016, não menciona o Acórdão nº 3.082/16 tendo em vista que o mesmo foi exarado em 07/07/2016.
O Acórdão nº 3.082/16 julgou pela regularidade as contas da SEED relativas ao exercício de 2012, com as seguintes ressalvas:
a) ausência na apresentação do Relatório com as medidas saneadoras;
b) realização de estorno de despesas liquidadas;
c) os apontamentos de 1 a 13, os quais representam a sistematização dos apontamentos dos Relatórios Semestrais da 1ª ICE.
Determinou ainda à SEED que a partir do exercício de 2017 comprove:
(i) a implantação de um controle efetivo dos cargos de profissionais do magistério e de profissionais da educação que estejam exercendo atividades em desacordo com o previsto pelo art. 22 da Lei n.º 11.494/2007;
(ii) haver cessado de custear, com os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, despesas com pessoal em desconformidade com o art. 71, VI da Lei n.º 9.394/96;
(iii) que passou a elaborar a folha de pagamentos diferenciando os profissionais em efetivo exercício do magistério na educação básica daquele pessoal administrativo e de outras atividades-meio, observando o art. 71, VI da Lei n.º 9.394/1996;
(iv) haver adotado medidas que procurem minimizar os cancelamentos de empenhos já liquidados.
Quanto à ausência do relatório de medidas saneadoras, a defesa alegou que juntou a peça contendo as medidas a qual se encontra acostada à peça 11 do processo nº 11.706-0/13.
Quanto à realização de estornos de despesas liquidadas, esclarece que foram motivados para atender ajustes orçamentários e de fonte de recursos. Entretanto, afirma que não houve cancelamento de restos a pagar uma vez que houve geração de novo empenho.
Quanto aos apontamentos dos Relatórios Semestrais da Inspetoria de Controle Externo, apresentou medidas quantos aos apontamentos 1, 7 e 13, deixando de se manifestar quanto aos demais. Por sua vez, quanto às determinações a serem verificadas a partir do exercício de 2017, especificamente quanto aos cancelamentos de empenhos já liquidados, informou que adotará medidas "no sentido de reduzir esta prática, implementando treinamento interno com o objetivo de conscientizar servidores a atuarem de forma crítica na execução das suas atividades profissionais."
Quanto às medidas implementadas visando sanear as ressalvas do Acórdão nº 6303/15, informou que:
i) a protocolização extemporânea do processo foi devidamente justificada no próprio processo de prestação de contas (Processo nº 28.690-4/14, peça 57), devido a problema na transmissão dos dados;
ii) quanto aos adiantamentos, informou que obtiveram do Tribunal Certidão Negativa de Pendências no dia 25/07/2016, e que o GFS está providenciando a baixa contábil dos valores;
iii) sobre a Central de Viagens, informou que o Grupo Financeiro Setorial da SEED, em conjunto com o Grupo Orçamentário Setorial da SEED, está elaborando uma Resolução com objetivo de segregar as tipicidades inerentes à Central de Viagens e à Bolsa Auxílio;
v) embora as solicitações de locação de imóvel ou renovação de contrato sejam enviadas com uma antecedência de no mínimo três meses, a finalização dos mesmos às vezes não ocorre em tempo hábil, devido à demora nos trâmites administrativos e também por inércia do proprietário do imóvel em dar seguimento ao processo. Informou ainda que foi fixado por meio de Resolução que cabe aos Gestores dos contratos de locação a responsabilidade pela tramitação dos contratos em tempo hábil (Resolução nº 2.638/2016-GS/SEED – peça 78, fl. 33);
vi) informou que foi necessária a convalidação do processo pois embora ter sido autorizado antes do evento, o contrato só foi assinado pela empresa após a realização do evento;
ix) quanto ao atraso no pagamento do licenciamento do documentário, informou que houve atraso na efetivação do contrato, sendo que o pagamento foi feito em tempo hábil, após oito dias da assinatura do contrato;
A entidade não se manifestou quanto aos itens iv), vii) e viii) do Acórdão nº 6.306/15.
Quanto à determinação imposta, verifica-se que a entidade vem buscando soluções para a celeridade dos processos com a edição da Resolução nº 2.638/2016-GS/SEED (peça 78, fl. 33).
A Coordenadoria de Fiscalização Estadual (Instrução 455/16 – Peça 93) acolheu parcialmente as justificativas:
(i) Formalização do processo – Tendo em vista que os documentos juntados por ocasião do contraditório contêm as medidas implementadas pela entidade visando atender as determinações, ressalvas e recomendações lançadas nos Acórdãos que julgaram as prestações de contas do exercícios anteriores, é possível considerar atendido o apontamento.
Entretanto, deve-se destacar a intempestividade do envio do documento uma vez que o mesmo deve ser apresentado quando da protocolização da prestação de contas.
Conclusão COFIE: Regularizado com ressalva.
(ii) Prazo para envio de informações do SEI-CED – Analisando a documentação trazida aos autos por ocasião do contraditório, verifica-se que procedem os argumentos de defesa. À peça 80, fls. 34 e 35, constam o Recibo de Fechamento do SEI-CED do 1º e 2º Quadrimestre datados de 14/12/2015. Ainda que intempestivos, demonstram as dificuldades encontradas pela entidade no atendimento da normativa deste Tribunal, tendo que efetuar o cancelamento das remessas para enviá-las novamente, de forma correta, em 2016.
Considerando que o exercício de 2015 foi o ano de implantação no Sistema SEI-CED dos Módulos: Licitação, Contratos e Controle Interno, cujos responsáveis pelo envio são das próprias entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, excepcionalmente para esse exercício, esta Unidade Técnica entende possível a não aplicação das medidas sancionatórias previstas nos arts. 87 e 89 da Lei nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná), sugerindo apenas a recomendação para que no próximo exercício sejam observados os prazos para envio e fechamento das remessas de dados ao SEI-CED.
Conclusão COFIE: Regularizado com recomendação.
(iii) Adoção de medidas determinadas em outros julgados do TCE/PR – Compulsando a defesa apresentada pela entidade, e ratificada pela Srª Ana Seres Trento Comin, verifica-se que foram apresentadas medidas implementadas quanto a algumas ressalvas, deixando de mencionar soluções quanto ao baixo percentual de realização das metas físicas, as impropriedades constatadas no Programa Leite das Crianças e impropriedades nos procedimentos licitatórios.
Deve-se atentar para o fato de que houve reincidência no não encaminhamento do documento exigido pela Instrução Normativa nº 112/15-TC trazendo as medidas implementadas com vistas ao cumprimento das determinações contidas nos Acórdãos que julgaram as contas do três exercícios anteriores, como foi possível constatar no Acórdão nº 3.082/16 julgou pela regularidade as contas da SEED relativas ao exercício de 2012.
O Ministério Público de Contas (Parecer 13035/16 – Peça 94) acolheu integralmente o posicionamento da Diretoria de Contas Estaduais.
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]
Passo ao exame das impropriedades detectadas pelos órgãos instrutivos.
(i) Formalização do processo – A Instrução Normativa 112/2015-TCE/PR foi atendida apenas parcialmente, uma vez que nem todas as ressalvas/recomendações efetuadas nas contas dos três exercícios anteriores foram especificamente abordadas nos documentos carreados à prestação de contas.
Considerando que entre os apontamentos desta Casa não havia determinações com prazo para atendimento, entendo que a falta pode ser objeto de ressalva e recomendação para que não haja reincidência nos exercícios futuros.
Conclusão: Irregularidade convertida em ressalva e recomendação.
(ii) Prazo para envio de informações do SEI-CED – A Coordenadoria de Fiscalização Estadual indica que 2015 foi o primeiro ano de alguns módulos do SEI-CED e que muitas Entidades noticiaram dificuldades no envio de dados.
Além disso, e mais importante, entendo que as datas de envio demonstram que houve busca pelo atendimento dos prazos, uma vez que o atraso no primeiro quadrimestre foi de nove meses, no segundo de seis meses e no terceiro de apenas três meses e meio.
Desta feita, entendo razoável a proposta efetuada na instrução.
Conclusão: Afastamento de multa e imposição de recomendação.
(iii) Adoção de medidas determinadas em outros julgados do TCE/PR – Com vênia à orientação expedida pelos órgãos instrutivos, entendo que, de acordo com a sistemática inserta na LC/PR 113/05, bem como no RITCE/PR, ressalvas e recomendações (diferentemente de determinações) não obrigam a adoção de medidas por parte dos órgãos jurisdicionados, não havendo sequer nas decisões em exame sido fixado um prazo para que a SEED desse atendimento dos itens ora discutidos.
Ademais, entre os itens apontados pela Coordenadoria de Fiscalização Estadual não observei a existência de ressalvas repetidas ano após ano, de modo que não se mostra cabível a aplicação da regra do § 3°, do art. 16, da LC/PR 113/05[2].
Conclusão: Item regularizado.
Finalmente cumpre indicar que não se olvida da existência de tomadas de contas extraordinárias instauradas por esta Corte de Contas pata averiguar a aplicação de recursos, por parte da SEED, para a construção de unidades escolares. Porém, tais expedientes ainda se encontram em estágio instrutivo, sendo que também representam processos de contas, podendo resultar nas mesmas consequências legais do presente, não sendo o julgamento das contas anuais sinônimo de aprovação de todos os atos analisados em outros processos.
3. DA DECISÃO
Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:
3.1. julgar regulares as contas do Sr. Fernando Xavier Ferreira como Secretário de Estado da Educação no exercício de 2015, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;
3.2. julgar regulares as contas da Sra. Ana Seres Trento Comin, como Secretária de

Estado da Educação no exercício de 2015, ressalvando, porém, o não encaminhamento de documento que atenda de modo integral exigência da IN 112/15[3], com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05;
3.3. recomendar à Secretaria de Estado da Educação que: (a) nas próximas prestações de contas anuais implemente o documento cuja elaboração integral ensejou a aposição de ressalvas às contas da Sra. Ana Seres Trento Comin; e (b) observe nos próximos quadrimestres os prazos para apresentação de informações junto ao SEI-CED;
3.4. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:
I. julgar regulares as contas do Sr. Fernando Xavier Ferreira como Secretário de Estado da Educação no exercício de 2015, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;
II. julgar regulares as contas da Sra. Ana Seres Trento Comin, como Secretária de Estado da Educação no exercício de 2015, ressalvando, porém, o não encaminhamento de documento que atenda de modo integral exigência da IN 112/15[4], com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05;
III. recomendar à Secretaria de Estado da Educação que: (a) nas próximas prestações de contas anuais implemente o documento cuja elaboração integral ensejou a aposição de ressalvas às contas da Sra. Ana Seres Trento Comin; e (b) observe nos próximos quadrimestres os prazos para apresentação de informações junto ao SEI-CED;
IV. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.
Sala das Sessões, 27 de outubro de 2016 – Sessão nº 38.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

__1__. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).
__2__. Art. 16. As contas serão julgadas:
(...)
§ 3º O Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feita em processo de tomada ou prestação de contas.
__3__. Deve ser apresentado documento/relatório no qual restem indicadas as medidas implementadas com vistas ao cumprimento das determinações contidas nos Acórdãos que julgaram as contas dos três exercícios anteriores, bem como das providências adotadas face às ressalvas e recomendações;
__4__. Deve ser apresentado documento/relatório no qual restem indicadas as medidas implementadas com vistas ao cumprimento das determinações contidas nos Acórdãos que julgaram as contas dos três exercícios anteriores, bem como das providências adotadas face às ressalvas e recomendações;

PROCESSO Nº: 359704/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO BENTO DO NORTE I S/A
INTERESSADO: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR, EDSON SARDETO, ROBERTO CAMBUÍ
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ACÓRDÃO Nº 5294/16 - TRIBUNAL PLENO
EMENTA: Prestação de contas de Entidade Estadual. Contas regulares com recomendação.
1. DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente acerca da prestação de contas dos Srs. Roberto Cambui, Edson Sardeto e Cezar Monteiro Pirajá Júnior, como Diretores Presidentes da Central Geradora Eólica São Bento do Norte I S/A no exercício de 2015.
A Coordenadoria de Fiscalização Estadual (Instrução 507/16 – Peça 43) opinou pela regularidade das contas, recomendando que nos "próximos exercícios sejam observados os prazos para envio e fechamento das remessas de dados ao SEI-CED".
O Ministério Público de Contas (Parecer 14120/16 – Peça 44) acolheu integralmente o posicionamento da Diretoria de Contas Estaduais.
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]
A Coordenadoria de Fiscalização Estadual indica que 2015 foi o primeiro ano de alguns módulos do SEI-CED e que muitas Entidades noticiaram dificuldades no envio de dados.
Além disso, e mais importante, entendo que as datas de envio demonstram que houve busca pelo atendimento dos prazos, uma vez que o atraso no primeiro quadrimestre foi de oito meses e no segundo de cinco meses, ao passo que foi atendido o prazo no terceiro quadrimestre.
Desta feita, entendo razoável a proposta efetuada na instrução.
3. DA DECISÃO
Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:
3.1. julgar regulares as contas dos Srs. Roberto Cambui, Edson Sardeto e Cezar Monteiro Pirajá Júnior, como Diretores Presidentes da Central Geradora Eólica São Bento do Norte I S/A no exercício de 2015, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05, sem prejuízo de recomendar à Entidade que nos próximos exercícios sejam observados os prazos para envio e fechamento das remessas de dados ao SEI-CED.
3.2. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:
I. julgar regulares as contas dos Srs. Roberto Cambui, Edson Sardeto e Cezar Monteiro Pirajá Júnior, como Diretores Presidentes da Central Geradora Eólica São Bento do Norte I S/A no exercício de 2015, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05, sem prejuízo de recomendar à Entidade que nos próximos exercícios sejam observados os prazos para envio e fechamento das remessas de dados ao SEI-CED.
II. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.
Sala das Sessões, 27 de outubro de 2016 – Sessão nº 38.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

__1__. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 781367/13
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A
INTERESSADO: LINO ANTONIO CAMPOS GOMES, PAULO DAVID DA COSTA MARQUES, PAULO SETSUO NAKAKOGUE, SAMUEL GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO / PROCURADOR ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER, CAROLINE DA ROCHA FRANCO, LINCOLN TADEU CERKUNVIS, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, PAULO ROBERTO TROMPCZYNSKI, SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ, VILMAR ZORNITTA, WELLENCRYS DE SANTANA
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO
ACÓRDÃO Nº 5304/16 - TRIBUNAL PLENO
Ementa: Teoria da continuidade delitiva. Aplicação de uma única multa. Não provimento.
I. RELATÓRIO
Cuidam os autos dos recursos de revista interpostos pelos senhores Samuel Gomes dos Santos e Paulo David da Costa Marques, em face da decisão contida no Acórdão n° 4.223/13 – Tribunal Pleno (peça 113), por meio do qual foi julgada procedente a Tomada de Contas Extraordinária, instaurada em decorrência da Comunicação de Irregularidade apresentada pela 1ª Inspetoria de Controle Externo em face da execução do Leilão nº 02/2009, que tinha por objeto a alienação de 1.847,54 toneladas de trilhos ferroviários de aço.
As irregularidades que fundamentaram a decisão recorrida foram as seguintes: (a) ausência de publicidade do certame; (b) ausência da prestação de contas pelo leiloeiro oficial quanto às despesas de publicidade supostamente realizadas; (c) descumprimento das normas fixadas pelo Edital, quanto à forma de pagamento dos lotes arrematados, e também quanto à forma de retirada dos bens leiloados. Adicionalmente, foi aplicada, por duas vezes aos recorrentes, a multa do artigo 87, IV, g da Lei Complementar n.º113/05[1], devido ás irregularidades dos itens "a" e "c".
Reconhecendo o acerto da decisão recorrida, o senhor Samuel Gomes dos Santos alegou que adotou as medidas cabíveis para corrigir ou minimizar as falhas apontadas na Comunicação de Irregularidade, bem como que não existiu alteração, mas esclarecimento da cláusula contida no edital a respeito da forma de pagamento e retirada dos trilhos leiloados. Assim, requereu a reforma da decisão quanto à imputação a ele extensiva das multas aplicadas ao leiloeiro oficial, ou a aplicação da multa somente em relação à irregularidade referente à falha na publicidade do certame (peça 117).
O senhor Paulo David da Costa Marques afirmou que, buscando a melhor solução para as questões enfrentadas pela FERROESTE, agiu de boa-fé e sem incorrer em burla ao edital do certame. Acrescentou que não participou da deliberação da venda dos lotes, que ocorreu somente entre o senhor Samuel Gomes dos Santos e Lino Campos Gomes (peça 125).
Requereu o afastamento de sua responsabilização e das sanções aplicadas ou, alternativamente, a aplicação de uma única multa, haja vista que a incidência da penalidade em dobro não está prevista pela Lei Complementar nº 113/2005. Além disso, também requereu que não seja determinado o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.
A Coordenadoria de Fiscalização Estadual manifestou-se pelo não provimento do recurso, em virtude de não terem apresentado fatos que pudessem alterar o entendimento inicial (Instrução n.º 204/14, peça 1438).
O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer n.º 13.909/14 (peça 144), afastando pontualmente as alegações de ambos recorrentes, manifestou-se pelo

conhecimento e não provimento do recurso.
É o relato.
II. FUNDAMENTAÇÃO
Extrai-se dos autos que os recorrentes não apresentaram quaisquer elementos capazes de afastar as irregularidades verificadas, limitando-se a alegar a delicada situação financeira em que se encontrava a entidade; que as falhas teriam sido corrigidas ou amenizadas as suas consequências pela restituição realizada pelo leiloeiro oficial de parte das despesas com a publicidade do certame.
Apesar de alegar que não participara dos procedimentos relacionados com o Leilão, o senhor Paulo David da Costa Marques não apresentou nenhuma prova nesse sentido.
Inobstante a frágil situação financeira da FERROESTE, nenhuma providência foi adotada pelos recorrentes no sentido de aumentar a disputa na venda dos ativos da Companhia, aceitando passivamente a restrita divulgação do certame, embora estivessem em disputa expressivos recursos financeiro no montante de R$ 5.542.620,00 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, seiscentos e vinte reais).
A outra penalidade decorre da inobservância da regra do Edital que previa o pagamento à vista e a retirada dos trilhos de maneira programada e agendada, dentro do período previamente estipulado. Isso porque o pagamento foi efetivado parceladamente pela arrematante SUCAFER, sem incidência de multa ou juros, à medida que os lotes de trilhos eram retirados, o que lhe teria proporcionado vantagem indevida.
Quanto às sanções pecuniárias, a decisão recorrida está amparada no art. 87, § 2º da Lei Complementar nº 113/2005, que expressamente prevê: "Nas infrações administrativas enumeradas neste artigo, a cada fato corresponderá uma sanção, podendo incidir o agente em mais de uma, no mesmo processo."
Deixo de acolher o pedido de não encaminhamento de cópias para o Ministério Público Estadual, visto que as irregularidades são incontroversas, cabendo ao Órgão Ministerial adotar as medidas que eventualmente entenda cabíveis.
III. VOTO
Diante do exposto, VOTO pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento dos Recursos de Revista, mantendo-se a decisão constante do Acórdão n° 4.223/13 - Tribunal Pleno, pelos seus próprios fundamentos.
Tendo em vista o substabelecimento sem reservas de poderes protocolado à pg. 153, encaminhem os autos para a Diretoria de Protocolo, a fim de que realize as anotações pertinentes.
Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se para a Coordenadoria de Execuções para os registros pertinentes e prosseguimento da execução, nos termos do art. 32, parágrafo 3º do Regimento Interno[2].
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:
I - Conhecer, para, no mérito, negar provimento aos Recursos de Revista, mantendo-se a decisão constante do Acórdão n° 4.223/13 - Tribunal Pleno, pelos seus próprios fundamentos;
II - Encaminhar os autos para a Diretoria de Protocolo, a fim de que realize as anotações pertinentes, tendo em vista o substabelecimento sem reservas de poderes protocolado à pg. 153;
III - Encaminhar à Coordenadoria de Execuções para os registros pertinentes e prosseguimento da execução, nos termos do art. 32, parágrafo 3º do Regimento Interno, após o trânsito em julgado da decisão.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.
Sala das Sessões, 27 de outubro de 2016 - Sessão nº 38.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. *Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:*
IV – No valor de R$ 1.000,00 (mil reais):
g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário.
2. *Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:*
§ 3º O Relator do processo originário será também competente para a execução, exceto quando houver modificação da decisão em grau de recurso, hipótese em que essa será de competência do Relator do recurso.

PROCESSO Nº: 937941/15
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
INTERESSADO: EDILSON CLEMENTINO HARST, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, TELMO DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO / PROCURADOR LAERZIO CHIESORIN JUNIOR
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO
ACÓRDÃO Nº 5305/16 - TRIBUNAL PLENO
Ementa: Desnecessidade de emissão de determinação. Existência de incidente de prejulgado sobre o tema. Art. 37, V da CF. norma de eficácia contida. Não provimento.
I. RELATÓRIO
O Ministério Público de Contas interpôs o presente Recurso de Revista em face do Acórdão n° 3.805/15 – Segunda Câmara (peça 48), que, decidindo pelo não provimento da tomada de contas extraordinária, deixou de acolher a determinação para a edição de ato normativo disciplinando a qualificação técnica exigida para o exercício de cargos em comissão, bem como a previsão dos casos, condições e percentuais mínimos a serem preenchidos por servidores de carreira, em razão do incidente de prejulgado para fixar referências de aplicação do art. 37, inciso V da Constituição Federal, que tramita neste Tribunal.
Em suas razões, em síntese, o recorrente alega que (i) a instauração de prejulgado não impede a emissão de determinações aos jurisdicionados, bem como que (ii) por se tratar de norma de eficácia limitada, a aplicabilidade do inciso V do artigo 37 da Constituição Federal está condicionada à existência de lei que estabeleça parâmetros para o provimento de cargos em comissão, ou seja, "só pode haver cargos em comissão se houver lei que estabeleça os casos, condições e percentuais que assim os definem", caso contrário "os cargos em comissão são inconstitucionais tanto quanto aqueles que em seu conteúdo não são de chefia, direção ou assessoramento" (peça 62).
Oportunizado o contraditório, a Câmara Municipal de Cerro Azul requereu a improcedência do recurso em face da perda de objeto, decorrente da edição da Lei Municipal n.º 1.610/2015 e da Resolução n.º 04/2015, a qual fixou o percentual mínimo de 10% de cargos de confiança a serem preenchidos por servidores concursados a (peça 53).
A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal manifestou-se pelo não provimento do recurso, em virtude de a edição da Lei e da Resolução terem acarretado a perda do objeto recursal (Parecer n.º 5.198/16, peça 78).
O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer n.º 3.869/16 (peça 55), manifestou-se pelo conhecimento e provimento do recurso, para que seja determinada a edição de lei estabelecendo os casos e condições para provimento de cargos em comissão do quadro do Poder Legislativo.
É o Relatório.
II. FUNDAMENTAÇÃO
Preliminarmente, indefiro o pedido formulado pelo senhor Edilson Clementino Harst, no sentido de ser excluído do polo passivo do recurso de revista, na qualidade de interessado, uma vez que a instauração da Tomada de Contas Extraordinária se destinava verificar a regularidade do provimento dos cargos comissionados pelo Poder Legislativo do Município de Céu Azul, tendo-se em conta a existência de diversos indícios de ilegalidades nos atos de nomeação de responsabilidade do ora peticionário. Ademais, o senhor Edilson Clementino Harst apresentou contrarrazões ao recurso de revista, demonstrando interesse rocessual no deslinde da questão originária de seus atos como gestor (peças 83 e 75).
Quanto ao mérito, destaca-se que o pedido do Ministério Público de Contas consiste na reforma da decisão recorrida para que seja determinada a edição de lei regulamentando o provimento de cargos em comissão, nos moldes do artigo 37, V da Constituição Federal, a fim de que seja fixado o percentual mínimo, os casos e as condições para o provimento de cargos em comissão do quadro do Poder Legislativo.
Ao contrário do afirmado na peça recursal e como já consolidou o Colendo Supremo Tribunal Federal[2], o artigo 37, V, da Constituição Federal não é uma norma de eficácia limitada, mas sim de eficácia contida. A ausência de lei regulamentar não gera, portanto, qualquer prejuízo à aplicabilidade do referido dispositivo, uma vez que a espécie permite a aplicação direta e imediata da norma constitucional.
Desta forma, não prosperam as alegações do parquet a respeito da inconstitucionalidade dos cargos em comissão providos anteriormente à edição de lei que preveja percentual mínimo, casos e condições para o provimento.
Ademais, como bem observou a decisão recorrida, existe incidente de prejulgado em trâmite neste Tribunal[3], que fixará as referências para a aplicação do artigo 37, inciso V da Constituição Federal.
Em seu parecer proferido nos autos do incidente de prejulgado, o Ministério Público de Contas consignou que referido expediente visa a resguardar a segurança jurídica, alinhando o entendimento deste Tribunal com a jurisprudência pátria de forma vinculante[4].
Assim, o recurso não merece prosperar, visto que a decisão proferida no incidente de prejulgado certamente trará as determinações que os jurisdicionados deverão seguir em relação ao contido no artigo 37, inciso V da Constituição Federal, sendo desnecessária e até mesmo desaconselhada a expedição isolada de determinação no presente momento.
III. VOTO
Diante do exposto, VOTO pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do Recurso de Revista, mantendo-se integralmente a decisão constante do Acórdão n° 3.805/15, proferido pela Segunda Câmara deste Tribunal.
Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para que retorne a tramitação da Tomada de Contas Extraordinária como processo principal, nos termos do art. 32, parágrafo 3º do Regimento Interno[5].
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:
I. Conhecer para, no mérito, negar provimento do Recurso de Revista, mantendo-se integralmente a decisão constante do Acórdão n° 3.805/15, proferido pela Segunda Câmara deste Tribunal.

II. Encaminhar, após transitada em julgado a decisão, à Diretoria de Protocolo para que retorne a tramitação da Tomada de Contas Extraordinária como processo principal, nos termos do art. 32, parágrafo 3º do Regimento Interno.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.
Sala das Sessões, 27 de outubro de 2016 – Sessão nº 38.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

__1__. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)
V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;
__2__. MS n.º 25.282, MS n.º 22.321 e RMS n.º 24.287.
__3__. Processo n.º 9.018-9/15.
__4__. Parecer n.º 3.242/16 (processo n.º 9.018-9/15) "É indispensável, portanto, que esta Corte de Contas esteja também alinhada à orientação que tem sido edificada pela jurisprudência pátria, de modo a resguardar a segurança jurídica no âmbito de sua jurisdição, e também garantir a efetiva observância dos princípios da moralidade, da eficiência e da impessoalidade em matéria de cargos em comissão e funções comissionadas. Este objetivo pode ser plenamente alcançado mediante a aprovação do Prejulgado proposto pelo Ministério Público de Contas, que terá eficácia geral e vinculante sobre os julgamentos a serem proferidos pelo Tribunal".
__5__. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:
§ 3º O Relator do processo originário será também competente para a execução, exceto quando houver modificação da decisão em grau de recurso, hipótese em que essa será de competência do Relator do recurso.

PROCESSO Nº: 866645/15
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO
ACÓRDÃO Nº 5308/16 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Consulta. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guarapuava Impossibilidade de concessão dos benefícios de aposentadoria especial para professores ocupantes do cargo efetivo de professor, no exercício de atividades de assessoramento pedagógico junto ao Departamento Pedagógico, quando este se localiza em prédio fora da unidade escolar.
I. RELATÓRIO
Tratam os autos da Consulta formulada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guarapuava, solicitando pronunciamento sobre a legalidade da concessão dos benefícios de aposentadoria especial para professores ocupantes do cargo efetivo de professor, no exercício de atividades de assessoramento pedagógico junto ao Departamento Pedagógico, quando este se localiza em prédio fora da unidade escolar.
A Diretoria de Jurisprudência de Biblioteca enumerou os precedentes encontrados nos autos n.º 112.908/09 e n.º 807.748/08.
A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal concluiu que a Súmula n.º 13 deste Tribunal[1] se refere a tratamento jurídico a ser dado ao regime especial de aposentadoria de carreira de magistério.
Da leitura desta Súmula, a qual está em conformidade com o artigo 67, § 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional[2], pode-se concluir que os ocupantes do cargo efetivo de professor e que exercem atividades de assessoramento pedagógico, em estabelecimentos que estão previstos na referida Lei, fazem jus à aposentadoria especial conforme art. 40, § 5º e artigo 201, § 8º da Constituição Federal.
Desta forma, as funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico integram a carreira do magistério, desde que exercidos em estabelecimentos de ensino básico por professores de carreira, excluídos os especialistas em educação, podem ser enquadradas no regime especial de aposentadoria do artigo 40, § 5º e artigo 201, §8º da Constituição Federal.
Ressalta a unidade técnica o precedente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:
MANDADO DE SEGURANÇA. Professora da Rede Estadual de Ensino. Contagem de tempo para fins de aposentadoria especial. Ausente função de magistério, segundo os termos da Lei nº 11.301/06, cuja constitucionalidade foi confirmada pela ADI nº 3772, que engloba as funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico, desde que exercidas em estabelecimentos de ensino básico. Desempenho, pela impetrante, de atividade de assessoramento e coordenação junto à Diretoria Regional de Ensino, ou seja, fora de estabelecimento de ensino básico - Sentença denegatória de segurança confirmada. Recurso desprovido. (AP nº 0014940-09.2012.8.26.0047, 11ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Oscild de Lima Júnior, j. 30.07.2013).
Desta forma, entendeu que não é possível conceder benefícios de aposentadoria especial aos professores ocupantes de cargo efetivo de professor, no exercício de atividades de assessoramento pedagógico junto ao Departamento Pedagógico, quando este está fora da unidade escolar.
O Ministério Público de Contas concluiu pela resposta nos termos da unidade técnica, reforçando o conteúdo da Súmula n.º 13 para enfatizar a inviabilidade da concessão de aposentadoria especial de professores para profissionais que não exerçam funções de magistério em estabelecimentos de educação básica.
É o relatório.
II. VOTO
Conforme ressaltou a unidade técnica, as funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico integram a carreira do magistério, desde que exercidos em estabelecimentos de ensino básico por professores de carreira, excluídos os especialistas em educação, podem ser enquadradas no regime especial de aposentadoria do artigo 40, §5º[3] e artigo 201, §8º[4] da Constituição Federal.
Além disso, a Súmula n.º 13 deste Tribunal estabelece que apenas servidores que ocupam cargo efetivo de professor e exercem as atividades de assessoramento pedagógico, nos estabelecimentos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, é que fazem jus à aposentadoria especial.
Diante do exposto, acompanhando os opinativos da unidade instrutiva e do Ministério Público de Contas, VOTO para que a Consulta seja respondida no seguinte sentido: não é possível conceder benefícios de aposentadoria especial aos professores ocupantes de cargo efetivo de professor, no exercício de atividades de assessoramento pedagógico junto ao Departamento Pedagógico, quando este está fora da unidade escolar.
Transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:
I - Responder a Consulta no seguinte sentido: não é possível conceder benefícios de aposentadoria especial aos professores ocupantes de cargo efetivo de professor, no exercício de atividades de assessoramento pedagógico junto ao Departamento Pedagógico, quando este está fora da unidade escolar;
II - Determinar o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivo, após o trânsito em julgado da decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.
Sala das Sessões, 27 de outubro de 2016 - Sessão nº 38.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

__1__. São consideradas funções de magistério, para fins do regime especial de aposentadoria estabelecido nos arts. 40, § 5º, e 201, § 8º, da Constituição Federal, além do exercício da docência em sala de aula, as funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico, quando exercidas por professor de carreira, em estabelecimentos de educação básica previstos na LDBE – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, excluindo-se os especialistas em educação e o exercício de funções meramente administrativas em que não seja obrigatória a participação de profissional de magistério".
__2__. Art. 67 § 2º: Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.
__3__. Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.
§ 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.
__4__. Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:
§ 8º Os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

PROCESSO Nº: 622687/12
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE DOENTES E DEFICIENTES FISICOS DE FOZ DO IGUAÇU, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JERONIMO BRANCO DE CAMARGO
ADVOGADO / PROCURADOR CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO
ACÓRDÃO Nº 5309/16 - TRIBUNAL PLENO

Ementa: Relatório de inspeção. Achado analisado pela prestação de contas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIÁRIO ELETRÔNICO
WWW.TCE.PR.GOV.BR

Aprovação do relatório com recomendação.
I. RELATÓRIO
Trata-se de Relatório de Inspeção realizada por equipe técnica da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, entre 1º e 5 de outubro de 2012, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização, a fim de examinar a aplicação dos repasses efetuados pela Secretaria de Estado de Educação à Associação Cristã de Doentes e Deficientes Físicos de Foz do Iguaçu, referentes ao Termo de Convênio n.º 2.120.080.140, no período compreendido entre os exercícios de 2010 e 2012, cujo objeto consistia na oferta da educação básica para alunos com necessidades educacionais especiais.
O Relatório de Inspeção (peça 6) recomendou a comunicação à Secretaria de Estado da Educação para apresentação de proposta de aprimoramento da fiscalização dos recursos públicos repassados à entidades privadas, visto que o acompanhamento do convênio pelo Núcleo Regional da Educação de Foz do Iguaçu, braço da Secretaria, restringia-se à coleta da documentação repassada pela entidade recebedora.
Em relação à análise documental da entidade tomadora, o Relatório recomendou a comunicação ao Ministério Público Estadual a respeito de pagamentos realizados ao presidente da entidade e por serviços de advocacia[1] que, apesar de não efetivados com recursos provenientes do convênio, constituem impropriedade, pois o título de entidade sem fins lucrativos está condicionado à ausência de remuneração de dirigentes ou de integrantes de conselhos fiscais[2].
Quanto ao objeto da inspeção, o Relatório concluiu pela irregularidade das contas, uma vez que constatou pagamentos de serviços contábeis com recursos do convênio, durante o exercício de 2011, montante de R$ 15.009,33 (quinze mil e nove reais e trinta e três centavos).
A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos manifestou-se pela regularidade com ressalva em relação aos apontamentos do Relatório de Inspeção, diante da ausência de efetivo acompanhamento da execução do convênio pela Secretaria de Estado da Educação, sugerindo a comunicação à Secretaria de Estado da Educação e ao Ministério Público Estadual, conforme proposta do Relatório de Inspeção[3] (Instrução n.º 8.465/14, peça 53).
O Ministério Público de Contas, mediante Parecer n.º 18.725/14 (peça 54), corroborou o entendimento técnico pela regularidade com ressalva do objeto inspecionado, sem prejuízo das comunicações sugeridas.
É o relato.
II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO
Os repasses avaliados no presente expediente são também objeto de análise de prestações de contas de transferências[4] em trâmite neste Tribunal.
Consoante destacou a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, existe análise técnica conclusiva, inclusive recomendando a aplicação de multa (Instrução n.º 3.859/14), a respeito do achado constante no Relatório de Inspeção n.º 09/2012 (peça 6), sobre a impossibilidade de uma correta aferição da execução financeira do convênio, decorrente de os documentos apresentados em sede de contraditório não permitirem identificar se os honorários contábeis foram ou não pagos com os recursos do convênio.
Ressalto que as prestações de contas possuem objeto mais amplo quando comparadas ao pertinente a este Relatório de Inspeção, já que apontam fatos aqui não tratados, como, por exemplo, gastos não previstos no plano de trabalho, ausência de aplicação financeira de recursos repassados, bem como que o único achado da inspeção encontra-se em estágio mais avançado de análise no processo n.º 26.584-1/12, o qual foi autuado e distribuído anteriormente ao presente expediente.
Assim, considerando que a única irregularidade apontada integra a análise das demais prestações de contas da entidade, VOTO pela aprovação do presente Relatório de Inspeção para recomendar que a Secretaria de Estado da Educação aprimore a fiscalização dos recursos públicos repassados para as entidades privadas.
Deixo de acatar a recomendação de envio de cópias do Relatório ao Ministério Público do Estado do Paraná, por entender que tal providência surtirá maiores efeitos práticos, se eventualmente adotada nos autos das prestações de contas individuais.
Transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:
I - Aprovar o presente Relatório de Inspeção para recomendar que a Secretaria de Estado da Educação aprimore a fiscalização dos recursos públicos repassados para as entidades privadas;
II - Deixar de acatar a recomendação de envio de cópias do Relatório ao Ministério Público do Estado do Paraná, por entender que tal providência surtirá maiores efeitos práticos, se eventualmente adotada nos autos das prestações de contas individuais;
III - Determinar o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo, após o trânsito em julgado da decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.
Sala das Sessões, 27 de outubro de 2016 - Sessão nº 38.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

__1__. Pagamentos realizados ao presidente da entidade, senhor Jerônimo Branco de Camargo, no total de R$ 13.140,00, e por serviços de advocacia, para a senhora Marcia Miglioli Hauptamann, no montante de R$ 6.640,54,
__2__. Lei 8.212/91, Dec. nº 356/91, Dec. nº 612/92, Dec. nº 752/93 e Lei 9523/97 (Art. 12º. Para efeito do disposto no art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição, considera-se imune a instituição de educação ou de assistência social que preste os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos.
§ 1º Não estão abrangidos pela imunidade os rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável.
§ 2º Para o gozo da imunidade, as instituições a que se refere este artigo, estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:
a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados)
__3__. Pagamentos não efetuados com recursos do convênio, realizados ao presidente da entidade, senhor Jerônimo Branco de Camargo, no total de R$ 13.140,00, e por serviços de advocacia, para a senhora Marcia Miglioli Hauptamann, no montante de R$ 6.640,54,
__4__. Processos n.º 26.584-1/12 e n.º 14.207-0/13.

PROCESSO Nº: 261037/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
INTERESSADO: ALIPIO LEAL NETO, ANTONIO CARLOS ALEIXO
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO
ACÓRDÃO Nº 5310/16 - TRIBUNAL PLENO
EMENTA: Administração Indireta. Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR. Exercício Financeiro de 2012. Atraso no envio da prestação de contas. Contas Regulares e determinação.
I. RELATÓRIO
Tratam os autos da prestação de contas da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de Alípio Leal Neto (01/01/12 a 27/12/12) e Antonio Carlos Aleixo (28/12/12 a 31/12/12).
A Coordenadoria de Fiscalização Estadual, em primeira análise, constatou que a prestação de contas foi autuada fora do prazo estipulado no artigo 222 do Regimento Interno[1], no entanto, o Diretor Financeiro da UNESPAR relata à peça 31 que, em 30/04/2013, enviou a prestação de contas, mas não realizou a autuação, que seria a finalização do procedimento.
O Diretor explicou que anexou o formulário com todos os relatórios dentro do prazo legal (30/04/2013), mas que estes ficaram parados no servidor do Tribunal de Contas aguardando finalização. Somente em 12/11/2013 tomou conhecimento da falha e então providenciou o envio imediato da prestação de contas.
Ainda, a unidade técnica constatou que a entidade não encaminhou o Relatório e Parecer do Controle Interno e sugeriu a aplicação da multa prevista no art. 87, inciso I da Lei Complementar nº 113/2005[2], opinando pela oportunidade de contraditório ao senhor Antônio Carlos Aleixo.
O interessado apresentou a conclusão do Relatório e Parecer de Controle Interno (peça 49), emitido pelo Núcleo de Controle Interno da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, o qual fez recomendações:
1. Respeitar o artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.975 de 22/07/2002, no que se refere a celebracão de convênio ou termo similar, disciplinando a consecução do objeto e as obrigações;
2. Confrontar as despesas com o pactuado no Plano de Trabalho antes de efetivar o pagamento;
3. No campo histórico do empenho respeitar a descrição a que corresponde o código contábil;
4. Padronizar o campo “Histórico” da Nota de Empenho, devendo constar o nome do projeto além do númeno da M.C.O. descentralizada, o número do Termo de Cooperação, a modalidade licitatória e número do procedimento licitatório, afim de evitar que ocorra o pagamento indevido entre as M.C.O.s;
5. Respeitar o artigo 60 da Lei 4320/64 no que diz respeito à emissão de prévio empenho para a realização da despesa;
6. Criar procedimentos, tais como ordem de compra orientando os fornecedores sobre a Isenção do ICMS, prazos, multas dentre outras particularidades típicas da administração pública;
7. Criar padronização para que, nos eventos que forneçam alimentação, os participantes apresentem comprovantes/declaração informando que não receberam diária com o valor integral no órgão de origem, já contemplando custos com refeições, o que caracterizaria pagamento em duplicidade;
8. Aprimorar os métodos de controle a fim de certificar que o planejamento dos eventos não foram superestimados ou subestimados quanto aos quantitativos de participantes principalmente quando houver fornecimento de refeições;
9. Exigir que as notas fiscais tenham a descrição de serviço/produto detalhados, informando a quantidade e valor unitário, evitando a apresentação somente do valor global;
10. Respeitar o artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/2007 no que diz respeito à apresentação de Certidões;
11. Exigir que o órgão gerenciador anexe o contrato à nota fiscal, de forma que o financeiro tenha condições de conhecer as cláusulas pactuada, principalmente no tocante a prazos e multas;
12. Respeitar cláusula contratual no que diz respeito ao prazo de entrega para os casos de equipamentos;

13. Respeitar cláusula contratual no que diz respeito a emissão de Tempo de Recebimento Definitivo e anexa-lo a nota fiscal;
14. Providenciar junto à contabilidade da Reitoria a doação de bens que encontram-se fisicamente nas unidades vinculadas a UNESPAR;
15. Constar no empenho o CNPJ apresentado no orçamento;
16. Exigir que todas as notas fiscais enviadas ao financeiro informem o número de patrimônio quando se tratar de bem permanente;
17. Padronizar que todas as contratações diretas realizadas com base no artigo nº 34, parágrafo II da Lei 15.508/2007, seja pagas somente com a apresentação das três cotações no mercado a fim de que o financeiro tenha condições de averiguar;
18. Designar formalmente fiscal do contrato;
19. Respeitar a Lei 15.608/2007, art. 34, inciso XIV, quanto ao rito processual para Dispensa de Licitação;
20. Aprimorar o Planejamento dos Contratos, principalmente com a Celepar, mitigando a contratação de serviços não previstos, e ao identificar a necessidade de serviços inicialmente não previstos no contrato é recomendável a formalização via termo Aditivo;
21. Emitir as notas fiscais mensalmente, de acordo com o que foi pactuado em contrato;
22. Criar uma forma de controle, para que o envio por parte do fiscal e o pagamento das notas fiscais respeitem a ordem cronológica, ou seja, evitar que serviços referentes a dezembro sejam pagos antes dos serviços prestados em agosto, por exemplo;
23. Providenciar controle mensal do quantitativo de máquinas ativas que utilizam sistema operacional Windows, realizando a conciliação mensal dos equipamentos com o faturado em Nota Fiscal;
24. Providenciar relatório atualizado das máquinas que utilizam serviço de antivírus, realizando a conciliação mensal dos equipamentos com o faturado em Nota Fiscal;
25. Manter atualizado Relatório das contas do Expresso – Caixa Postal, maior agilidade no fechamento das contas, bem como a verificação detalhada junto as Unidades e aos contratos destes com a Celepar, a fim de verificar se este serviço está sendo pago diretamente pelas unidades, o que caracteriza pagamentos em duplicidade;
26. Criar controles para averiguar e certificar os quantitativos de horas trabalhadas pelos funcionários da Celepar atendendo a demanda da Reitoria, a fim de que o Fiscal tenha meios de confrontar o faturado com o autorizado pela UNESPAR;
27. Criar controles para certificar e detalhar os valores faturados para o item "OUTROS SERVIÇOS" nos contratos com a Celepar;
28. Adotar a prática de que as Notas Fiscais referentes a serviços fora da sede – Reitoria – devam ser atestadas também pelos Reitores (UEM, UEL) afetos a fim de minimizar o risco de pagamentos em duplicidade, bem como efetuar pagamentos referentes a serviços prestados em unidades que não pertencem a UNESPAR;
29. Reavaliar o quantitativo de alunos implantados no SIGES – Contrato Celepar;
30. Exigir, respeitando a legislação vigente, que todas as Notas Fiscais referentes a fornecimento de bens ou prestação de serviços seja discriminado os valores das retenções de impostos.

Em sua nova Instrução a Coordenadoria de Fiscalização Estadual manifestou-se pela regularidade das contas, acolhendo as recomendações do Controle Interno.
O Ministério Público de Contas manifestou-se pela regularidade das contas, nos termos da unidade técnica.
É o relato.
II. VOTO
Face ao exposto, acompanho os opinativos da Coordenadoria de Fiscalização Estadual e do Ministério Público de Contas e VOTO pela regularidade das contas referentes à Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com recomendação para que a Universidade observe as anotações de seu Controle Interno.
Transitada em julgado esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:
I - Julgar regulares as contas referentes à Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, com recomendação para que a Universidade observe as anotações de seu Controle Interno;
II - Determinar o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo, após o trânsito em julgado desta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.
Sala das Sessões, 27 de outubro de 2016 - Sessão nº 38.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. *Art. 222. Para os órgãos integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo, incluídas as autarquias, fundos especiais, sociedades de economia mista, empresas públicas, serviços sociais autônomos, fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, o prazo final será 30 de abril, relativo ao exercício financeiro anterior.*
2. *Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:*
I – No valor de R$ 100,00 (cem reais)

PROCESSO Nº: 260743/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: ALDO NELSON BONA
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO
ACÓRDÃO Nº 5311/16 - TRIBUNAL PLENO
EMENTA: Prestação de Contas. Apontamentos contidos nos relatórios semestrais parcialmente sanados. Servidores em desvio de função. Regularidade das Contas com ressalva e determinações.
I. RELATÓRIO
Tratam os autos da prestação de contas anual da Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná – UNICENTRO, referente ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do senhor Aldo Nelson Bona.
A 4ª Inspetoria de Controle Externo, então responsável pela fiscalização da entidade, apontou as seguintes irregularidades em seus relatórios semestrais:
(i) Pagamento de salário família a diversos servidores, totalizando no mês de maio/2013 o valor de R$ 610,10 (seiscentos e dez reais e dez centavos);
(ii) Pagamento de Gratificação de Encargos Especiais ao Reitor, em 30% (trinta por centos) em desacordo com o disposto no Decreto nº 5.393/2012;
(iii) Adiantamentos de numerários a servidores para custear despesas de seu cargo ou do órgão, em desacordo com o Decreto nº 5.006/12, que estabelece como limite dois adiantamentos a servidor no mesmo exercício;
(iv) Os servidores lotados na Procuradoria Jurídica são docentes da área de Direito e ocupam cargo em comissão, sem terem prestado concurso público para o cargo de advogado. A servidora efetiva da Carreira Técnica Universitária com cargo efetivo de Advogada, Claudia Crisostimo, está lotada na Agência de Inovação Tecnológica da Universidade, exercendo cargo em comissão de Chefe de divisão de Propriedade Intelectual; O responsável técnico pela contabilidade ocupa o cargo de Técnico para Assuntos Universitários e vem exercendo atividade técnica de contabilidade; e,
(v) cessão funcional sem ato formal do servidor Ivanes Josefi foi colocado à disposição da Prefeitura Municipal de Guarapuava, com ônus para origem, impedindo a UNICENTRO de contratar outro docente.
Analisando o contraditório apresentado pelo gestor, a Inspetoria constatou que foram regularizados os seguintes apontamentos: salário-família, gratificação de encargos especiais ao reitor e cessão funcional. Em relação ao cargo de contador, a Inspetoria ressalta que a irregularidade foi sanada somente no exercício de 2014 (Instrução nº 2/15, peça 39).
A Diretoria de Contas Estaduais, acompanhando as conclusões da 4ª Inspetoria, manifestou-se pela regularidade das contas com determinação à entidade para que se adeque ao Prejulgado 6 (Instrução nº 34/15, peça 40).
O Ministério Público de Contas, ponderando que a mera supressão ou adequação do dispêndio não torna legal a despesa anteriormente realizada, restando configurado o desvio de função dos professores concursados, que, além do exercício da docência respondiam pelas questões jurídicas e contábeis relacionadas à Universidade, o que afronta o Prejulgado nº 6 deste Tribunal.
Portanto, os benefícios remunerados em discordância com a lei (salário família e gratificação especial de Reitor) e os adiantamentos de numerários, entendeu o Ministério Público de Contas que não é possível afirmar a inexistência de dano aos cofres públicos, mesmo sob o argumento de que a quantia gasta é inexpressiva ou, ainda, de que o fato não vislumbra dolo ou má-fé.
Ao final, manifestou-se pela irregularidade das contas, com aplicação das multas do artigo 87, III, "f"[1] e V, "a"[2], e do artigo 89[3] da Lei Complementar n.º 113/2005, sem prejuízo da restituição dos valores correspondentes aos dispêndios ilegalmente ordenados, na forma acima especificada, e pela comunicação dos fatos relatados ao Ministério Público Estadual.
É o relato.
II. FUNDAMENTAÇÃO
Quanto ao pagamento de salário família, como destacou a 4ª Inspetoria de Controle Externo, estes valores foram excluídos da folha de pagamento dos servidores a partir de julho/2013, o mesmo ocorrendo com o pagamento do acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a gratificação de encargos especiais paga ao Reitor, sendo considerado regularizado referidos apontamentos.
No tocante aos adiantamentos de numerários a servidores para custear as despesas das funções exercidas, conforme apontado pela unidade técnica as irregularidades ocorreram em todo o período de 2013. Entretanto a UNICENTRO demonstrou em suas manifestações que designou um auditor adjunto para implementar um controle interno efetivo e eficiente no ano de 2014. E ante a inexistência de danos materiais, glosa de despesas ou gastos ilegítimos, o apontamento deve ser ressalvado.
Em relação aos servidores que lotados na Procuradoria Jurídica e o fato de o responsável técnico pela contabilidade ter sido aprovado em concurso público na função de Técnico para Assuntos Universitários, resta configurado o desvio de função desses servidores, a demandar determinação deste Tribunal para que a entidade apresente solução a fim de regularizar tais situações.
Quanto à disposição funcional do servidor Ivanes Joséfi ao Município de Guarapuava com ônus para a origem, foi autorizada por meio do Protocolo nº 11.816.596-7 de 14 de janeiro de 2013, por ato governamental, através do

despacho do Chefe da Casa Civil do Governo do Estado, conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição 8.886, de 28 de janeiro de 2013. Informa, ainda, que foi convalidada a disposição funcional do servidor, com ônus para a origem, no período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 pelo Senhor Governador do Estado, conforme Protocolo n° 13.192.139- 0, juntado à peça nº 34, regularizando a situação.

III. VOTO

Diante do exposto, acompanho as manifestações das unidades técnicas e VOTO pela regularidade das contas ressalvando: (i) o pagamento de salário família; (ii) a realização de adiantamentos a servidores para custear as despesas inerentes à função; (iii) servidores lotados na Procuradoria Jurídica em desvio de função; e (iv) responsável técnico da contabilidade ter sido aprovado em concurso público para Técnico para Assuntos Universitários.

Determino à Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná – UNICENTRO que apresente, em trinta dias do trânsito em julgado desta decisão, as providências adotadas para sanear os desvios de função dos servidores lotados na Procuradoria e do responsável técnico pela contabilidade da Instituição.

Transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para acompanhamento da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares as contas, ressalvando: (i) o pagamento de salário família; (ii) a realização de adiantamentos a servidores para custear as despesas inerentes à função; (iii) servidores lotados na Procuradoria Jurídica em desvio de função; e (iv) responsável técnico da contabilidade ter sido aprovado em concurso público para Técnico para Assuntos Universitários;

II - Determinar à Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná – UNICENTRO que apresente, em trinta dias do trânsito em julgado desta decisão, as providências adotadas para sanear os desvios de função dos servidores lotados na Procuradoria e do responsável técnico pela contabilidade da Instituição;

III - Encaminhar os autos à Coordenadoria de Execuções para acompanhamento da decisão, após o trânsito em julgado da decisão e realizados os registros pertinentes.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2016 - Sessão nº 38.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. *f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas;*
2. *a) nomear ou contratar, ainda que sob a aparência de concurso público ou contratação temporária, exceto para cargos em comissão, sem a realização de prova ou teste seletivo;*
3. *Art. 89. Ficará sujeito à multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação deste, o ordenador da despesa ou terceiro que com este concorrer, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, que resultar em lesão ao erário.*

PROCESSO Nº: 404893/14
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI
ADVOGADO / PROCURADOR RICARDO DE FREITAS VASCO
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO
ACÓRDÃO Nº 5430/16 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Ausência de certidão negativa de débito específica da obra. Responsabilidade solidária da Administração pelos tributos devidos. Inexistência de solidariedade. Comprovação da regularidade fiscal para contratar com a Administração. Exigência que se cumpre mediante apresentação da certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Alteração do arcabouço normativo em que se fundamentou a Uniformização de Jurisprudência. Contas regulares. Provimento do recurso de revisão.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Recurso de Revisão interposto pelo senhor Paulo Mac Donald Ghisi, em face do Acórdão n.º 2.389/14 – Tribunal Pleno (peça 231), que negou provimento ao Recurso de Revista interposto contra a decisão contida no Acórdão nº 5.073/13 – Segunda Câmara (peça 215), que julgou irregulares as contas do convênio celebrado entre o Município de Foz do Iguaçu e a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, referentes aos exercícios financeiros de 2008 a 2011, no valor de R$ 2.780.090,28 (dois milhões, setecentos e oitenta mil, noventa reais e vinte e oito centavos) em razão da ausência das certidões negativas de débitos específicas das obras realizadas pela MPB Construção Civil Ltda, aplicando ao recorrente a multa do art. 87, IV, 'g' da Lei Complementar nº 113/2005[1].

O recorrente fundamentou seu recurso no art. 486, IV do Regimento Interno[2], alegando em síntese, que: (i) restou demonstrada que a responsabilidade pela inscrição das obras perante o INSS era da empreiteira MPB Construção Civil Ltda., e que o Município verificou as retenções realizadas e fiscalizou toda a execução da obra; (ii) houve regular execução dos convênios na forma constante no plano de trabalho, com aplicação dos recursos de forma a satisfazer o interesse público; (iii) trata-se de irregularidade formal; (iv) há precedente do Tribunal de Contas que converteu o item em ressalva (Acórdão nº 1.040/09 – Tribunal Pleno, processo 56.774-0/08).

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos manifestou-se pelo não provimento do recurso, ressaltando que os argumentos apresentados não devem prosperar, tendo em vista que a "adoção do julgamento pela aprovação das contas com ressalvas se caracteriza como prática superada por esta Corte de Contas, tendo julgados que enfrentaram situação idêntica pela irregularidade" (Acórdão nº 3.608/13 – Tribunal Pleno, autos nº 53.751-9/12). Além disso, destacou que a ausência da certidão negativa de débito específica da obra impede a verificação da destinação dos recursos, sendo indispensável para a aprovação das contas.

O Ministério Público de Contas corroborou o entendimento da unidade técnica pelo não provimento do recurso, destacando que a decisão recorrida está em consonância com a Uniformização de Jurisprudência n.º 2 e que o entendimento trazido como dissenso jurisprudencial encontra-se superado por este Tribunal.

É o relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O recurso deve ser conhecido porque demonstrada a divergência de entendimento no âmbito deste Tribunal de Contas, conforme precedentes consubstanciados no Acórdão n.º 1.040/09 – Pleno (autos n.º 56.774-0/08)[3] e, mais recentemente, no Acórdão nº 1.050/16 – Tribunal Pleno (autos 114.674-5/14)[4], cujas decisões ressalvaram a ausência de certidão negativa de débitos específica da obra.

Quanto ao mérito, impõe-se observar, de acordo com o Parecer nº 31/09 da então Diretoria de Análise de Transferências, proferido nos autos do Processo nº 61.119-6/08[5], e nos termos do Acórdão nº 1.050/16 – Tribunal Pleno, que a exigência para apresentação das certidões negativas de débitos específicas da obra decorre da decisão consubstanciada no Acórdão n° 1.365/2006 – Tribunal Pleno, proferida nos autos do processo de uniformização de Jurisprudência n° 38.989-5/06[6], que adotou como fundamentos: (i) o risco de a Administração vir a ser responsabilizada, solidariamente, com o contratado por dívidas tributárias; e (ii) a comprovação de regularidade fiscal pelo contratado, nos termos da norma constitucional que veda a contratação de pessoa jurídica em débito com a seguridade social.

No entanto, considerando que o art. 71, § 2º da Lei nº 8.666/1993[7], fazendo remissão ao art. 31 da Lei nº 8.212/1991[8], que se refere à contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, estabeleceu a responsabilidade solidária da Administração Pública pelos encargos previdenciários resultantes da execução de obra pública quando houver cessão de mão de obra.

Por sua vez, a Advocacia Geral da União, por intermédio do Parecer nº AC – 55[9], publicado em 24/11/2006 – DOU quando chamada a se manifestar sobre o assunto, expôs de forma didática a evolução do tema em nosso ordenamento jurídico, concluindo que a Administração Pública não responde, nem solidariamente, pelas obrigações para com a Seguridade Social devidas pelo construtor desde que não envolvam a cessão de mão-de-obra ou, em havendo cessão de mão-de-obra, tenha ocorrido a retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura a título de contribuição social e efetuar o respectivo recolhimento (itens IV e V do referido Parecer).

Apoiando-se nesse parecer – que se tornou vinculante na esfera da União -, a Secretaria da Receita Federal em Minas Gerais, respondendo à Consulta nº 104/2008, esclareceu que a Administração Pública não responde solidariamente com o construtor pelas contribuições previdenciárias devidas em razão da execução de obra de construção civil, desde que a empresa construtora assuma a responsabilidade direta e total pela obra.

Logo, para estabelecer a responsabilidade solidária da Administração, há que se distinguir se a obra foi executada mediante cessão de mão-de-obra ou não. Se o foi, a retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura - e o seu recolhimento - elidem a solidariedade do contratante público.

De acordo com o art. 157 da Instrução Normativa nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil[10]: "O órgão público da administração direta, a autarquia e a fundação de direito público, na contratação de obra de construção civil por empreitada total, não respondem solidariamente pelas contribuições sociais previdenciárias decorrentes da execução do contrato, ressalvado o disposto no inciso VIII do art. 152."[11]

No caso em apreço, embora não se tratasse de cessão de mão de obra, o Município efetuou as retenções e os recolhimentos referentes à contribuição social, conforme documentos anexados aos autos (peça 135, fls. 2/40).

Por outro lado, a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, conforme regulamentado pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014[12], dar-se-á mediante apresentação da certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, abrangendo, inclusive, os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991[13], as contribuições sociais instituídas a título de substituição, e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em Dívida Ativa.

Logo, afastada a responsabilidade solidária da Administração Pública e constatado que a certidão negativa específica da obra não comprova a regularidade perante a seguridade social, a ausência de tal certidão, por si só, não pode fundamentar um juízo de irregularidade das contas face à modificação do arcabouço normativo em que se fundamentou a Uniformização de Jurisprudência consolidada no Acórdão n° 1.365/2006 – Tribunal Pleno.

III. VOTO

Com fundamento nos argumentos acima expostos e no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO pelo conhecimento do recurso de revisão e, no

mérito, pelo seu provimento para, reformando-se a decisão contida no Acórdão nº 5.073/13 – Segunda Câmara, julgar regulares as contas do convênio celebrado entre o Município de Foz do Iguaçu e a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, referentes aos exercícios financeiros de 2008 a 2011, no valor de R$ 2.780.090,28 (dois milhões, setecentos e oitenta mil, noventa reais e vinte e oito centavos), afastando-se a multa imposta ao recorrente.

Transitada em julgado a decisão e efetuados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno[14] determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por maioria absoluta, em:

I. Conhecer do recurso de revisão e, para no mérito, dar-lhe provimento para, reformando-se a decisão contida no Acórdão nº 5.073/13 – Segunda Câmara, julgar regulares as contas do convênio celebrado entre o Município de Foz do Iguaçu e a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, referentes aos exercícios financeiros de 2008 a 2011, no valor de R$ 2.780.090,28 (dois milhões, setecentos e oitenta mil, noventa reais e vinte e oito centavos), afastando-se a multa imposta ao recorrente.

II. Determinar, após transitada em julgado a decisão e efetuados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES (voto vencedor).

O Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, não acompanhou o voto de Relator (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2016 – Sessão nº 39.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. *Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:*
(...)
V – No valor de R$ 1.000,00 (mil reais):
(...)
g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário.
2. *Art. 486. Cabe Recurso de Revisão, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, para o Tribunal Pleno, contra acórdãos por ele proferido, nos seguintes casos:*
(...)
IV - divergência de entendimento no âmbito do Tribunal de Contas ou dissídio jurisprudencial demonstrado analiticamente.
3. *Recurso de Revista. Município de Imbaú. Relator Conselheiro Nestor Baptista. Julgamento: 5/11/2009. Publicação: AOTCE nº 226, 20/11/2006.*
4. *Recurso de Revista. APPF de Vinhedos. Relator Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Julgamento: 10/3/2016. Publicação: DETC nº 1.321, 18/03/2016.*
5. *Prestação de Contas de Transferência Voluntária. APMF do Colégio Estadual Heráclito Fontoura Sobral Pinto de Colombo.*
6. *Uniformização de Jurisprudência. Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Julgamento: 21/9/2006. Publicação: AOTCE nº 69, 6/10/2006.*
7. *Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.*
(...)
§ 2o A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995).
8. *Art. 31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5o do art. 33 desta Lei.(Redação dada pela Lei nº 11.933, de 2009).*
9. *http://www.agu.gov.br/page/atos/detalhe/idato/8459*
10. *http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15937&*
11. *Art. 152. São responsáveis solidários pelo cumprimento da obrigação previdenciária principal:*
(...)
VIII - o órgão público da administração direta, a autarquia e a fundação de direito público:
a) no período anterior ao Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, quando contratar obra de construção civil, reforma ou acréscimo, bem como quando contratar serviços mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário; e
b) no período de 29 de abril de 1995 a 31 de janeiro de 1999, quando contratar serviços mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário;
12.*http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=56753http ://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=56753*
13. *a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço*
b) as dos empregadores domésticos;
c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição;
14. *Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.*
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

PROCESSO Nº: 372274/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF
ADVOGADO / PROCURADOR SILVIA INÊS IDALGO
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO
ACÓRDÃO Nº 5434/16 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Prestação de contas. Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE. Permanência de achados apontados nos Relatórios Semestrais. Regularidade das contas e ressalvas.

I. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, referente ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Magnífico Reitor Paulo Sergio Wolff.

Preliminarmente, os Relatórios Semestrais apontaram as seguintes irregularidades (peças 27 e 28):

I - 1º Semestre:

a) pagamentos irregulares a Allan Cezar Faria Araujo, então Diretor Geral do Hospital Universitário: incorporação irregular da TIDE (Tempo Integral e Dedicação Exclusiva), pagamentos irregular de adicionais, gratificações demais verbas, além de ter recebido adicional de insalubridade sem apresentação de laudo atualizado para o Hospital Universitário elaborado pelo órgão pericial oficial do Estado;

b) a servidora Mônica Lady Fiorese e outros 16 servidores receberam adicional de periculosidade correspondente a 30% do vencimento básico, no entanto, não estavam expostos de modo não eventual aos riscos previstos na legislação;

c) pagamentos indevidos de valores de plantões de docentes que não foram realizados;

d) pagamento indevido de adicional de insalubridade ao senhor Nadir Wili, detentor de cargo em comissão;

e) pagamento indevido de plantões técnicos à distância, além de não observar o intervalo de 12 horas entre um plantão e outro pelo servidor Paulo Murilo da Silva;

f) pagamento de remuneração denominada “substituição” a servidor exercendo atividade de outro afastado por licença especial, sendo que a servidora afastada continua recebendo a gratificação, configurando o pagamento em dobro de gratificação para cargo em comissão;

g) pagamento indevido de 55% de Tempo Integral de Dedicação Exclusiva - TIDE a servidores em cargo em comissão sem vínculo;

h) pagamento incorreto da Gratificação de Encargos Especiais ao Reitor e Vice-Reitor;

i) erros no procedimento da Dispensa de Licitação nº 018/2013: hipótese de inexigibilidade e na dispensa, certidão vencida, ausência de documentos de regularidade do procedimento, publicação fora do prazo legal, ausência de numeração de folhas, parecer jurídico colidente com o conteúdo dos atos do processo de dispensa.

II - 2º Semestre:

a) Proposta de Comunicação de Irregularidade - Processo nº 23.407-9/13: pagamentos a título de horas extras excessivamente elevados;

b) Proposta de Comunicação de Irregularidade - Processo nº 52.144-2/13: pagamento de gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva – TIDE para agentes universitários.

c) o número de servidores ocupando cargos em comissão sem vínculo na Unioeste passou de 20 para 62, no período de dezembro de 2011 a dezembro de 2013;

d) adiantamentos a servidores em desobediência à regra estipulada na Lei nº 16.949/11, a qual não permite possível conceder mais de dois adiantamentos por servidor.

e) utilização de OPE - Ordem de Pagamento Especial para formalização de pagamentos, em detrimento da OPN – Ordem de Pagamento Normal.

A Universidade apresentou defesa, anexada às peças 37 a 39, e a 4ª Inspetoria de Controle Externo considerou totalmente atendidos os seguintes achados (peça 46):

a) vícios de procedimento na Dispensa de Licitação nº 18/2013, este apontamento foi baixado no segundo semestre de 2013;

b) os adiantamentos de numerários a servidores que estavam pendentes foram devidamente baixados e tomadas providências no sentido de não conceder mais de dois adiantamentos por servidor durante o exercício;

c) pagamento de plantões à distância, sem intervalo de 12 horas: a Unioeste ajustou as escalas de plantões e observou o intervalo necessário, apresentando cópia das escalas;

d) pagamento de substituições: a Unioeste reconheceu que a nomeação de servidor para cargo comissionado de Assessor Técnico, enquanto o titular estava em licença especial, sem a devida exoneração do cargo, não era recomendado e informa que o caso ocorreu diante da especificidade do trabalho da servidora que tem papel essencial junto à Direção Geral do campus;

e) pagamento de tempo integral e dedicação exclusiva – TIDE para ocupantes de cargos comissionados sem vínculo: Unioeste informou que utiliza normativa preestabelecida pelo próprio Estado e que o pagamento de TIDE não se relaciona ao previsto na Lei nº 6174/70, nem ao regulamentado pela Lei nº 11.713/97 (Carreiras do Pessoal Docente das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná);

f) pagamento da gratificação de encargos especiais em desacordo com tabela vigente: o pagamento foi adequado, a partir de maio de 2014;

Acatou parcialmente o achado referente ao valor pago a título de tempo integral e dedicação exclusiva – TIDE, o qual foi suspenso a partir de novembro; as verbas foram regularizadas, mas os valores pagos a maior não foram reembolsados, nem foi apresentado laudo atualizado para adicional de periculosidade.

No entanto, permanecem as irregularidades em relação aos apontamentos:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIÁRIO ELETRÔNICO
WWW.TCE.PR.GOV.BR

a) não foi apresentado laudo atualizado do adicional de periculosidade para identificar a real exposição dos servidores;
b) não foram reembolsados os valores pagos indevidamente a servidor ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo, a título de adicional de insalubridade;
c) pagamento de plantões a docentes em licença médica;
d) utilização de OPE - Ordem de Pagamento Especial para formalização de pagamentos: a Unioeste informou que negociou contrato com Banco de Brasil, para formalizar pagamentos via OPN – Ordem de Pagamento Normal. A situação vem sendo apontada pela Inspetoria desde 2012.
e) acréscimo de servidores com cargo em comissão sem vínculo, em desacordo com a Lei nº 16.372/09.
Desta forma, a 4ª Inspetoria manifestou-se pela regularidade das contas, ressalvando os pontos não atendidos.
A Coordenadoria de Fiscalização Estadual acompanhou a 4ª Inspetoria de Controle Externo, opinando pela regularidade com ressalvas das contas, ressaltando que os dois processos de Comunicação de Irregularidade, citados nos relatórios semestrais, foram convertidos nas Tomadas de Contas Extraordinárias nº 23.407-9/13 e nº 52.144-2/13 que versam, respectivamente, sobre pagamentos efetuados para servidores a título de horas extras e impropriedades no pagamento da gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE) para agentes universitários.
O Ministério Público de Contas manifestou-se pela regularidade com ressalvas das contas.
É o relato.
II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO
Diante do exposto, e considerando a instauração das Tomadas de Contas Extraordinárias nº 23.407-9/13 e nº 52.144-2/13 que versam, respectivamente, sobre pagamentos efetuados para servidores a título de horas extras e impropriedades no pagamento da gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE) para agentes universitários, VOTO pela regularidade das contas, ressalvando:
a) ausência de laudo atualizado do adicional de periculosidade para identificar a real exposição dos servidores;
b) ausência de reembolso referente aos valores pagos indevidamente a servidor ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo, a título de adicional de insalubridade;
c) pagamento de plantões a docentes em licença médica;
d) utilização de OPE - Ordem de Pagamento Especial para formalização de pagamentos;
e) acréscimo de servidores com cargo em comissão sem vínculo, em desacordo com a Lei nº 16.372/09.
Transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:
I. Julgar regulares as contas, ressalvando:
a) ausência de laudo atualizado do adicional de periculosidade para identificar a real exposição dos servidores;
b) ausência de reembolso referente aos valores pagos indevidamente a servidor ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo, a título de adicional de insalubridade;
c) pagamento de plantões a docentes em licença médica;
d) utilização de OPE - Ordem de Pagamento Especial para formalização de pagamentos;
e) acréscimo de servidores com cargo em comissão sem vínculo, em desacordo com a Lei nº 16.372/09.
II. Determinar, após transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.
Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.
Sala das Sessões, 3 de novembro de 2016 – Sessão nº 39.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 35, EM 20 DE SETEMBRO DE 2016

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (20/09/2016), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Trigésima Quinta Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, com a presença dos Conselheiros Artagão de Mattos Leão, Jose Durval Mattos do Amaral e do Auditor Cláudio Augusto de Canha. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner. Ausente o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, por motivo justificado. O Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 34, da Sessão do dia 13 de Setembro de 2016, que foi aprovada. Na sequência, o Presidente concedeu oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429 do Regimento Interno. Foi devolvido o processo nº 528490/07, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares e, ainda, o processo nº 165135/13, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão. O Auditor Cláudio Augusto Canha comunicou, com fundamento no art. 436, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno, decisão do Tribunal de Justiça do Paraná que antecipou os efeitos da tutela pleiteada pelo agravante, para fim de suspender os efeitos dos Acórdãos nº 1679/12 - 2ª Câmara, 5509/13 - Pleno, 582/09 – 1ª Câmara e 851/13 – Pleno, deste Tribunal, em relação ao interessado, e determinar a exclusão do seu nome da lista de gestores com contas irregulares, objeto do processo nº 697146/16. Foi prorrogado o sobrestamento dos processos nº 95209/02 e 121141/09, na Coordenadoria de Fiscalização Municipal, ambos de relatoria do Auditor Cláudio Augusto Canha. De relatoria do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares foi prorrogado o sobrestamento do processo nº 132496/09, na Coordenadoria de Fiscalização Municipal. Encerrada a fase de comunicações, o Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros para o relato de suas pautas. **Da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão foram julgados os seguintes processos:** 125591/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 187856/13 (Regular com recomendações), 161958/14 (Regular com ressalvas e recomendações), 646653/15 (Registro com recomendações), 882019/14 (Registro), 230760/13 (Regular e multas), 257378/14 (Irregular, ressalvas e multas), 266539/14 (Regular), 271206/14 (Regular com ressalvas), 367467/14 (Regular), 180496/16 (Regular), 189736/16 (Regular), 212240/16 (Regular), 228499/16 (Regular), 249550/16 (Regular), 250214/16 (Regular), 250516/16, (Regular), 255607/16 (Regular), 260589/16 (Regular), 261771/16 (Regular), 266714/16 (Regular), 255577/16 (Parecer prévio pela regularidade) e 259491/16 (Parecer prévio pela regularidade). **Da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral foram julgados os seguintes processos:** 123793/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 129465/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 134914/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 912887/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 89823/10 (Registro), 659451/10 (Registro), 592875/16 (Deferimento), 199568/15 (Regular, multa e recomendações), 201406/15 (Regular), 213595/15 (Regular com recomendações), 219500/15 (Regular com recomendações), 230210/15 (Regular com recomendações), 247180/15 (Regular, multa e recomendações), 247970/15 (Regular com recomendações), 252043/15 (Regular com recomendações), 266435/15 (Regular com recomendações), 269930/15 (Regular com recomendações), 270033/15 (Regular com recomendações), 222377/16 (Regular), 226739/16 (Regular), 240464/16 (Regular), 263308/16 (Regular) e 251628/16 (Parecer prévio pela regularidade). **Foram julgados os seguintes processos da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares:** 106988/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 769819/12 (Registro), 862177/12 (Registro), 189330/14 (Registro), 238370/13 (Regular com ressalvas), 273144/14 (Regular com ressalvas), 278065/14 (Regular), 271480/15 (Regular com recomendação), 156455/16 (Regular), 211960/16 (Regular), 226615/16 (Regular), 243900/16 (Regular), 246306/16 (Regular), 252594/16 (Regular), 256727/16 (Regular), 259653/16 (Regular), 258676/14 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas e determinações), 259010/14 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 174755/16 (Parecer prévio pela regularidade), 224558/16 (Parecer prévio pela regularidade), 236092/16 (Parecer prévio pela regularidade), 264908/16 (Parecer prévio pela regularidade) e 267150/16 (Parecer prévio pela regularidade). Não houve processos inscritos na pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha. Foi concedida vista nos processos nº 816303/15 e 682823/16, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Foi adiado o julgamento dos processos n° 528490/07, por devolução pós-vista, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão e o processo nº 165135/13, pelo mesmo motivo, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Continuou adiado o julgamento dos processos nº 214301/09, 545953/12, 1039035/14, 676503/11, 161381/12, 563638/16 e 234684/13, todos por ausência do relator à sessão, de relatoria do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca e, ainda, o processo 468309/16, a pedido do relator, de relatoria do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Foi retirado de pauta o processo nº 61400/16, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e três minutos (15h03m), do dia vinte do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (20/09/2016), o Senhor Presidente encerrou a Trigésima Quinta Sessão da Primeira Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia vinte e sete de setembro de dois mil e dezesseis (27/09/2016), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, Presidente do Colegiado e pela Secretária, Mauritânia Bogus Pereira, presente em sessão.**********

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

A Pauta da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 40, do dia 16 de novembro de 2016, foi disponibilizada no DETC nº 1475 do dia 03 de novembro de 2016

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 37, EM 19 DE OUTUBRO DE 2016.

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (19/10/2016), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Trigésima Sétima Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Nestor Baptista**, com a presença dos Conselheiros **Fernando Augusto Mello Guimarães** e **Fabio de Souza Camargo**, bem como dos Auditores **Thiago Barbosa Cordeiro** e **Tiago Alvarez Pedroso**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora, **Katia Regina Puchaski**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. O Senhor Presidente, Conselheiro Nestor Baptista, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 36, da Sessão do dia 5 de Outubro de 2016, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foi **devolvido** o Processo nº: 262363/14, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo. Foram comunicados os **sobrestamentos** dos Processos nºs: 39430/14 na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal; 267407/15 na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal pelo Conselheiro **Nestor Baptista**; 617134/16, 392612/16, 407458/16, 714032/16, 804376/16, 905110/15, 433670/16 na Coordenadoria de Fiscalização Estadual; 143014/12 na Coordenadoria de Fiscalização Municipal; 210859/16, 706064/16, 827883/14 na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal pelo Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 617401/16, 714822/16, 804830/16 na Coordenadoria de Fiscalização Estadual; 822644/14, 646501/14, 210407/11, 73544/13 na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal pelo Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. O Conselheiro Nestor Baptista em atenção ao disposto no art. 436, II, combinado com o art. 437 do RITCE/PR, comunicou a determinação da suspensão dos efeitos dos Acórdãos nºs 3764/13, 480/14, 4296/14, 6889/14 todos dessa Segunda Câmara, em atendimento a decisões judiciais, nos termos dos Despachos de nºs 2420/16, 2551/16, 2556/16. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos nºs: 632230/16 (Expedição de alerta), 55074/10 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 21840/14 (Regular com recomendações), 108735/13 (Regular com recomendações), 112201/13 (Regular com recomendações), 143581/13 (Regular com recomendações), 171690/13 (Regular com recomendações), 230123/13 (Irregular com determinações), 668390/13 (Regular com recomendações), 671480/13 (Regular com recomendações), 146073/15 (Regular com recomendações), 325079/16 (Registro), 505381/10 (Registro), 768791/15 (Registro), 705521/16 (Conhecimento e provimento parcial), 706048/16 (Conhecimento e não provimento), 257919/13 (Regular), 259350/13 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 229455/14 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), *241277/14 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa e determinações), 159590/15 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 270475/15 (Regular com ressalvas), 275302/15 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 235355/16 (Regular), 257790/16 (Regular), da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 632281/16 (Expedição de alerta), 105396/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 123165/13 (Regular com recomendações), 123963/13 (Regular com recomendações), 128990/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 129643/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 134809/13 (Regular com recomendações), 298755/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 383728/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 645838/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 136465/14 (Regular com recomendações), 307712/16 (Arquivamento), 317572/16 (Arquivamento), 85363/15 (Registro), 40453/16 (Registro), 283370/09 (Registro), 484066/09 (Registro), 351376/10 (Registro), 399018/10 (Registro), 694561/13 (Registro), 752022/13 (Registro), 855433/13 (Registro), 267926/14 (Registro), 311429/14 (Registro), 847716/14 (Registro), 407438/15 (Registro), 485447/15 (Registro), 646521/15 (Registro), 940985/15 (Registro), 106555/16 (Registro), 248511/16 (Registro), 266218/16 (Registro), 365682/16 (Registro), 472306/16 (Registro), 1122170/14 (Registro), 1165090/14 (Registro), 274755/12 (Regular), 259075/13 (Regular com aplicação de multa), 250080/14 (Regular), 259990/14 (Regular com ressalvas com determinações), 266261/14 (Regular), 275228/14 (Regular), 279568/14 (Regular), 280329/14 (Regular), 280868/14 (Regular), 281635/14 (Regular), 281686/14 (Regular), 282291/14 (Regular), 283093/14 (Regular), 286734/14 (Regular), 287161/14 (Regular), 287196/14 (Regular), 346141/14 (Regular com ressalvas), 168640/16 (Regular), 195795/16 (Regular), 200748/16 (Regular), 209125/16 (Regular), 218230/16 (Regular), 223624/16 (Regular), 224361/16 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade), 226054/16 (Regular), 228898/16 (Regular), 229088/16 (Regular), 232801/16 (Regular), 234162/16 (Regular), 234758/16 (Regular), 237340/16 (Regular), 240006/16 (Regular), 240936/16 (Regular), 243439/16 (Regular), 245504/16 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade), 249470/16 (Regular), 252365/16 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade), 253604/16 (Regular), 254848/16 (Regular), 257804/16 (Regular), 260740/16 (Regular), da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 122950/05 (Irregularidade), 236107/08 (Irregular), 495889/08 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 639531/10 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 251278/11 (Arquivamento), 201801/14 (Registro), 484200/14 (Registro), 783693/15 (Registro), 846300/15 (Registro), 917169/15 (Registro), 937151/15 (Registro), 985393/15 (Registro), 107217/16 (Registro), 299833/16 (Registro), 319141/16 (Registro), 608666/16 (Registro), 705475/16 (Registro), 514866/16 (Homologação), 796047/16 (Indeferimento), 261876/07 (Aprovação parcial), 176532/12 (Emissão de Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa), 197670/12 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 573910/12 (Aprovação com aplicação de multa e recomendações), 573929/12 (Aprovação parcial com aplicação de multa e recomendações), 177800/13 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 187880/13 (Regular com ressalvas com aplicação de multa e determinações), 205854/13 (Regular com ressalvas), da pauta do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**; 114395/02 (Trancamento das contas com aplicação de multas), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**; 619129/16 (Registro), 695542/16 (Registro), da pauta do Auditor **Tiago Alvarez Pedroso**. No relato do Processo nº *241277/14 da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**, o Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães** acompanhou no mérito o voto do relator e divergiu quanto a recomendação. No julgamento do Processo nº *197670/12 da pauta do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo (voto vencedor)**, o Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães** divergiu do relator e votou pela regularidade com ressalva (voto vencido) tendo sido julgado por maioria absoluta pela Irregularidade das contas com aplicação de multa. **Foi concedido pedido de vista ao Processo nº**: 209075/15, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Nestor Baptista. **Continua com vista o Processo nº**: 237402/11, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, ao Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Foi **adiado** o Processo nº: 262363/14 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro Nestor Baptista. Foi **retirado de Pauta** o Processo nº: 254090/16, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. O Conselheiro **Fabio de Souza Camargo** declarou seu **impedimento** no julgamento dos Processos nºs 325079/1 e 209075/15, tendo sido convocado o Auditor Tiago Alvarez Pedroso e Auditor Thiago Barbosa Cordeiro respectivamente, para composição do *quorum* de julgamento. O Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães ausentou-se** do plenário no julgamento do Processo nº 55074/10, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, e dos Processos nºs 122950/05, 236107/08, 495889/08, 639531/10, 251278/11, 201801/14, 484200/14, 783693/15, 846300/15, 917169/15, 937151/15, 985393/15, 107217/16, 299833/16, 319141/16, 608666/16, 705475/16 da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, tendo sido **convocado o Auditor Tiago Alvarez Pedroso** para composição do *quorum* de julgamento. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta e oito, (15h38m), do dia 19 de outubro de 2016, o Senhor Presidente encerrou a Trigésima Sétima Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 26 de outubro do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **Nestor Baptista**.**********

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 7789/16
ASSUNTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
INTERESSADO - JOSE CARLOS DOS SANTOS, LUIZ ELISEU DOS SANTOS, MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
DESPACHO - 1420/16 – GCFAMG
Vistos e examinados.
Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com exceção da recomendação para proposta de alteração e

adequação da legislação no que tange ao pagamento da Gratificação de Representação, uma vez que, segundo o art. 46, da Lei Complementar n° 71/2016 (peças 165 – 167) ainda consta que a gratificação "poderá ser concedida, a critério do Prefeito Municipal", o que não a tornou impessoal como deveria ser, por se tratar de mera recomendação, acompanho a instrução processual e, entendendo cumpridas as demais disposições determinadas no Acórdão.
Em razão disso, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para conhecimento e para que acompanhe os pagamentos relativos à Gratificação de Representação com base na nova lei municipal (LC 71/16), já que, como visto, ela ainda não atende a impessoalidade desejada.
Por fim, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1°, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 18 de outubro de 2016.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 270636/12
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO - LUIZ ANTÔNIO ZAWILINSKI, SANDRO JOSÉ MARTINS
DESPACHO - 1473/16 – GCFAMG
Vistos e examinados.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):
- derradeira INTIMAÇÃO da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA e dos Srs. LUIZ ANTÔNIO ZAWILINSKI e SANDRO JOSÉ MARTINS, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem manifestação em relação ao contido na Informação 984/16 (Peça 86), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.
Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.
GCFAMG em 31 de outubro de 2016.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 100243/15
ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO - DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, RISOLETA ARAUJO PADUAN, SUELY HASS
DESPACHO - 1474/16 – GCFAMG
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 38) em 60 dias.
Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.
Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.
Devolva-se à Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 31 de outubro de 2016.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 882059/16
ASSUNTO - ALERTA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
INTERESSADO - ANA LUCIA MAZETO GOMES
DESPACHO - 1476/16 – GCFAMG
Vistos e examinados.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):
- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução Técnica (Peça 03), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.
Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2°, do Regimento Interno.
GCFAMG em 1 de novembro de 2016.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 879538/16
ASSUNTO - COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO
INTERESSADO - ALBERTO ARISI
DESPACHO - 1478/16 – GCFAMG
Vistos e examinados.
Com fulcro no disposto no § 2°, do art. 262, do RITCE/PR, determino o processamento do presente como Tomada de Contas Extraordinária.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):
- Alteração do campo 'assunto' da autuação, que deverá passar a ser 'Tomada de Contas Extraordinária';
- Inclusão de JULIO CESAR NESI no rol de Interessados;
- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO e dos Srs. ALBERTO ARISI e JULIO CESAR NESI, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Comunicação de Irregularidade apresentada pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal (Peças 03/05), conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.
Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2°, do Regimento Interno.
GCFAMG em 1 de novembro de 2016.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 882261/16
ASSUNTO - ALERTA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
INTERESSADO - ELIO BATISTA DA SILVA
DESPACHO - 1479/16 – GCFAMG
Vistos e examinados.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):
- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução Técnica (Peça 03), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.
Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2°, do Regimento Interno.
GCFAMG em 1 de novembro de 2016.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 56768/04
ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
ENTIDADE - FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE PONTAL DO PARANÁ
INTERESSADO - FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE PONTAL DO PARANÁ, JOSE ANTONIO DA SILVA
DESPACHO - 1482/16 – GCFAMG
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 82) em 15 dias.
Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.
Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.
Devolva-se à Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 3 de novembro de 2016.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 891813/16
ASSUNTO - ALERTA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
INTERESSADO - GERSO FRANCISCO GUSSO
DESPACHO - 1483/16 – GCFAMG
Vistos e examinados.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):
- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução Técnica (Peça 03), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.
Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2°, do Regimento Interno.
GCFAMG em 4 de novembro de 2016.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 891783/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
INTERESSADO: JOSE ROBERTO COCO
ADVOGADO/PROCURADOR
ASSUNTO: ALERTA
DESPACHO: 1760/16
Encaminhem os autos à Diretoria de Protocolo para que proporcione a oportunidade de manifestação, em sede de contraditório, ao Município de Formosa do Oeste, na pessoa de seu atual gestor, o senhor José Roberto Coco, sobre o suscitado na Instrução Técnica da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça 3).
Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.
Expirado o prazo ora concedido, havendo manifestação do interessado, encaminhem os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal.
Após, remetam-se ao Ministério Público de Contas para prosseguimento do feito.
Publique-se. [1]
Curitiba, 7 de novembro de 2016.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

1. Responsável Técnico – José Diniz (TC 51792-5)

PROCESSO Nº: 564175/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
INTERESSADO: A JACOB TELECOM ME, ALO GRATIS COMERCIO MIDIA ELETRONICA LTDA, ANGELA MARIA MARTINS DE FARIA, JERUBAAL MATUSALEM ARRUDA, LUCIANO CORDÃO BILHA, MARIO CASANOVA
ADVOGADO/PROCURADOR
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Despacho: 1762/16
Preliminarmente, ante o contido na Instrução nº 4.794/16 – COFIM determino as seguintes providências:
I. Autuação:
a) Wellington de Faria Silva, CPF nº 856.876.008-25.
II. Autuação e Citação:
a) Amarildo Jacob, CPF nº 023.859.799-77, sócio da empresa A. Jacob Telecom ME, no endereço da pessoa física;
b) Em sendo infrutífera a tentativa de citação no endereço acima mencionado desde já autoriza a citação do interessado por edital, na forma do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para providências.
Após retornem conclusos.
Publique-se. [1]
Curitiba, 7 de novembro de 2016.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

1. Responsável Técnico - Conrad Moraes Roesel (TC 51997-9)

PROCESSO Nº: 979350/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
INTERESSADO: JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO/PROCURADOR
ASSUNTO: ALERTA
DESPACHO: 1763/16
Considerando o contido na Instrução no 4.921/2015 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal e no Parecer nº 9.976/16 do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, § 1o, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, determino:
1. a expedição de ALERTA [1] ao Poder Executivo do Município de General Carneiro, na pessoa de seu Prefeito, o senhor Joel Ricardo Martins Ferreira, por haver superado, no período encerrado em 30/06/15, o limite de 90% com despesas com pessoal estabelecido pelo art. 20, III, "b" da Lei Complementar no 101/2000;
2. na sequência, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para fins do art. 286,§ 3° do Regimento Interno;
3. E por final, com fundamento no art. 364, § 1º do Regimento Interno, à Diretoria de Protocolo para o apensamento deste, à Prestação de Contas Anual do Exercício em análise.
Publique-se.
Curitiba, 7 de novembro de 2016.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

1. Responsável Técnico – José Diniz (TC 51792-5)

PROCESSO Nº: 666935/12
ORIGEM: TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A
INTERESSADO: FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO, MARCOS ANTONIO VALENCIO
ADVOGADO/PROCURADOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 1764/16
Tendo-se em vista o contido na Petição Intermediária n° 892.232/16 (peças 38 e 39), por hora indefiro o pedido do parcelamento das multas impostas ao senhor Marcos Antônio Valêncio, até a apresentação do Balanço Patrimonial da empresa.
Encaminhem os autos à Diretoria de Protocolo para que intime o senhor Marcos Antônio Valêncio, a fim de apresentar o documento requerido.
Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias.
Publique-se. [1]
Curitiba, 7 de novembro de 2016.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

1. Responsável Técnico – José Diniz (TC 51792-5)

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 743922/14
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CAIO MARIANO DA SILVA, MILTON RODRIGUES DA SILVA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, VANDERLICE MARIANO, WELLINTON DOUGLAS FARIA DA SILVA
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 938/16.
Trata o presente processo de pensão concedida pelo PARANAPREVIDÊNCIA, por meio do Ato de Beneficio Previdenciário nº 83786/14, de 15/07/2014, publicada no D.O.E. nº 9251, em 21/07/2014.
Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 8478/16, manifestou-se pela legalidade e registro.
No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 13860/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.
É o relatório.
Tendo em conta que os pareceres uníssonos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 101754/15
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DUILIO CORREIA, SUELY HASS, TEREZINHA RITTI CORREIA
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE

OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 939/16.

Trata o presente processo de pensão concedida pelo PARANAPREVIDÊNCIA, por meio do Ato de Beneficio Previdenciário nº 86093/15, de 22/01/2015, publicada no D.O.E. nº 9381, em 29/01/2015.
Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 8466/16, manifestou-se pela legalidade e registro.
No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 13851/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.
É o relatório.
Tendo em conta que os pareceres uníssonos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 32508/14
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: FELIPE FERREIRA DEBSKI, MARGARETE DE JESUS FERREIRA, RENAN FERREIRA DEBSKI, RUBIA FERNANDA FERREIRA DEBSKI, RUI RUBENS DEBSKI, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 940/16.

Trata o presente processo de pensão concedida pelo PARANAPREVIDÊNCIA, por meio do Ato De Benefício Previdenciário nº 80894/13, de 16/12/2013, publicada no D.O.E. nº 9118, em 06/01/2014.
Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 8468/16, manifestou-se pela legalidade e registro.
No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 13854/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.
É o relatório.
Tendo em conta que os pareceres uníssonos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 1147130/14
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ANTONIO LIGMANOVSKI, CENIRA MEGIAS LIGMANOVSKI, MARCIO ANTONIO LIGMANOVSKI, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 941/16.

Trata o presente processo de pensão concedida pelo PARANAPREVIDÊNCIA, por meio do Ato De Benefício Previdenciário nº 84906/14, de 14/10/2014, publicada no D.O.E. nº 9315, em 20/10/2014.
Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 8473/16, manifestou-se pela legalidade e registro.
No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 14015/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.
É o relatório.
Tendo em conta que os pareceres uníssonos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 460955/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MAURICIO DIAS ARNALDO, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 942/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 10532/16, e do Ministério Público de Contas, nº 13998/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3782, de 11/12/2015, publicada no D.O.E. nº 9600, em 18/12/2015.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 314812/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: CLEUSA FRANCISCA GUERRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 943/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 10502/16, e do Ministério Público de Contas, nº 13813/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 202, de 27/02/2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba, nº 39, em 02/03/2015.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o

encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 396572/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, ROSANA KUHNEN RIBEIRO DOS SANTOS, SUELY HASS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 944/16
Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 10114/16, e do Ministério Público de Contas, nº 14053/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 11733, de 17/02/2014, retificada pela Resolução nº 6288, de 20/06/2016, publicada no D.O.E. nº 9731, em 01/07/2016.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 629473/15
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DIVA RODRIGUES, LIZANDRO RODRIGUES, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 945/16.
Trata o presente processo de pensão concedida pelo PARANAPREVIDÊNCIA, por meio do Ato de Benefício Previdenciário nº 87911/15, de 25/06/2015, publicada no D.O.E. nº 9485, em 03/07/2015.
Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 7597/16, manifestou-se pela legalidade e registro.
No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 14089/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.
É o relatório.
Tendo em conta que os pareceres uníssonos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 692019/15
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ANGELA MARIA DA SILVA, NIVALDO RODRIGUES, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 946/16.
Trata o presente processo de pensão concedida pelo PARANAPREVIDÊNCIA, por meio do Ato de Benefício Previdenciário nº 88476/15, de 15/07/2015, publicada no D.O.E. nº 9500, em 24/07/2015.
Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 7582/16, manifestou-se pela legalidade e registro.
No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 14085/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.
É o relatório.
Tendo em conta que os pareceres uníssonos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 723160/15
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: RAFAEL IATAURO, ROBERTO CORCIOLI, ROSARIA BENEDITA CORCIOLI
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 947/16.
Trata o presente processo de pensão concedida pelo PARANAPREVIDÊNCIA, por meio do Ato de Benefício Previdenciário nº 88529/15, de 21/07/2015, publicada no D.O.E. nº 9504, em 30/07/2015.
Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 7578/16, manifestou-se pela legalidade e registro.
No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 14087/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.
É o relatório.
Tendo em conta que os pareceres uníssonos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 573460/15
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JORGE MATTAR, LEONI ANA KOLESKI, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI,

ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 948/16.

Trata o presente processo de pensão concedida pelo PARANAPREVIDÊNCIA, por meio do Ato de Benefício Previdenciário nº 87791/15, de 03/06/2015, publicada no D.O.E. nº 9470, em 12/06/2015.

Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 7601/16, manifestou-se pela legalidade e registro.

No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 14093/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.

É o relatório.

Tendo em conta que os pareceres uníssonos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 630056/15
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CAROLINE GUASQUE ROCHA, DAISLY GUASQUE ROCHA, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 949/16.

Trata o presente processo de pensão concedida pelo PARANAPREVIDÊNCIA, por meio do Ato de Benefício Previdenciário nº 88091/15, de 25/06/2015, publicada no D.O.E. nº 9485, em 03/07/2015.

Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 7596/16, manifestou-se pela legalidade e registro.

No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 14090/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.

É o relatório.

Tendo em conta que os pareceres uníssonos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 639975/15
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: GENIPLO PEDROSO NETO, JANE LOBO PEDROSO, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 950/16.

Trata o presente processo de pensão concedida pelo PARANAPREVIDÊNCIA, por meio do Ato de Benefício Previdenciário nº 88150/15, de 29/06/2015, publicada no D.O.E. nº 9488, em 08/07/2015.

Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 7594/16, manifestou-se pela legalidade e registro.

No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 14096/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.

É o relatório.

Tendo em conta que os pareceres uníssonos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 642871/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, LIA MARIA AMARAL CARNEIRO
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 951/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 8382/16, e do Ministério Público de Contas, nº 11602/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 10108, de 02/08/2013, publicada no D.O. nº 9019, em 12/08/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 893782/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUCILENA PEREIRA CORREA, RAFAEL IATAURO
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 952/16
Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 10082/16, e do Ministério Público de Contas, nº 13451/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3001, de 30/09/2015, retificada pela Resolução nº 5570, de 09/05/2016, publicada no D.O.E. nº 9701, em 19/05/2016.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 1115203/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: DENILSON VIEIRA NOVAES, ROGERIO HENRIQUE EVANGELISTA DOS SANTOS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 953/16
Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 9899/2016, e do Ministério Público de Contas, nº 14081/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 242, de 14/11/2014, publicada no Jornal Oficial do Município de Londrina, em 03/12/2014.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 655667/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO LOURENCO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 954/16
Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 10711/2016, e do Ministério Público de Contas, nº 14063/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 12792, de 20/05/2014, publicada no D.O.E. nº 9216, em 29/05/2014.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 873315/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ANGELA MARIA PROLICO SZPYRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 955/16
Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 10211/16, e do Ministério Público de Contas, nº 13475/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 2745 de 02/09/2015, publicada no D.O.E. nº 9533, em 11/09/2015.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 585280/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: BRAZ ALBERTTI NABOSNE, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 956/16
Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 10759/16, e do Ministério Público de Contas, nº 14065/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 1672, de 29/05/2015, publicada no D.O.E. nº 9466, em 08/06/2015.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do

Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 759911/15
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ANGELA FERNANDES CORREA, RAFAEL IATAURO, SEBASTIAO INACIO CORREA
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 957/16.
Trata o presente processo de pensão concedida pelo PARANAPREVIDÊNCIA, por meio do Ato De Benefício Previdenciário nº 8591/15, de 27/07/2015, publicada no D.O.E. nº 9510, em 07/08/2015.
Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 7575/16, manifestou-se pela legalidade e registro.
No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 14083/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.
É o relatório.
Tendo em conta que os pareceres uníssonos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 639622/15
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ARMANDO FIDELIS DE OLIVEIRA, NADIR DE SOUZA OLIVEIRA, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 958/16.
Trata o presente processo de pensão concedida pelo PARANAPREVIDÊNCIA, por meio do Ato de Benefício Previdenciário nº 88159/15, de 29/06/2015, publicada no D.O.E. nº 9488, em 08/07/2015.
Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 7595/16, manifestou-se pela legalidade e registro.
No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 14091/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.
É o relatório.
Tendo em conta que os pareceres uníssonos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 844737/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUIZ GONZAGA DE ANDRADE, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 959/16
Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 10692/16, e do Ministério Público de Contas, nº 14071/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 13391, de 14/07/2014, publicada no D.O.E. nº 9254, em 24/07/2014.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 582230/15
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ANTONIO MARIO ALENSKI, IVONETE REGINA RONSANI, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 960/16.
Trata o presente processo de pensão concedida pelo PARANAPREVIDÊNCIA, por meio do Ato de Beneficio Previdenciario nº 71880/11, de 04/11/2011, publicada no D.O.E. nº 8589, em 16/11/2011.
Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 7598/16, manifestou-se pela legalidade e registro.
No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 14095/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.

É o relatório.
Tendo em conta que os pareceres uníssonos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 147975/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO
INTERESSADO: ADAO ROBERTO DE ALMEIDA ARABE, PAULO PRATES NOGUEIRA, ROSENY MOREIRA DA SILVA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 961/16
Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 10102/16, e do Ministério Público de Contas, nº 13518/2016, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 2292 de 28/10/2014, retificado pelo Decreto nº 2312 de 14/11/2014, publicado no Jornal Diário do Noroeste, edição nº 16953 em 15-16/11/2014 e posteriormente retificado pelo Decreto nº 2550 de 23/12/2015, publicado no Jornal Diário do Noroeste, edição nº 17285, em 29/12/2015.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 721922/15
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PEDRO EDUARDO LEAL, RAFAEL IATAURO, ZENITH PIETCZARKA LEAL
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 962/16.
Trata o presente processo de pensão concedida pelo PARANAPREVIDÊNCIA, por meio do Ato de Benefício Previdenciário nº 88526/15, de 21/07/2015, publicada no D.O.E. nº 9504, em 30/07/2015.
Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 7579/16, manifestou-se pela legalidade e registro.
No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 14086/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.
É o relatório.
Tendo em conta que os pareceres uníssonos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 471384/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: LUIZA REGINA VAZ CHIARETTO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 963/16
Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 10377/16, e do Ministério Público de Contas, nº 14162/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 541 de 29/04/2013, retificada pela Portaria nº 1112 de 16/09/2016, publicada no D.O.M. n.º 177, em 19/09/2016.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 818098/15
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: EDWALDO GOMES MACHADO, HELENA MESTRE MACHADO, RAFAEL IATAURO
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 964/16.
Trata o presente processo de pensão concedida pelo PARANAPREVIDÊNCIA, por meio do Ato de Benefício Previdenciário nº 88996/15, de 19/08/2015, publicada no D.O.E. nº 9526, em 31/08/2015.
Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 7558/16, manifestou-se pela legalidade e registro.
No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 14202/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.
É o relatório.
Tendo em conta que os pareceres uníssonos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 644936/15
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: AFFONSO JOAO SENFF JUNIOR, ODETE BAPTISTA SENFF, SUELY HASS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 965/16.
Trata o presente processo de pensão concedida pelo PARANAPREVIDÊNCIA, por meio do Ato de Benefício Previdenciário nº 88326/15, de 08/07/2015, publicada no D.O.E. nº 9491, em 13/07/2015.
Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 7590/16, manifestou-se pela legalidade e registro.
No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 14206/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.
É o relatório.
Tendo em conta que os pareceres uníssonos são pela legalidade do ato, nos

termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 794377/15
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ALINE HARA, IGNACIO MINORU MARUNO, RAFAEL IATAURO
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 966/16.
Trata o presente processo de pensão concedida pelo PARANAPREVIDÊNCIA, por meio do Ato de Beneficio Previdenciario nº 88947/15, de 14/08/2015, publicada no D.O.E. nº 9520, em 21/08/2015.
Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 7565/16, manifestou-se pela legalidade e registro.
No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 14203/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.
É o relatório.
Tendo em conta que os pareceres uníssonos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 853040/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: FELISBINO RIBEIRO, MARIA OLIRIA RIBEIRO, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 967/16.
Trata o presente processo de pensão concedida pelo PARANAPREVIDÊNCIA, por meio do Ato de Benefício Previdenciário nº 80151/13, de 26/09/2013, publicada no D.O.E. nº 9079, em 04/11/2013.
Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 8351/16, manifestou-se pela legalidade e registro.
No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 14122/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.
É o relatório.
Tendo em conta que os pareceres uníssonos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 905071/15
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ANTONIO DUARTE DE PAULA, ELIZABETH SIUCH DE PAULA, RAFAEL IATAURO
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 968/16.
Trata o presente processo de pensão concedida pelo PARANAPREVIDÊNCIA, por meio do Ato de Benefício Previdenciário nº 89605/15, de 05/10/2015, publicada no D.O.E. nº 9553, em 09/10/2015.
Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 7526/16, manifestou-se pela legalidade e registro.
No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 14208/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.
É o relatório.
Tendo em conta que os pareceres uníssonos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 853635/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: BENEDITO ANDRADE, MALVINA DE AZEVEDO ANDRADE, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 969/16.
Trata o presente processo de pensão concedida pelo PARANAPREVIDÊNCIA, por meio do Ato de Benefício Previdenciário nº 80035/13, de 20/09/2013, publicada no

D.O.E. nº 9079, em 04/11/2013.
Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 8350/16, manifestou-se pela legalidade e registro.
No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 14119/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.
É o relatório.
Tendo em conta que os pareceres uníssonos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 1118741/14
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ISES MAIA CORDEIRO, PAULO ROBERTO EHLKE CORDEIRO, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 970/16.
Trata o presente processo de pensão concedida pelo PARANAPREVIDÊNCIA, por meio do Ato de Benefício Previdenciário nº 85208/14, de 06/11/2014, publicada no D.O.E. nº 9337, em 20/11/2014.
Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 6338/16, manifestou-se pela legalidade e registro.
No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 13775/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.
É o relatório.
Tendo em conta que os pareceres uníssonos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 841360/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ALCEU MENITCHUBA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, WILLIAM JORGE MENITCHUBA
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 971/16.
Trata o presente processo de pensão concedida pelo PARANAPREVIDÊNCIA, por meio do Ato de Benefício Previdenciário nº 80428/13, de 06/11/2013, publicada no D.O.E. nº 9100, em 05/12/2013.
Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 8370/16, manifestou-se pela legalidade e registro.
No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 14131/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.
É o relatório.
Tendo em conta que os pareceres uníssonos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 841238/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ANGELO PEREIRA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA DE LOURDES PEREIRA, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 972/16.
Trata o presente processo de pensão concedida pelo PARANAPREVIDÊNCIA, por meio do Ato de Benefício Previdenciário nº 80296/13, de 25/10/2013, publicada no D.O.E. nº 9096, em 29/11/2013.
Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 8371/16, manifestou-se pela legalidade e registro.
No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 14149/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.
É o relatório.
Tendo em conta que os pareceres uníssonos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 850067/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, JUSSARA DE FREITAS SARTORI, RUBENS LUIZ SARTORI, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 973/16.
Trata o presente processo de pensão concedida pelo PARANAPREVIDÊNCIA, por

meio do Ato de Benefício Previdenciário nº 80161/13, de 27/09/2013, publicada no D.O.E. nº 9079, em 04/11/2013.
Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 8353/16, manifestou-se pela legalidade e registro.
No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 14125/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.
É o relatório.
Tendo em conta que os pareceres uníssonos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 905160/15
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ANTONIO IRANI CASTELLI, JANET MAIA DE BRITO CASTELLI, RAFAEL IATAURO
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 974/16.
Trata o presente processo de pensão concedida pelo PARANAPREVIDÊNCIA, por meio do Ato de Benefício Previdenciário nº 89644/15, de 06/10/2015, publicada no D.O.E. nº 9554, em 08/10/2015.
Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 7525/16, manifestou-se pela legalidade e registro.
No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 14210/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.
É o relatório.
Tendo em conta que os pareceres uníssonos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 763900/15
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ADEMIR ROBERTO DE SOUZA, FERNANDO ROBERTO DE SOUZA, PAULO ROBERTO DE SOUZA, RAFAEL IATAURO
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 975/16.
Trata o presente processo de pensão concedida pelo PARANAPREVIDÊNCIA por meio do Ato de Benefício Previdenciário nº 88589/15, de 27/07/2015, publicada no D.O.E. nº 9510, em 07/08/2015.
Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 7573/16, manifestou-se pela legalidade e registro.
No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 14204/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.
É o relatório.
Tendo em conta que os pareceres uníssonos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 798283/15
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: IARA ROBAINA LORUSSO, LUIZ FERNANDO LORUSSO, RAFAEL IATAURO
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 976/16.
Trata o presente processo de pensão concedida pelo PARANAPREVIDÊNCIA, por meio do Ato de Benefício Previdenciário nº 88843/15, de 10/08/2015, publicada no D.O.E. nº 9519, em 20/08/2015.
Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 7560/16, manifestou-se pela legalidade e registro.
No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 14216/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.
É o relatório.
Tendo em conta que os pareceres uníssonos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 796019/15
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ANNA ALINE NUNES SANTANNA DE MORAES, JOSE ROBERTO SANTANA DE MORARES, RAFAEL IATAURO, RENI DE CÁSSIA NUNES
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA

MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 977/16.

Trata o presente processo de pensão concedida pelo PARANAPREVIDÊNCIA, por meio do Ato de Benefício Previdenciário nº 87665/15, de 27/05/2015, publicada no D.O.E. nº 9465, em 03/06/2015.

Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 7562/16, manifestou-se pela legalidade e registro.

No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 14227/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.

É o relatório.

Tendo em conta que os pareceres uníssonos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 905004/15
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA JOSE ALVES GONÇALVES, RAFAEL IATAURO, SEBASTIAO ALCEBIADES GONCALVES
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 978/16.

Trata o presente processo de pensão concedida pelo PARANAPREVIDÊNCIA, por meio do Ato de Benefício Previdenciário nº 89634/15, de 05/10/2015, publicada no D.O.E. nº 9553, em 09/10/2015.

Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 7530/16, manifestou-se pela legalidade e registro.

No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 14223/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.

É o relatório.

Tendo em conta que os pareceres uníssonos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 644189/15
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ROSA MARA RIBEIRO DA COSTA, SUELY HASS, WITOLDO DARCY NIEDZIELA
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 979/16.

Trata o presente processo de pensão concedida pelo PARANAPREVIDÊNCIA, por meio do Ato de Beneficio Previdenciário nº 88123/15, de 25/06/2015, publicada no D.O.E. nº 9488, em 08/07/2015.

Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 7593/16, manifestou-se pela legalidade e registro.

No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 14225/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.

É o relatório.

Tendo em conta que os pareceres uníssonos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 797646/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MANOEL CLAUDIO TEIXEIRA, MARIETA COSTA TEIXEIRA, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 980/16.

Trata o presente processo de pensão concedida pelo PARANAPREVIDÊNCIA, por meio do Ato de Beneficio Previdenciario nº 79819/13, de 17/09/2013, publicada no D.O.E. nº 9073, em 25/10/2013.

Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 8424/16, manifestou-se pela legalidade e registro.

No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 14256/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.

É o relatório.

Tendo em conta que os pareceres uníssonos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIÁRIO ELETRÔNICO
WWW.TCE.PR.GOV.BR

PROCESSO Nº: 802720/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSÉ LAURI DA SILVA, SUELY APARECIDA DOS SANTOS SILVA, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 981/16.
Trata o presente processo de pensão concedida pelo PARANAPREVIDÊNCIA, por meio do Ato de Beneficio Previdenciário nº 79732/13, de 11/09/2013, publicada no D.O.E. nº 9063, em 11/10/2013.
Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 8411/16, manifestou-se pela legalidade e registro.
No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 14277/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.
É o relatório.
Tendo em conta que os pareceres uníssonos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 780414/15
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ANTONIO DOMINGOS CANHOVATTI, PEDRO ANTONIO DE LIMA CANHOVATTI, RAFAEL IATAURO
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 982/16.
Trata o presente processo de pensão concedida pelo PARANAPREVIDÊNCIA, por meio do Ato de Benefício Previdenciário nº 88826/15, de 07/08/2015, publicada no D.O.E. nº 9516, em 17/08/2015.
Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 7570/16, manifestou-se pela legalidade e registro.
No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 14266/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.
É o relatório.
Tendo em conta que os pareceres uníssonos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 808753/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOBE CORREIA DE CAMARGO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JUSSARA PAIVA MOSCATO, NAIARA CORREIA DE CAMARGO, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 983/16.
Trata o presente processo de pensão concedida pelo PARANAPREVIDÊNCIA, por meio do Ato de Benefício Previdenciário nº 80038/13, de 23/09/2013, publicada no D.O.E. nº 9079, em 04/11/2013.
Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 8406/16, manifestou-se pela legalidade e registro.
No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 14282/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.
É o relatório.
Tendo em conta que os pareceres uníssonos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 859064/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ARLETTE SALDANHA MIKILITA, IVO MIKILITA, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 984/16.
Trata o presente processo de pensão concedida pelo PARANAPREVIDÊNCIA, por meio do Ato de Benefício Previdenciário nº 80237/13, de 23/10/2013, publicada no D.O.E. nº 9096, em 29/11/2013.
Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 8348/16, manifestou-se pela legalidade e registro.
No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº.

14221/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.
É o relatório.
Tendo em conta que os pareceres uníssonos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 905012/15
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ELIZABETE JOSE DE OLIVEIRA PALIGA, JOAO PALIGA, RAFAEL IATAURO
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 985/16.
Trata o presente processo de pensão concedida pelo PARANAPREVIDÊNCIA, por meio do Ato de Benefício Previdenciário nº 89674/15, de 06/10/2015, publicada no D.O.E. nº 9554, em 08/10/2015.
Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 7529/16, manifestou-se pela legalidade e registro.
No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 14219/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.
É o relatório.
Tendo em conta que os pareceres uníssonos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 810952/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: HERMES DE MELO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, VERA REGINA SALINET DE MELO
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 986/16.
Trata o presente processo de pensão concedida pelo PARANAPREVIDÊNCIA, por meio do Ato de Benefício Previdenciário nº 79889/13, de 18/09/2013, publicada no D.O.E. nº 9079, em 04/11/2013.
Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 8403/16, manifestou-se pela legalidade e registro.
No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 14286/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.
É o relatório.
Tendo em conta que os pareceres uníssonos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 819477/15
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARILDA DE OLIVEIRA KOPRIK, RAFAEL IATAURO, WILSON KOPRIK
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 987/16.
Trata o presente processo de pensão concedida pelo PARANAPREVIDÊNCIA, por meio do Ato de Benefício Previdenciário nº 88972/15, de 17/08/2015, publicada no D.O.E. nº 9524, em 27/08/2015.
Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 7531/16, manifestou-se pela legalidade e registro.
No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 14226/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.
É o relatório.
Tendo em conta que os pareceres uníssonos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 768097/14
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LUCAS DA SILVA FERREIRA, NIVALDO FERREIRA, ROSANGELA APARECIDA DA SILVA FERREIRA, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU,

RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 988/16.
Trata o presente processo de pensão concedida pelo PARANAPREVIDÊNCIA, por meio do Ato de Benefício Previdenciário nº 83731/14, de 10/07/2014, publicada no D.O.E. nº 9252, em 22/07/2014.
Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 7571/16, manifestou-se pela legalidade e registro.
No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 14235/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.
É o relatório.
Tendo em conta que os pareceres uníssonos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 783758/15
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: FRATERNO RIBEIRO DA SILVA, MARIA ANALIA MESQUITA E SILVA, RAFAEL IATAURO
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 989/16.
Trata o presente processo de pensão concedida pelo PARANAPREVIDÊNCIA, por meio do Ato de Beneficio Previdenciário nº 888011/15, de 06/08/2015, publicada no D.O.E. nº 9516, em 17/08/2015.
Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 7567/16, manifestou-se pela legalidade e registro.
No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 14233/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.
É o relatório.
Tendo em conta que os pareceres uníssonos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 809563/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ALEXANDRE WILSON SCHERER, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ROSANA REGINA SUZIM LEAO, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 990/16.
Trata o presente processo de pensão concedida pelo PARANAPREVIDÊNCIA, por meio do Ato de Benefício Previdenciário nº 80098/13, de 24/09/2013, publicada no D.O.E. nº 9079, em 04/11/2013.
Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 8405/16, manifestou-se pela legalidade e registro.
No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 14285/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.
É o relatório.
Tendo em conta que os pareceres uníssonos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 644642/15
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: FRANCISCO LOURENÇO DE LIMA, IZAULINA MARIA DE AMORIM LIMA, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 991/16.
Trata o presente processo de pensão concedida pelo PARANAPREVIDÊNCIA, por meio do Ato de Benefício Previdenciário nº 88320/15, de 08/07/2015, publicada no D.O.E. nº 9491, em 13/07/2015.
Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 7591/16, manifestou-se pela legalidade e registro.
No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 14230/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.
É o relatório.
Tendo em conta que os pareceres uníssonos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 800221/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: FLORIPES DE MELO TRIZOTTI, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARTA GAFFO AMARAL TRIZOTTI, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ,

ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 992/16.

Trata o presente processo de pensão concedida PARANAPREVIDÊNCIA, por meio do Ato de Beneficio Previdenciário nº 79733/13, de 11/09/2013, publicada no D.O.E. nº 9063, em 11/10/2013.

Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 8413/16, manifestou-se pela legalidade e registro.

No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 14259/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.

É o relatório.

Tendo em conta que os pareceres uníssonos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 696650/15
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: APARECIDA MARIA DE JESUS COUTINHO, BENEDITO BENTO COUTINHO, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 993/16.

Trata o presente processo de pensão concedida pelo PARANAPREVIDÊNCIA, por meio do Ato de Benefício Previdenciário nº 88547/15, de 23/07/2015, publicada no D.O.E. nº 9505, em 31/07/2015.

Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 7580/16, manifestou-se pela legalidade e registro.

No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 14232/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.

É o relatório.

Tendo em conta que os pareceres uníssonos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 812670/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSÉ BARBOSA MENDES, SUELY HASS, TEREZINHA CHERA MENDES
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 994/16.

Trata o presente processo de pensão concedida pelo PARANAPREVIDÊNCIA, por meio do Ato de Benefício Previdenciário nº 79980/13, de 20/09/2013, publicada no D.O.E. nº 9073, em 25/10/2013.

Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 8396/16, manifestou-se pela legalidade e registro.

No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 14288/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.

É o relatório.

Tendo em conta que os pareceres uníssonos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 644529/15
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ANTONIO AIRTON FREDERICO NETO, ANTONIO CESAR FREDERICO, MARIA AUXILIADORA RUSSO DA CUNHA FREDERICO, RICARDO RUSSO DA CUNHA FREDERICO, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 995/16.

Trata o presente processo de pensão concedida pelo PARANAPREVIDÊNCIA, por meio do Ato de Benefício Previdenciário Nº 88008/15, de 23/06/2015, publicada no D.O.E. nº 9484, em 02/07/2015.

Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 7592/16, manifestou-se pela legalidade e registro.

No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 14229/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.

É o relatório.

Tendo em conta que os pareceres uníssonos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização

de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 817388/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOAO DE PAULA LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA MARTINS FERNANDES LIMA, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 996/16.
Trata o presente processo de pensão concedida pelo PARANAPREVIDÊNCIA, por meio do Ato de Benefício Previdenciário nº 80169/13, de 27/09/2013, publicada no D.O.E. nº 9079, em 04/11/2013.
Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 8391/16, manifestou-se pela legalidade e registro.
No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 14302/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.
É o relatório.
Tendo em conta que os pareceres uníssonos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 723488/15
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JANDIRA MARIA BONFIN DA SILVA, NARZI GOMES DA SILVA, RAFAEL IATAURO
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 997/16.
Trata o presente processo de pensão concedida pelo PARANAPREVIDÊNCIA, por meio do Ato De Benefício Previdenciário nº 88385/15, de 10/07/2015, publicada no D.O.E. nº 9498, em 22/07/2015.
Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 7576/16, manifestou-se pela legalidade e registro.
No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 14314/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.
É o relatório.
Tendo em conta que os pareceres uníssonos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 383830/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARA RUBIA PENICHE DUARTE, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 998/16
Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 10145/16, e do Ministério Público de Contas, nº 14174/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 997, de 30/03/2015, publicada no D.O.E. nº 9426, em 07/04/2015.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 178793/16
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, RENI ELIAS DOS REIS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 999/16
Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 8154/16, e do Ministério Público de Contas, nº 14271/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 4009, de 08/01/2016, publicada no D.O.E. nº 9614, em 13/01/2016.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o

encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 178513/16
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUZANA MARIA CASARIN BRONZATTI, RAFAEL IATAURO
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1000/16
Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 8156/16, e do Ministério Público de Contas, nº 14273/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3953, de 06/01/2016, publicada no D.O.E. nº 9614, em 13/01/2016.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 97354/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
INTERESSADO: AGNALDO MASSON, ARMANDO LUIZ POLITA, ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE AGRICULTURA E PECUARIA ORGANICA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, LUIS OSORIO MATURANA, MARLENE MARIA SHMITZ, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1001/16.
1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de São Miguel do Iguaçu e a Associação dos Produtores de Agricultura e Pecuária Orgânica de São Miguel do Iguaçu, no valor total de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), por meio do Convênio n.º 25/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 6970.
A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências, na Instrução n.º 2219/16, e o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 14116/16, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.
Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Coordenadoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, em 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 162580/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CASSIA DE PARANAVAI, LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR, MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, RAQUEL REIS DE CERQUEIRA, ROGERIO JOSE LORENZETTI
PROCURADOR: ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA, GILSON JOSÉ DOS SANTOS, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO, SUELI ANTUNES
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1002/16.
1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Paranavaí e a Associação e Oficina de Caridade Santa Rita de Cassia de Paranavaí, no valor total de R$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais), por meio do Convênio n.º 24/2013, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 13356.
A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências, na Instrução n.º 3813/15, e o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 7029/16, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.
Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Coordenadoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, em 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 790690/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, VERA LUCIA BUENO
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1003/16
Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 10997/16, e do Ministério Público de Contas, nº 14341/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 2607 de 19/08/2015, publicada no D.O.E. nº 9528 em 02/09/2015.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 726262/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADO: GILSON FERREIRA CELLA, IVONE TALACH, SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ
PROCURADOR: ANTONIO CARLOS SANTOS VAINER
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1004/16
Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de

Pessoal, nº 10330/16, e do Ministério Público de Contas, nº 14324/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 246 de 30/07/2014, publicada no jornal Correio do Povo do Paraná, edição nº 1950, em 07/08/2014.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 858459/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ANAILDA DE MOURA COSTA ROSA, GUNISVALDO COSTA ROSA, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1005/16.
Trata o presente processo de pensão concedida pelo PARANAPREVIDÊNCIA, por meio do Ato de Benefício Previdenciário nº 80562/13, de 13/11/2013, publicada no D.O.E. nº 9096, em 29/11/2013.
Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 8349/16, manifestou-se pela legalidade e registro.
No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 14338/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.
É o relatório.
Tendo em conta que os pareceres uníssonos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 632868/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: DENILSON VIEIRA NOVAES, ERONILDES LIMA LOPES, PAULO VIEIRA LOPES
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1006/16.
Trata o presente processo de pensão concedida pela Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina por meio da Portaria nº 35, de 28/02/2012, publicada no Jornal Oficial do Município de Londrina nº 1804, em 29/02/2012.
Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 9722/16, manifestou-se pela legalidade e registro.
No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 14369/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.
É o relatório.
Tendo em conta que os pareceres uníssonos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 623559/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: ANA PIRES DE SOUZA PALOMAR, DENILSON VIEIRA NOVAES, NATANAEL PIRES DE SOUZA PALOMAR, PAULO PALOMAR
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1007/16.
Trata o presente processo de pensão concedida pela Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina, por meio da Portaria nº 06, de 11/01/2012, publicada no Jornal Oficial do Município de Londrina nº 1775, em 23/01/2012.
Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 10537/16, manifestou-se pela legalidade e registro.
No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 14375/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.
É o relatório.
Tendo em conta que os pareceres uníssonos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 830813/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: EVA GAMARRA DOS ANJOS, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ SOARES DOS ANJOS, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1008/16.
Trata o presente processo de pensão concedida pelo PARANAPREVIDÊNCIA, por meio do Ato de Benefício Previdenciário nº 80314/13, de 28/10/2013, publicada no D.O.E. nº 9096, em 09/11/2013.
Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 8390/16, manifestou-se pela legalidade e registro.
No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 14343/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.
É o relatório.
Tendo em conta que os pareceres uníssonos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 834053/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: HENEDINA DE OLIVEIRA BRANCO, IRMA FISTAROL, JORGE ANTUNES BRANCO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC

TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 1009/16.

Trata o presente processo de pensão concedida pelo PARANAPREVIDÊNCIA, por meio do Ato de Benefício Previdenciário nº 80303/13, de 05/11/2013, publicada no D.O.E. nº 9096, em 29/11/2013.
Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 8389/16, manifestou-se pela legalidade e registro.
No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 14345/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.
É o relatório.
Tendo em conta que os pareceres uníssonos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 812890/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ANTONIO JAIR ZILIOTTO, GESLEI SOTTA ZILIOTTO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 1010/16.

Trata o presente processo de pensão concedida pelo PARANAPREVIDÊNCIA, por meio do Ato de Beneficio Previdenciario nº 79752/13, de 17/09/2013, publicada no D.O.E. nº 9073, em 25/10/2013.
Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 8393/16, manifestou-se pela legalidade e registro.
No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 14289/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.
É o relatório.
Tendo em conta que os pareceres uníssonos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 646214/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: DENILSON VIEIRA NOVAES, DENIO BALLAROTTI, MARIA DOS ANJOS LUCIANO, NELSON LUCIANO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 1011/16.

Trata o presente processo de pensão concedida pela Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Londrina, por meio da Portaria nº 100, de 30/05/2012, publicada no Jornal Oficial do Município de Londrina nº 1886, em 06/06/2012.
Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 10554/16, manifestou-se pela legalidade e registro.
No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 14372/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.
É o relatório.
Tendo em conta que os pareceres uníssonos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 571060/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PETER JEDYN
PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 1012/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 10875/16, e do Ministério Público de Contas, nº 14462/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 1633, publicada no D.O.E. nº 8501, em 06/07/2011.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 581283/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, LOURDES TEREZINHA PATZA
PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 1013/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 10914/16, e do Ministério Público de Contas, nº 14403/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 4924, de 10/05/2012, publicada no D.O.E. nº 8714, em 16/05/2012.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168,

VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 225651/16
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA
INTERESSADO: INES ZAVADZKI SONEGO, IVAN REIS DA SILVA, REGINA BALONEKR DOS SANTOS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 1014/16
Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 11015/2016, e do Ministério Público de Contas, nº 14390/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria n.º 8923/2016, publicada no Umuarama Ilustrado em 12/03/2016.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 592464/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM
INTERESSADO: ADELAIDE DA CRUZ VIANA, CARLOS BENVENUTTI, RUBENS RAMOS DA SILVA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 1015/16
Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 10652/2016, e do Ministério Público de Contas, nº 14029/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria n.º 033/2015, publicada no Diário do Noroeste em 30/04/2015.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 54573/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOSUE SANTOS DO CARMO, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 1016/16
Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 10436/2016, e do Ministério Público de Contas, nº 14133/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 14832/2014, publicada no D.O.E. em 01/12/2014.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 97460/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
INTERESSADO: CLECI CORBELLINI MULLER, DENISE GALDINO DE OLIVEIRA, IVANOR LUIZ MULLER, MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, PROVOPAR AÇÃO SOCIAL DE TEIXEIRA SOARES
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1039/16.
1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Teixeira Soares e a Provopar Ação Social de Teixeira Soares, no valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por meio do Convênio n.º 8/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 8027.
A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências, na Instrução n.º 2015/16, e o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º13688/16, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.
Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Coordenadoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, em 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 52805/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CELIA BARBARESCO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 1040/16
Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 10822/2016, e do Ministério Público de Contas, nº 14482/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 14693/2014, de 14/11/2014, publicada no D.O.E. nº 9344, em 01/12/2014.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 486663/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, REGINA MITIKO ENJIU BASEI
PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY

SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, MIRIAM RENATA SILVEIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, ROGER OLIVEIRA LOPES, SAMUEL TORQUATO, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VENINA SABINO DA SILVA, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1041/16
Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 10854/16, e do Ministério Público de Contas, nº 14243/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 4602, de 09/04/2012, publicada no D.O.E. nº 8692, em 13/04/2012.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 319972/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MIEKO TOKUNAGA SHIRAISHI
PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1042/16
Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 10823/16, e do Ministério Público de Contas, nº 14496/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 895, de 31/03/2011, publicada no D.O.E. nº 8443, em 11/04/2011.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 79376/16
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CLORIS DE SOUZA FERREIRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1043/16
Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 10669/2016, e do Ministério Público de Contas, nº 14017/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3685/2015, de 04/12/2015, publicada no D.O.E. nº 9594, em 10/12/2015.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 776200/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARILEY DE FATIMA ZANINI, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1044/16
Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 10881/2016, e do Ministério Público de Contas, nº 14500/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 13425/2014, de 14/07/2014, publicada no D.O.E. nº 9254, em 24/07/2014.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 338870/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, ROSI APARECIDA DIVINO KRAINSKI
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2562/16
1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 893352/16, pelo período

de 15 (quinze) dias.
2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.
Tribunal de Contas, 7 de novembro de 2016.
Cinthya Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 769819/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
INTERESSADO: GABRIEL JORGE SAMAHA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2565/16
Face ao conteúdo da Informação da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 7 de novembro de 2016.
Cinthya Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 709905/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: BLIMA RAJZLA LORBER, JAYME DE AZEVEDO LIMA
PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 799/16
Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 4759/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/05/2012, que concedeu aposentadoria à senhora BLIMA RAJZLA LORBER, no cargo de Agente Profissional – Comunicador Social – LF1.
2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.
4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.
5. Publique-se.
Curitiba, 3 de novembro de 2016.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 285874/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SONIA MARIA DOS SANTOS, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 800/16
Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 5506/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/07/2012, que concedeu aposentadoria à senhora SÔNIA MARIA DOS SANTOS, no cargo de Agente Profissional – Médico Veterinário – LF2.
2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.
4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.
5. Publique-se.
Curitiba, 3 de novembro de 2016.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 27465/16
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ
INTERESSADO: HENRIQUETA MALVINA CELERI DOS SANTOS, JUAREZ AFONSO IGNACIO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 802/16
Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 740/2015, do Município de Ibiporã, publicado no Jornal Oficial do Município de Ibiporã de 18/12/2015, que concedeu aposentadoria à senhora HENRIQUETA MALVINA CELERI DOS SANTOS, no cargo de Auxiliar de Enfermagem.
2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.
4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.
5. Publique-se.
Curitiba, 3 de novembro de 2016.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 15026/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, NIVALDO LUIZ DUARTE, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, ANTONIO MARCOS PEDROSO JUNIOR, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO N.º: 1259/16
Tendo em vista as petições às peças 56 e 61, nas quais o senhor Nivaldo Luiz

Duarte, requer a juntada de procuração, com vistas à habilitação de seu procurador nos autos, tenho por cumprido, pela Paranaprevidência, o item II do Acórdão n.º 4085/16- Segunda Câmara[1] (peça 47).
2. Contudo, e considerando a expressa abdicação ao direito recursal expresso pelo ente previdenciário (peça 51), aliada à ausência de interposição de recurso até o presente momento por parte do interessado, senhor Nivaldo Luiz Duarte, necessária a realização de diligência à Paranaprevidência, com vistas à comprovação quanto à data em que se deu a intimação do servidor, bem como quanto à adoção de providências quanto ao item I do Acórdão n.º 4085/16-Segunda Câmara, com a comprovação do cancelamento do ato de inativação contido na Resolução n.º 10405, de 12 de abril de 2010, revisada pela Resolução n.º 7841, de 26 de novembro abril de 2012.
3. Ante o exposto, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções, para que promova a intimação da Paranaprevidência e de seu Diretor-Presidente, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os esclarecimentos acima requeridos.
4. Publique-se.
Curitiba, 3 de novembro de 2016.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

1. II) determinar à PARANAPREVIDÊNCIA que, em atendimento ao Prejulgado n.º 11 desta Corte, promova a intimação do servidor beneficiário, no prazo de 15 (quinze) dias, para que este, querendo, possa recorrer da presente decisão, também no prazo de 15 (quinze) dias, a ser contado da juntada aos autos da prova de sua intimação.

PROCESSO N.º: 353918/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUCI TERESINHA FONTANA CARRARO, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, RAFAEL IATAURO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO N.º: 1260/16
Trata-se de aposentadoria voluntária proporcional (15/30) concedida em 15/05/2012 pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência (peça 14) à senhora LUCI TERESINHA FONTANA CARRARO, no cargo de Professora, Linha Funcional n.º 4, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal.
2. Da análise da Certidão de Tempo de Contribuição (peça 05), depreende-se que a servidora teve acrescido, em sua contagem de tempo, o período de 07 anos, 07 meses e 18 dias, para efeitos do art. 129 da Lei n.º 6174/70. Contudo, não consta dos autos qualquer documento que comprove ou justifique referida inclusão.
3. Dessa feita, faz-se necessária a realização de diligência à origem, com vistas à apresentação da Certidão Comprobatória de Tempo de Contribuição ao Estado do Paraná, quanto ao período de 07 anos, 06 meses e 18 dias que foi utilizado para efeitos do art. 129 da Lei 6.174/70, e que supera os 08 anos, 04 meses e 18 dias decorrentes do vínculo funcional iniciado em 01/12/2003, conforme certificado na Informação n.º 1414/13-DCE (peça 18).
4. Releva também destacar que, a despeito da declaração da servidora de que percebe outra aposentadoria na Linha Funcional n.º 1, pelo Estado do Paraná (peça 11), em busca ao sistema Trâmite, não foi identificado outro processo de inativação da interessada neste Tribunal.
5. Ainda, e objetivando o saneamento integral do feito, com vistas a permitir o registro da inativação em exame, faz-se necessária a regularização dos cálculos dos proventos, nos termos consignados no Parecer n.º 10251/16 (peça 51) da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, e no Parecer n.º 13670/16 (peça 52) do Ministério Público de Contas.
6. Diante do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de seu Diretor-Presidente, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões acima declinadas.
7. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.
8. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.
9. Publique-se.
Curitiba, 4 de novembro de 2016.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 653290/14
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
INTERESSADO: ALEXANDRE COSTA DE ARAUJO, ANDERSON SANTOS SILVA, ELTON BARBOSA SILVEIRA, ERONDI LOPES, FABIO EDUARDO BEETZ ZIELONKA, GERSON GOMES VELOSO, HENDRICK THIERRY LISBOA CORDEIRO, JULIANA MAZEPA ARTIGAS SCHARTZ, LUCAS ELIAS QUEIROZ, MARCOS ANTONIO FORNARI, NOISA JEANA DOMINGUES, RENAN ALVES DE JESUS, THAYRINE ELOIZE WILLRICH PIRES MARCONDES, THIAGO FERREIRA DA SILVA
DESPACHO N.º: 1261/16
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, mediante petição n.º 849710/16, às peças 30 a 44, juntada por seu representante legal, senhor Josimar Aparecido Knupp Fróes, acosta lista complementar de admitidos no certame disciplinado pelo Edital n.º 01/2013.
2. Verifico, todavia, que os presentes autos já contam com apreciações de mérito por parte da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas e que o protocolado encontra-se incluído em pauta de julgamento na sessão da Segunda Câmara de 09/11/2016.
3. Diante do exposto, determino o desentranhamento das peças 30 a 44, que devem passar a compor autos de admissão complementar.
4. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.
5. Publique-se.
Curitiba, 4 de novembro de 2016.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 698633/14
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADOS: ELIZA SOTOMAIOR MARUSKA SOTTO MAIOR, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, VALDIR LUIZ ROSSONI
PROCURADORES: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO 2983/16
Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 871944/16 (peças processuais nº 072 e 073), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].
Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.
Publique-se.
Curitiba, 04 de novembro de 2016.
Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 287920/15
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE AMAPORÃ
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
INTERESSADOS: JOSE CARLOS DE MACEDO
DESPACHO 2984/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 889398/16 (peças processuais nº 035 e 036), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].
Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.
Publique-se.
Curitiba, 04 de novembro de 2016.
Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

__1__. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;
__2__. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
__3__. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 274500/15
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADOS: APARECIDA DE MORAES RIBEIRO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
PROCURADORES: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO 2988/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 890116/16 (peças processuais nº 040 e 041), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].
Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.
Publique-se.
Curitiba, 04 de novembro de 2016.
Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

__1__. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;
__2__. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
__3__. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 869036/16
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO 2990/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando a Informação nº 17790/16 (peça processual nº 006) da Diretoria de Protocolo e a Certidão nº 265/16 (peça processual nº 007) da Ouvidoria de Contas, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].
Publique-se.
Curitiba, 07 de novembro de 2016.
Marcelo da Silva Bento
Analista de Controle

__1__. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
__2__. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
__3__. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010
__4__. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º: 70242/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAUL BENDLIN FILHO, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 16/16

Aprecia-se para fins de registro a Resolução n.º 15040, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado n° 9358 de 19/12/2014, que concedeu aposentadoria ao senhor RAUL BENDLIN FILHO no cargo de Agente Profissional, com base no art. 3°, da EC n° 47/2005.
Em consonância com os pareceres constantes dos autos, de lavra da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (10939/16) e do Ministério Público de Contas (15211/16), que opinaram pela legalidade do ato, determino o registro, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.
Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º e 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Curitiba, 7 de novembro de 2016.
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Relator

PROCESSO N.º: 882008/16
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
INTERESSADO: LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA
DESPACHO N.º: 64/16

Trata-se de Admissão de Pessoal Complementar efetuada pela Companhia Paranaense de Energia para provimento do cargo de Contador Júnior, regido pelo Edital n.º 001/2016.
A Coordenadoria de Fiscalização Estadual, por meio da Informação 929/16 (peça 11), sugere o apensamento do feito ao processo nº 716183/16.
Acato a sugestão proposta pela referida Unidade Técnica, para fins de análise e decisão única, a teor da regra insculpida no art. 364, § 5º[1] do Regimento Interno deste Tribunal.
Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao apensamento dos presentes autos ao processo de Admissão de Pessoal protocolado sob o n.º 716183/16.
Após, sigam à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para instrução do feito.

Publique-se.
Curitiba, 4 de novembro de 2016.
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Relator

1. Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados.
(...)
§ 5º Quando os processos tratarem de parcelas de convênio ou de subvenção social e também de admissões de pessoal complementares, ainda não instruídos pelas unidades competentes, o ato de apensamento, devidamente autorizado pelo relator, deverá ser encaminhado à Diretoria de Protocolo.

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 138/16
PROCESSO N º : 834399/16
ASSUNTO : CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
INTERESSADO : PAULO FRANCISCO MARINHO DUTRA
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO : 9201/16 - DP
Por ordem do Eminente Conselheiro Presidente, Dr. Ivan Lelis Bonilha, nos termos do Despacho nº. 5206/16 – GP (peça 6) procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.
7 de novembro de 2016
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora
51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1789/16
Processo nº : 882113/16
Data e hora da redistribuição : 31/10/2016 14:39:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS
Interessado : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS
Exercício :
Modalidade de redistribuição : dependência conforme Despachos Processuais Diversos 2736/2016 - Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Canha
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 31/10/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1790/16
Processo nº : 57166/13
Data e hora da redistribuição : 31/10/2016 16:49:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU
Interessado : ARNE IRINEU BACKES, ASSOCIAÇÃO SAUDADENSE DOS IDOSOS, MAURO CESAR CENCI, MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, ROGERIO GALLINA
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 31/10/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1791/16
Processo nº : 142195/05
Data e hora da redistribuição : 01/11/2016 09:49:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Interessado : INÁCIO PEREIRA PINTO
Exercício : 2004
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 01/11/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1792/16
Processo nº : 93770/00
Data e hora da redistribuição : 01/11/2016 16:35:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS
Interessado : APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR
Exercício : 1999
Modalidade de redistribuição : dependência conforme Despachos Processuais Diversos 2097/2016 - Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
Relator : Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Despachos Processuais Diversos 1471/2016 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 01/11/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1794/16
Processo nº : 76599/11
Data e hora da redistribuição : 01/11/2016 18:02:00
Assunto : RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Entidade : MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
Interessado : ANTONIO MACIEL MACHADO
Exercício : 2011
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 01/11/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1795/16
Processo nº : 167184/10
Data e hora da redistribuição : 03/11/2016 10:25:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade : MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado : ARMANDO NEME FILHO
Exercício : 2009
Modalidade de redistribuição : designação conforme Despachos Processuais Diversos 5269/2016 - Gabinete da Presidência
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 03/11/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9399/2016
Processo Nº: 861760/16
Data e hora da distribuição: 31/10/2016 09:28:48
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ
Interessado: NILSON XAVIER
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 619129/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9400/2016
Processo Nº: 848756/16
Data e hora da distribuição: 31/10/2016 09:31:50
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Interessado: MANUELA TOPPEL PORTES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9401/2016
Processo Nº: 692160/16
Data e hora da distribuição: 31/10/2016 09:34:59
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
Interessado: ISMAEL IBRAIM FOUANI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIÁRIO ELETRÔNICO
WWW.TCE.PR.GOV.BR

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9402/2016
Processo Nº: 408241/16
Data e hora da distribuição: 31/10/2016 10:12:05
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
Interessado: EDSON PALOTTA NETTO, ELPIDIO SOARES COLOMBO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9403/2016
Processo Nº: 598210/16
Data e hora da distribuição: 31/10/2016 10:13:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: ANTONIO JOSE BEFFA, CLEIDE MARIA TAVARES ARIAL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, JOAO MARIANO FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9404/2016
Processo Nº: 841077/16
Data e hora da distribuição: 31/10/2016 10:14:26
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPIRANGA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
Conselheiro NESTOR BAPTISTA por estar impedido na 1ª instância.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9405/2016
Processo Nº: 879244/16
Data e hora da distribuição: 31/10/2016 10:36:35
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9406/2016
Processo Nº: 879236/16
Data e hora da distribuição: 31/10/2016 10:40:39
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9407/2016
Processo Nº: 881621/16
Data e hora da distribuição: 31/10/2016 10:42:44
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
Interessado: CLAUDEMIR VALERIO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 585283/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9408/2016
Processo Nº: 736281/16
Data e hora da distribuição: 31/10/2016 10:55:55
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Acórdão nº
3766/2016 - Secretaria do Tribunal Pleno, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-
A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9409/2016
Processo Nº: 882008/16
Data e hora da distribuição: 31/10/2016 11:53:03
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Interessado: LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 716183/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Superintendente da 2ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9410/2016
Processo Nº: 424026/16
Data e hora da distribuição: 31/10/2016 14:36:08
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELAINE CECHETTO, MARIA DAS GRACAS DELIBERADOR, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9411/2016
Processo Nº: 882113/16
Data e hora da distribuição: 31/10/2016 14:37:16
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, JOÃO MANOEL PAMPANINI,
MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS, SERGIO ROGERIO AMARAL DE JESUS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9412/2016
Processo Nº: 881931/16
Data e hora da distribuição: 31/10/2016 14:38:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Interessado: ALGEU ANTONIO RODRIGUES, ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DR REGIS MARIGLIANI, EVALDO ANTONELLI, JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9413/2016
Processo Nº: 852192/16
Data e hora da distribuição: 31/10/2016 14:39:28
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA por estar impedido na 1ª instância.
Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência – por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9414/2016
Processo Nº: 879627/16
Data e hora da distribuição: 31/10/2016 14:40:30
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: ISABELA CRISTINA CAMARGO
Interessado: ISABELA CRISTINA CAMARGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9415/2016
Processo Nº: 882300/16
Data e hora da distribuição: 31/10/2016 14:41:39
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Interessado: LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 350618/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Superintendente da 2ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9416/2016
Processo Nº: 882571/16
Data e hora da distribuição: 31/10/2016 14:47:47
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Interessado: LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 354222/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Superintendente da 2ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9417/2016
Processo Nº: 882601/16
Data e hora da distribuição: 31/10/2016 14:53:53
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9418/2016
Processo Nº: 882032/16
Data e hora da distribuição: 31/10/2016 14:55:08
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: SILVIO PAULO GIRARDI
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9419/2016
Processo Nº: 882849/16
Data e hora da distribuição: 31/10/2016 15:27:15
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9420/2016
Processo Nº: 882016/16
Data e hora da distribuição: 31/10/2016 15:28:26
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9421/2016
Processo Nº: 325583/16
Data e hora da distribuição: 31/10/2016 15:39:31
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9422/2016
Processo Nº: 882059/16
Data e hora da distribuição: 31/10/2016 15:41:35
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
Interessado: ANA LUCIA MAZETO GOMES
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9423/2016
Processo Nº: 882067/16
Data e hora da distribuição: 31/10/2016 16:12:48
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
Interessado: LUIZ ANTONIO VOLPATO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9424/2016
Processo Nº: 882075/16
Data e hora da distribuição: 31/10/2016 16:50:58
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL
Interessado: CARLOS ROSA ALVES
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9425/2016
Processo Nº: 786130/16
Data e hora da distribuição: 31/10/2016 17:51:08
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARQUINHO
Interessado: LUIZ CÉZAR BAPTISTEL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 665913/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9426/2016
Processo Nº: 846117/16
Data e hora da distribuição: 01/11/2016 08:19:26
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CAMPUS DE MAL CANDIDO RONDON
Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CAMPUS DE MAL CANDIDO RONDON
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9427/2016
Processo Nº: 883918/16
Data e hora da distribuição: 01/11/2016 08:33:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, IVANOR LUIZ MULLER, MICHELE CAPUTO NETO, RUY MACHADO DO NASCIMENTO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º,
do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9428/2016
Processo Nº: 865120/16
Data e hora da distribuição: 01/11/2016 09:00:38
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA

Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 488750/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9429/2016
Processo Nº: 884094/16
Data e hora da distribuição: 01/11/2016 09:07:43
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 198240/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9430/2016
Processo Nº: 836138/16
Data e hora da distribuição: 01/11/2016 09:51:53
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL
Interessado: VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Superintendente da 2ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES por estar impedido na 1ª instância.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9432/2016
Processo Nº: 872533/16
Data e hora da distribuição: 01/11/2016 10:13:01
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado: GELSON MANSUR NASSAR
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9433/2016
Processo Nº: 884671/16
Data e hora da distribuição: 01/11/2016 10:38:06
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 960389/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9434/2016
Processo Nº: 880161/16
Data e hora da distribuição: 01/11/2016 10:46:15
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Interessado: JAMIL PECH
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 213424/16, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9435/2016
Processo Nº: 879457/16
Data e hora da distribuição: 01/11/2016 10:50:21
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado: HÉLDER TEÓFILO DOS SANTOS
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 223853/16, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9436/2016
Processo Nº: 884884/16
Data e hora da distribuição: 01/11/2016 10:56:25
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Interessado: ASSOCIACAO DOS CONSELHEIRO TUTELARES DO OESTE PARANAENSE DE CASCAVEL,
FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, MARCOS ANTONIO SANDOVAL, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9437/2016
Processo Nº: 882768/16
Data e hora da distribuição: 01/11/2016 10:58:29
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS
Interessado: ALEUCIDIO BALZANELO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 436128/15, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9438/2016
Processo Nº: 884892/16
Data e hora da distribuição: 01/11/2016 10:59:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER DE CURITIBA, LUIZ ANTONIO NEGRÃO DIAS, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9439/2016
Processo Nº: 879538/16
Data e hora da distribuição: 01/11/2016 11:08:35
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO
Interessado: ALBERTO ARISI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9440/2016
Processo Nº: 882083/16
Data e hora da distribuição: 01/11/2016 11:14:42
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BOM
Interessado: MOISES JOSE DE ANDRADE
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9441/2016
Processo Nº: 882091/16
Data e hora da distribuição: 01/11/2016 11:19:49
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
Interessado: ONÍCIO DE SOUZA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9442/2016
Processo Nº: 884922/16
Data e hora da distribuição: 01/11/2016 11:20:54
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: RICARDO ENDRIGO
Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 143706/10, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9443/2016
Processo Nº: 864131/16
Data e hora da distribuição: 01/11/2016 11:45:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA
Interessado: MOACIR SILVA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 711092/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9444/2016
Processo Nº: 882172/16
Data e hora da distribuição: 01/11/2016 12:05:07
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Interessado: PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9445/2016
Processo Nº: 882180/16
Data e hora da distribuição: 01/11/2016 12:12:37
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado: MILTON JOSE PAIZANI
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9446/2016
Processo Nº: 885180/16
Data e hora da distribuição: 01/11/2016 12:15:41
Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: IVAN LELIS BONILHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9447/2016
Processo Nº: 885198/16
Data e hora da distribuição: 01/11/2016 12:22:45
Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
PARANA
Interessado: IVAN LELIS BONILHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9448/2016
Processo Nº: 305680/16
Data e hora da distribuição: 01/11/2016 13:09:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SIOMARA APARECIDA ROCHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9449/2016
Processo Nº: 885333/16
Data e hora da distribuição: 01/11/2016 13:33:57
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 739167/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9450/2016
Processo Nº: 882237/16
Data e hora da distribuição: 01/11/2016 13:35:01
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
Interessado: JANESLEI AMADEU
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9451/2016
Processo Nº: 882245/16
Data e hora da distribuição: 01/11/2016 13:39:09
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
Interessado: JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9452/2016
Processo Nº: 882261/16
Data e hora da distribuição: 01/11/2016 13:48:22
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Interessado: ELIO BATISTA DA SILVA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9453/2016
Processo Nº: 882318/16
Data e hora da distribuição: 01/11/2016 13:56:28
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Interessado: MAURICIO APARECIDO DE CASTRO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9454/2016
Processo Nº: 854020/16
Data e hora da distribuição: 01/11/2016 14:06:45
Assunto: ALERTA
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: IVONEI SFOGGIA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9455/2016
Processo Nº: 822994/16
Data e hora da distribuição: 01/11/2016 14:56:54
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JATAIZINHO
Interessado: WANDERLEY MORENO BAPTISTA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9456/2016
Processo Nº: 885589/16
Data e hora da distribuição: 01/11/2016 15:01:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 739167/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9457/2016
Processo Nº: 869974/16
Data e hora da distribuição: 01/11/2016 15:12:05
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Interessado: ANTONIO CARLOS ALEIXO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 421230/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9458/2016
Processo Nº: 885562/16
Data e hora da distribuição: 01/11/2016 15:14:07
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DORALICE AMORIM DE ALMEIDA COMIN, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO,
REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do
Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9459/2016
Processo Nº: 882962/16
Data e hora da distribuição: 01/11/2016 15:23:38
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado: JOSE RONALDO XAVIER
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9460/2016
Processo Nº: 885660/16
Data e hora da distribuição: 01/11/2016 15:27:48
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: CRISTEL RODRIGUES BARED
Interessado: CRISTEL RODRIGUES BARED, MOUNIR CHAOWICHE
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9461/2016
Processo Nº: 882288/16
Data e hora da distribuição: 01/11/2016 16:05:56
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
Interessado: JOSE ALVES DE ALMEIDA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 775414/16, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9462/2016
Processo Nº: 886607/16
Data e hora da distribuição: 01/11/2016 17:17:14
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: GILMAR BONO PELOI
Exercício: 2004
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9463/2016
Processo Nº: 887042/16
Data e hora da distribuição: 01/11/2016 17:34:19
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 739167/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9464/2016
Processo Nº: 887204/16
Data e hora da distribuição: 01/11/2016 17:57:23
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: JOSE MARIA FERREIRA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 393410/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9465/2016
Processo Nº: 885708/16
Data e hora da distribuição: 01/11/2016 18:37:28
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 1050993/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9466/2016
Processo Nº: 887417/16
Data e hora da distribuição: 02/11/2016 14:49:47
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9467/2016
Processo Nº: 884124/16
Data e hora da distribuição: 03/11/2016 09:35:33
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: IVONE BAROFALDI DA SILVA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9468/2016
Processo Nº: 866339/16
Data e hora da distribuição: 03/11/2016 09:46:45
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MANGUEIRINHA
Interessado: MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9469/2016
Processo Nº: 888090/16
Data e hora da distribuição: 03/11/2016 09:52:50
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: RODRIGO ALBERTO FEDECHEM
Interessado: RODRIGO ALBERTO FEDECHEM
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9470/2016
Processo Nº: 888820/16
Data e hora da distribuição: 03/11/2016 10:10:58
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Interessado: CARLOS BENVENUTTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 517405/11, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9471/2016
Processo Nº: 881664/16
Data e hora da distribuição: 03/11/2016 10:19:03
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: FLAVIO ARAMIS ACCORSI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 751147/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9472/2016
Processo Nº: 889150/16
Data e hora da distribuição: 03/11/2016 11:07:13
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Interessado: ANTONIO CARLOS ALEIXO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 439562/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 671062/15 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9473/2016
Processo Nº: 865030/16
Data e hora da distribuição: 03/11/2016 11:16:18
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 965589/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9474/2016
Processo Nº: 845435/15
Data e hora da distribuição: 03/11/2016 11:53:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DERLI DA GLORIA DE ASSIS PEREIRA GRACIANO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:
Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9475/2016
Processo Nº: 818393/16
Data e hora da distribuição: 03/11/2016 13:18:43
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9476/2016
Processo Nº: 885112/16
Data e hora da distribuição: 03/11/2016 13:28:48
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPURÁ
Interessado: ORLANDO PEREZ FRAZATTO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 369610/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9477/2016
Processo Nº: 890035/16
Data e hora da distribuição: 03/11/2016 13:51:59
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 804066/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento
Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9478/2016
Processo Nº: 644239/16
Data e hora da distribuição: 03/11/2016 13:55:09
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, MARIA DAS DORES ROCHA DA CUNHA, PEDRO FLAUSINO DA CUNHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9479/2016
Processo Nº: 877349/16
Data e hora da distribuição: 03/11/2016 14:06:16
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE
Interessado: DONIZETE LEMOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9480/2016
Processo Nº: 886585/16
Data e hora da distribuição: 03/11/2016 14:38:26
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Interessado: CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 880500/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9481/2016
Processo Nº: 856554/16
Data e hora da distribuição: 03/11/2016 15:02:32
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ
Interessado: GILSON ANDREI CASSOL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9482/2016
Processo Nº: 890639/16
Data e hora da distribuição: 03/11/2016 15:03:35
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 441060/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9483/2016
Processo Nº: 890647/16
Data e hora da distribuição: 03/11/2016 15:13:49
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Interessado: ANTONIO CARLOS ALEIXO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 421230/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9484/2016
Processo Nº: 875079/16
Data e hora da distribuição: 03/11/2016 15:17:58
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: ANTONIO CANTELMO NETO

Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 248251/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9485/2016
Processo Nº: 866045/16
Data e hora da distribuição: 03/11/2016 15:27:17
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
Interessado: PAULO CESAR FEYH
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 405072/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9486/2016
Processo Nº: 891155/16
Data e hora da distribuição: 03/11/2016 15:34:21
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9487/2016
Processo Nº: 865081/16
Data e hora da distribuição: 03/11/2016 15:36:24
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9488/2016
Processo Nº: 820967/16
Data e hora da distribuição: 03/11/2016 15:41:36
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9489/2016
Processo Nº: 820959/16
Data e hora da distribuição: 03/11/2016 15:44:40
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9490/2016
Processo Nº: 888936/16
Data e hora da distribuição: 03/11/2016 15:45:43
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: EDGAR BUENO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 326709/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9491/2016
Processo Nº: 820932/16
Data e hora da distribuição: 03/11/2016 15:46:47
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9492/2016
Processo Nº: 820894/16
Data e hora da distribuição: 03/11/2016 15:49:51
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9493/2016
Processo Nº: 889037/16
Data e hora da distribuição: 03/11/2016 15:51:55
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: EDGAR BUENO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 1002401/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9494/2016
Processo Nº: 891325/16
Data e hora da distribuição: 03/11/2016 15:54:59
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9495/2016
Processo Nº: 888790/16
Data e hora da distribuição: 03/11/2016 15:57:04
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: EDGAR BUENO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 879251/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9496/2016
Processo Nº: 890825/16
Data e hora da distribuição: 03/11/2016 16:11:10
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 614933/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9497/2016
Processo Nº: 553241/16
Data e hora da distribuição: 03/11/2016 16:15:18
Assunto: ADITIVO DE CONTRATO
Entidade: VAREJAO DE CARNES SOLEDADE LTDA - ME
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9498/2016
Processo Nº: 890540/16
Data e hora da distribuição: 03/11/2016 16:17:29
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Interessado: MARCIO ANGELO BERALDO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 323196/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9499/2016
Processo Nº: 886356/16
Data e hora da distribuição: 03/11/2016 16:31:38
Assunto: ADITIVO DE CONTRATO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GERMANO PEDROSO DE MORAIS - ME
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9500/2016
Processo Nº: 891422/16
Data e hora da distribuição: 03/11/2016 16:53:57
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Interessado: LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 347148/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9501/2016
Processo Nº: 888758/16
Data e hora da distribuição: 03/11/2016 17:10:32
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALAOR ARION SPERANDIO, GINETE CINI SPERANDIO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, ROBERTO HUGO SPERANDIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9502/2016
Processo Nº: 883594/16
Data e hora da distribuição: 03/11/2016 17:28:36
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARQUINHO
Interessado: LUIZ CÉZAR BAPTISTEL
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9503/2016
Processo Nº: 892100/16
Data e hora da distribuição: 03/11/2016 18:13:43
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 793052/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9504/2016
Processo Nº: 892372/16
Data e hora da distribuição: 03/11/2016 19:01:49
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
Exercício: 2006
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 506449/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9505/2016
Processo Nº: 892771/16
Data e hora da distribuição: 04/11/2016 09:32:39
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Interessado: LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 395352/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9506/2016
Processo Nº: 866703/16
Data e hora da distribuição: 04/11/2016 09:48:50
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: INSTITUTO KAEFER GLOBOAVES DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL INSTITUTO GLOBOAVES DE CASCAVEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA por estar impedido na 1ª instância.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9507/2016
Processo Nº: 589521/16
Data e hora da distribuição: 04/11/2016 09:59:54
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9508/2016
Processo Nº: 891783/16
Data e hora da distribuição: 04/11/2016 10:27:02
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: JOSE ROBERTO COCO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 796373/16, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9509/2016
Processo Nº: 892445/16
Data e hora da distribuição: 04/11/2016 10:29:06
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: JOARES VICENTE MARTINS FERREIRA
Interessado: JOARES VICENTE MARTINS FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência – por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência – por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9510/2016
Processo Nº: 891813/16
Data e hora da distribuição: 04/11/2016 10:34:17
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
Interessado: GERSO FRANCISCO GUSSO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9511/2016
Processo Nº: 893450/16
Data e hora da distribuição: 04/11/2016 10:41:22

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 820568/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9512/2016
Processo Nº: 881109/16
Data e hora da distribuição: 04/11/2016 11:06:30
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9513/2016
Processo Nº: 889894/16
Data e hora da distribuição: 04/11/2016 11:29:36
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: FABIANE FERNANDA DA SILVA
Interessado: FABIANE FERNANDA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 806898/15, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9514/2016
Processo Nº: 874234/16
Data e hora da distribuição: 04/11/2016 11:39:40
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9515/2016
Processo Nº: 850688/16
Data e hora da distribuição: 04/11/2016 11:44:45
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA
Interessado: MARCUS PREIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9516/2016
Processo Nº: 894030/16
Data e hora da distribuição: 04/11/2016 11:50:51
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 834871/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 664472/12 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9517/2016
Processo Nº: 894227/16
Data e hora da distribuição: 04/11/2016 13:42:04
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE
Interessado: EDGAR BUENO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 507282/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9518/2016
Processo Nº: 895487/16
Data e hora da distribuição: 04/11/2016 15:58:27
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: ALCIR VALENTIN PIGOSO, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MUNICÍPIO DE PÉROLA D´OESTE, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9519/2016
Processo Nº: 855272/16
Data e hora da distribuição: 04/11/2016 16:00:32
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CANDÓI
Interessado: GELSON KRUK DA COSTA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 373804/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9520/2016
Processo Nº: 890221/16
Data e hora da distribuição: 04/11/2016 16:08:44
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 739167/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9521/2016
Processo Nº: 894928/16
Data e hora da distribuição: 04/11/2016 17:08:58
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HELENA HASHIMOTO, NIVALDO ZANUTIM, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9522/2016
Processo Nº: 885147/16
Data e hora da distribuição: 04/11/2016 17:16:02
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9523/2016
Processo Nº: 895878/16
Data e hora da distribuição: 04/11/2016 17:19:04
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO PARANA - SEBRAE/PR
Interessado: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9524/2016
Processo Nº: 896181/16
Data e hora da distribuição: 04/11/2016 17:45:08
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9525/2016
Processo Nº: 894391/16
Data e hora da distribuição: 04/11/2016 17:50:10
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: SILVIO PAULO GIRARDI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9526/2016
Processo Nº: 893212/16
Data e hora da distribuição: 04/11/2016 18:19:15
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: SILVIO PAULO GIRARDI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9527/2016
Processo Nº: 896246/16
Data e hora da distribuição: 04/11/2016 18:28:18
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9528/2016
Processo Nº: 896106/16
Data e hora da distribuição: 04/11/2016 18:57:23
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9529/2016
Processo Nº: 896262/16
Data e hora da distribuição: 04/11/2016 19:04:26
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: JOAO GUILHERME DUDA
Interessado: JOAO GUILHERME DUDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9530/2016
Processo Nº: 896360/16
Data e hora da distribuição: 04/11/2016 21:13:38
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV
Interessado: ALYSSON FRANTZ
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 978354/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9531/2016
Processo Nº: 894715/16
Data e hora da distribuição: 06/11/2016 00:01:01
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9532/2016
Processo Nº: 896564/16
Data e hora da distribuição: 06/11/2016 00:02:07
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9533/2016
Processo Nº: 896599/16
Data e hora da distribuição: 06/11/2016 00:03:09
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 862177/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9534/2016
Processo Nº: 896602/16
Data e hora da distribuição: 06/11/2016 00:04:12
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 868426/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9535/2016
Processo Nº: 896610/16
Data e hora da distribuição: 06/11/2016 00:05:14
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 1016461/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9536/2016
Processo Nº: 896629/16
Data e hora da distribuição: 06/11/2016 00:06:17
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 608135/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9537/2016
Processo Nº: 896637/16
Data e hora da distribuição: 06/11/2016 00:07:19
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 623639/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9538/2016
Processo Nº: 896700/16
Data e hora da distribuição: 06/11/2016 13:22:09
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 89954/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9539/2016
Processo Nº: 896718/16
Data e hora da distribuição: 06/11/2016 13:39:14
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 1171227/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9540/2016
Processo Nº: 896726/16
Data e hora da distribuição: 06/11/2016 14:02:18
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 597875/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9541/2016
Processo Nº: 896734/16
Data e hora da distribuição: 06/11/2016 14:18:22
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 120572/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9542/2016
Processo Nº: 896742/16
Data e hora da distribuição: 06/11/2016 14:44:26
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9543/2016
Processo Nº: 896750/16
Data e hora da distribuição: 06/11/2016 15:03:29
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9544/2016
Processo Nº: 896769/16
Data e hora da distribuição: 06/11/2016 16:36:37
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA DE PONTA GROSSA
Interessado: FERNANDO ROHNELT DURANTE
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9545/2016
Processo Nº: 760905/16
Data e hora da distribuição: 07/11/2016 08:40:30
Assunto: ADITIVO DE CONTRATO
Entidade: TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO N º : 337529/15
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, TERESINHA FRANCENER LIPPERT
ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO : 7755/16
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 7578/15-COFAP (peça nº 15), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 3 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N º : 117979/15
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO : REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 7758/16
Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 14000/16-COFAP (peça nº 34), intimando, por ofício com aviso de recebimento:
- MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N º : 134062/12
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
INTERESSADO : GABRIEL JORGE SAMAHA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 7759/16
Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 14002/16-COFAP (peça nº 24), intimando, por ofício mediante aviso de recebimento:
- MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N º : 770528/16
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : GABRIEL ZANDONAI, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7760/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 31/10/2016.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 407253/16
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARIA CRISTINA LEONEL DAL LIN, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, VALDIR LUIZ ROSSONI
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7761/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 28) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação terminou em 03/11/2016.
O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 03/11/2016 (peça nº 25).
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único e art. 32 § 10º do Regimento Interno, remete-se os presentes à Diretoria de Protocolo para distribuição e remessa ao Relator para apreciação da nova prorrogação requerida.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 456842/14
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ANGELA KOTZIAS DE ANDRADE RIBEIRO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7762/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 22/11/2016.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 427351/16
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ILZA CRUZ DA SILVA GAIEWISKE, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7763/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 29) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação terminou em 28/10/2016.
O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 28/10/2016 (peça nº 26).
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único e art. 32 § 10º do Regimento Interno, remete-se os presentes à Diretoria de Protocolo para distribuição e remessa ao Relator para apreciação da nova prorrogação requerida.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 396734/14
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOAO MARIA MENDES DE LIMA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7764/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 20) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 22/11/2016.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 60204/15
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ROSE MARIA BINDER DA SILVA, SUELY HASS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7767/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13849/16-COFAP (peça nº 17):
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 297652/16
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : CARLOS ANTONIO MAZZAROTTO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7768/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13859/16-COFAP (peça nº 15):
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 823508/16
ORIGEM : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO : CARLOS ROBERTO PUPIN, DORIVAL FERREIRA DIAS, LUIZ CARLOS MANZATO, SUELENA RODRIGUES VIEIRA DA COSTA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7769/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13866/16-COFAP (peça nº 16):
- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 819241/16
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO : RUI SERGIO ALVES DE SOUZA, SOLANGE DE SOUZA DOS SANTOS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7771/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13869/16-COFAP (peça nº 14):
- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 758412/16
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO : OLIZANDRO JOSE FERREIRA, RUI SERGIO ALVES DE SOUZA, SOELI DE FATIMA DRUSZCZ
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7772/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13875/16-COFAP (peça nº 12):
- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 130983/15
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, INES JAKEMIU ARAUJO BORTOLON, SUELY HASS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7773/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13880/16-COFAP (peça nº 16):
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 135314/15
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, VANDERLUIZA DA SILVA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7774/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13882/16-COFAP (peça nº 17):
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 583566/16
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO : MARIA APARECIDA LEITE DE SOUZA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7775/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13888/16-COFAP (peça nº 13):
- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 303830/16
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, TEREZINHA DE JESUS SALATA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7776/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13889/16-COFAP (peça nº 15):
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 691547/16
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TAMBOARA
INTERESSADO : LUIS ROGERIO GIMENEZ, LUZIA DESTEFANI MADUREIRA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7777/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TAMBOARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13890/16-COFAP (peça nº 13):
- MUNICÍPIO DE TAMBOARA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 250814/15
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARINEIDE PEREIRA CADIDE, SUELY HASS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7778/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13904/16-COFAP (peça nº 16):
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 306813/16
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELENY VIVAN DE OLIVEIRA, RAFAEL IATAURO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7779/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13905/16-COFAP (peça nº 13):
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 660323/16
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : TERESINHA ALVES DOS SANTOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7780/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda o sobrestamento do feito.
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação.
Após, remetam-se os autos ao Relator para deliberação quanto ao sobrestamento requerido na Instrução nº 13911/16 (peça 16).
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 327420/16
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : CARLOS TSUKASA KAMINAGAKURA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7781/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13916/16-COFAP (peça nº 16):
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 790049/16
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TAMBOARA
INTERESSADO : LUIS ROGERIO GIMENEZ, VITOR WAGNER DA SILVA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7782/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TAMBOARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13921/16-COFAP (peça nº 15):
- MUNICÍPIO DE TAMBOARA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 847369/16
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TAMBOARA
INTERESSADO : ANTONIO BARBOSA DE QUEIROZ NETO, LUIS ROGERIO GIMENEZ
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7783/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TAMBOARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13930/16-COFAP (peça nº 16):
- MUNICÍPIO DE TAMBOARA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 849736/16
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TAMBOARA
INTERESSADO : ANTONIO DUARTE GOMES, LUIS ROGERIO GIMENEZ
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7784/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TAMBOARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13936/16-COFAP (peça nº 14):
- MUNICÍPIO DE TAMBOARA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 852311/16
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TAMBOARA
INTERESSADO : LUIS ROGERIO GIMENEZ, MARIA DO SOCORRO GONCALVES
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7785/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TAMBOARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13941/16-COFAP (peça nº 13):
- MUNICÍPIO DE TAMBOARA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 850483/16
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TAMBOARA
INTERESSADO : JOSE MARIA FRANCA DE SOUSA, LUIS ROGERIO GIMENEZ
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7786/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TAMBOARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13945/16-COFAP (peça nº 13):
- MUNICÍPIO DE TAMBOARA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 437284/16
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : JOAO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI, PAULO ROBERTO VASCONCELOS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7787/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13947/16-COFAP (peça nº 18):
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 852915/16
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TAMBOARA
INTERESSADO : LUIS ROGERIO GIMENEZ, MARIA RODRIGUES DA SILVA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7788/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TAMBOARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13955/16-COFAP (peça nº 15):
- MUNICÍPIO DE TAMBOARA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 424395/16
ORIGEM : MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO : CARIN GIOVANA PENTEADO RIKOWSKI, PEDRO IVO ILKIV
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7789/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13967/16-COFAP (peça nº 15):
- MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 811631/16
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS
INTERESSADO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, MAIRA HELENA FALKOSKI
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7790/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13911/16-COFAP (peça nº 59):
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 841751/16
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : CRISTIANE NASCIMENTO CERCAL, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7791/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13986/16-COFAP (peça nº 17):
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 749189/16
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : MARIA DOROTEIA DE CARVALHO REITZ, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7792/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13989/16-COFAP (peça nº 16):
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 822960/16
ORIGEM : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO : CARLOS ROBERTO PUPIN, DORIVAL FERREIRA DIAS, LUIZ CARLOS MANZATO, MARCUS EUGENIO MELO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7793/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13992/16-COFAP (peça nº 15):
- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 869865/15
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOSE CARLOS KURECKI, RAFAEL IATAURO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7794/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14003/16-COFAP (peça nº 15):
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 856615/15
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, GELSY WANI PEDRINI SOARES GONCALVES, RAFAEL IATAURO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7795/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14009/16-COFAP (peça nº 16):
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 833732/16
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : IZABEL MUZEKA, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7796/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14010/16-COFAP (peça nº 15):
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 833660/16
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : MARCOS ANTONIO CORDIOLLI, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, VILMAR MOTA DA SILVA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7797/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14013/16-COFAP (peça nº 15):
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 830237/16
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : MEROUJY GIACOMASSI CAVET, RITA HELENA NESI BERGAMI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7800/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14023/16-COFAP (peça nº 16):
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 812405/15
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LOURENCO YUGO SUZUMURA, RAFAEL IATAURO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7802/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14027/16-COFAP (peça nº 16):
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 784126/15
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ALCEU SKROBOT, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7803/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14038/16-COFAP (peça nº 16):
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 783510/15
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NICOLAU GREGORI CZECZKO, RAFAEL IATAURO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7804/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14044/16-COFAP (peça nº 15):
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 589556/16
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA
INTERESSADO : APARECIDO FRANCISCO DE SOUZA, EUDIS SILVERIO FERREIRA PEREIRA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7805/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14049/16-COFAP (peça nº 13):
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 777421/15
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, ROGERIO WALLBACH TIZZOT
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7806/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14050/16-COFAP (peça nº 15):
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 211880/16
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : CLAUDIO HERCILIO OLIVEIRA ARAUJO, RAFAEL IATAURO, THEREZINHA CESAR DE ARAUJO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7807/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14058/16-COFAP (peça nº 14):
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 423054/16
ORIGEM : MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO : MARILDA SIREMA APARECIDA BULEK, PEDRO IVO ILKIV
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7808/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14063/16-COFAP (peça nº 17):
- MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 497350/16
ORIGEM : FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV
INTERESSADO : ALYSSON FRANTZ, ROSE MARY BERNARDI
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7809/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14072/16-COFAP (peça nº 16):
- FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 673573/16
ORIGEM : MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO : DIRCE MARIA DENIZ PINTO BUNHAK, PEDRO IVO ILKIV
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7810/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14074/16-COFAP (peça nº 15):
- MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 829875/16
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : HELCIO NOEL PORRUA, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7811/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14075/16-COFAP (peça nº 16):
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 855264/16
ORIGEM : MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO : PEDRO IVO ILKIV, SOLANGE APARECIDA BRAUN
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7812/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14077/16-COFAP (peça nº 15):
- MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 761274/15
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOSE FRANCISCO SIQUEIRA, RAFAEL IATAURO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7813/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14090/16-COFAP (peça nº 15):
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 752805/16
ORIGEM : INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
INTERESSADO : AGUINALDO MICHELLE, BENEDITO JOSE PUPIO, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, JOAO HENRIQUE RODRIGUES MICHELLE, ROSELI RODRIGUES MICHELLE, SUCELI REVELINI VAREA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7814/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14091/16-COFAP (peça nº 18):
- INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 407870/15
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : CARLOS ROBERTO MARASSI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7815/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14102/16-COFAP (peça nº 16):
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 576969/16
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : SUELY DE FATIMA SCHEIFFER, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7816/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14114/16-COFAP (peça nº 17):
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 878299/16
ORIGEM : FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA
INTERESSADO : AURENILSON CIPRIANO, LUIZ EDUARDO DE LIMA GENEROSO, MAYARA RAISSA PEREIRA, RICARDO CORDER PETRICA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7817/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14083/16-COFAP (peça nº 40):
- FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 536380/16
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : RUBIA GORETE LOBATO FELIPPE, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7818/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14133/16-COFAP (peça nº 16):
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 424000/16
ORIGEM : MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO : PEDRO IVO ILKIV, ROSE MARLENE ALMEIDA ECHTERHOFF
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7819/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14136/16-COFAP (peça nº 15):
- MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 566033/16
ORIGEM : MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO : MARIA APARECIDA BORGES, PEDRO IVO ILKIV
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7820/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14139/16-COFAP (peça nº 16):
- MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 574648/16
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : ROSANA CHICOSKI FRANCISCO DOS SANTOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7821/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14141/16-COFAP (peça nº 18):
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 654838/16
ORIGEM : MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO : MARILENE SINDERSKI, PEDRO IVO ILKIV
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7822/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14142/16-COFAP (peça nº 16):
- MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 576381/16
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : JURANDIR MARIANO VITORINO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7823/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14146/16-COFAP (peça nº 16):
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 637488/16
ORIGEM : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO : CLAUDIO FERDINANDI, DORIVAL FERREIRA DIAS, JOELMA APARECIDA PEREIRA, LUIZ CARLOS MANZATO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7824/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14147/16-COFAP (peça nº 16):
- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 457412/16
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS
INTERESSADO : GILVAN PIZZANO AGIBERT, MAIRA HELENA FALKOSKI, WOLODYMIR KOWALTSCHUK
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7825/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14149/16-COFAP (peça nº 13):
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 463377/14
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ALBERTO RICARDO ENDLER, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7837/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 18/11/2016.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do

Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.
COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 397170/14
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MOACYR JOSE DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7838/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 18/11/2016.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.
COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 748484/16
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : LEONEA LUCIA ABREU FAVARO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7839/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14154/16-COFAP (peça nº 17):
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 558677/16
ORIGEM : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO : CARLOS ROBERTO PUPIN, DORIVAL FERREIRA DIAS, LUIZ CARLOS MANZATO, VANDA RODRIGUES FERREIRA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7840/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14156/16-COFAP (peça nº 16):
- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 577140/16
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : NEUDI GRITTE, SERGIO POVOA PIRES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7841/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14163/16-COFAP (peça nº 16):
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 635388/16
ORIGEM : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO : CLAUDIO FERDINANDI, DORIVAL FERREIRA DIAS, ISMAEL BARGUENA, LUIZ CARLOS MANZATO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7842/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14164/16-COFAP (peça nº 15):
- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 638506/16
ORIGEM : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO : CLAUDIO FERDINANDI, DORIVAL FERREIRA DIAS, JANETE APARECIDA BRITO, LUIZ CARLOS MANZATO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7843/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14170/16-COFAP (peça nº 14):
- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 635566/16
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : ALAIDE OTTOBONI DE OLIVEIRA GOMES DA SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7844/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14171/16-COFAP (peça nº 16):
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 746538/16
ORIGEM : PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL
INTERESSADO : DARCI JOSE ZOLANDEK, MARILDA DE SOUZA OLIVEIRA SILVA, ROSILDA MARIA VARELA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7845/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14172/16-COFAP (peça nº 16):
- PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 711122/16
ORIGEM : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO : CARLOS ROBERTO PUPIN, DORIVAL FERREIRA DIAS, LUIZ CARLOS MANZATO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7846/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14174/16-COFAP (peça nº 16):
- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 645367/16
ORIGEM : PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL
INTERESSADO : DARCI JOSE ZOLANDEK, MARLENE EUZEBIO TABORDA, ROSILDA MARIA VARELA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7847/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14184/16-COFAP (peça nº 14):
- PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 651606/15
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, TEREZINHA GERALDO DE BARROS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7848/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14187/16-COFAP (peça nº 16):
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 820240/16
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, VILSON MENON
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7849/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14188/16-COFAP (peça nº 45):
- CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 749681/15
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA HELENA CASTAGNOLI, RAFAEL IATAURO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7850/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14189/16-COFAP (peça nº 15):
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 749347/15
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : CARLOS ABEL FIORUCCI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7851/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14190/16-COFAP (peça nº 15):
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 585836/16
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : ELIANE MARIA BUCH, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7852/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14193/16-COFAP (peça nº 17):
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 746577/15
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LORE LAMB, RAFAEL IATAURO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7853/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14196/16-COFAP (peça nº 15):
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 400476/15
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARCO ANTONIO SUZUKI, SUELY HASS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7854/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14197/16-COFAP (peça nº 16):
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 516575/16
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : MARCOS ANTONIO CORDIOLLI, SIRLEI APARECIDA MOREIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7855/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 142026/16-COFAP (peça nº 16):
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 750333/14
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JADER FARACO ILANES, SUELY HASS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7856/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14208/16-COFAP (peça nº 15):
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 824296/16
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : MEROUJY GIACOMASSI CAVET, ROSELI ANTONIA MATOZO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7857/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14220/16-COFAP (peça nº 15):
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 684249/16
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO : EDGAR BUENO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7858/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14219/16-COFAP (peça nº 32):
- MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 790715/16
ORIGEM : MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
INTERESSADO : IVONETE APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA, MARINO KUTIANSKI
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7859/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14228/16-COFAP (peça nº 14):
- MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 878930/16
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : LUIS CIRINEI MARCHIOTTI, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, SERGIO POVOA PIRES
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7860/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12229/16-COFAP (peça nº 16):
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 497708/16
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
INTERESSADO : CELIA PEREIRA DOS SANTOS, NOEMI SCHMIDT DE MOURA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7861/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14241/16-COFAP (peça nº 18):
- MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 504062/16
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
INTERESSADO : CELIA PEREIRA DOS SANTOS, NOEMI SCHMIDT DE MOURA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7862/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14242/16-COFAP (peça nº 15):
- MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 668405/16
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
INTERESSADO : NOEMI SCHMIDT DE MOURA, PEDRO RAMOS DA COSTA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7863/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14246/16-COFAP (peça nº 14):
- MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 449053/16
ORIGEM : SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL
INTERESSADO : LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, ROBERTO MACEDO PIMENTEL, ROSIANE DALPRA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7864/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14255/16-COFAP (peça nº 14):
- SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 698215/16
ORIGEM : SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL
INTERESSADO : LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, ODILINHA ONEDA, ROSIANE DALPRA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7865/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14258/16-COFAP (peça nº 15):
- SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 747883/15
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SONIA ITAJARA FERNANDES
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7866/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14281/16-COFAP (peça nº 16):
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 637158/15
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NELSON ROBERTO GUERCHON, SUELY HASS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7867/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14285/16-COFAP (peça nº 17):
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 682722/15
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IONE BELO, SUELY HASS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7868/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14286/16-COFAP (peça nº 16):
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 634701/15
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, TEREZINHA FLENIK KERSTEN
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7869/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14290/16-COFAP (peça nº 16):
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 580679/15
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : CLODOALDO TURBAY BRAGA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7870/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os

autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14297/16-COFAP (peça nº 16):
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 589505/16
ORIGEM : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA
INTERESSADO : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA, NELTON BRUM
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7871/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13794/16-COFAP (peça nº 166):
- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 592537/15
ORIGEM : FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU
INTERESSADO : ALVACI HAAS, EMERSON JULIO RIBEIRO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU, GRACIEMA SASSET MADALOZZO
ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO : 7872/16
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 10999/16-COFAP (peça nº 30), intimando:
- ALVACI HAAS – gestor atual e do ato.
- EMERSON JULIO RIBEIRO – gestor do ato.
COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N º : 877523/15
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS
INTERESSADO : GILVAN PIZZANO AGIBERT, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, MAIRA HELENA FALKOSKI, ZENEIDE DE LIMA SILVA
ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO : 7874/16
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 5690/16-COFAP (peça nº 40), intimando:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N º : 32138/12
ORIGEM : MUNICÍPIO DE VITORINO
INTERESSADO : JUAREZ VOTRI, VALDIR PICOLOTTO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 7875/16
Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE VITORINO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 11277/16-COFAP (peça nº 74), intimando:
- MUNICÍPIO DE VITORINO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N º : 73500/12
ORIGEM : MUNICÍPIO DE VITORINO
INTERESSADO : JUAREZ VOTRI, VALDIR PICOLOTTO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 7877/16
Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE VITORINO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11282/16-COFAP (peça nº 82):
- MUNICÍPIO DE VITORINO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 711474/13
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ALTONIA
INTERESSADO : AMARILDO RIBEIRO NOVATO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 7878/16
Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE

ALTONIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 13060/16-COFAP (peça nº 48), intimando:
- MUNICÍPIO DE ALTONIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

__1__. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N º : 706000/12
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
INTERESSADO : FERNANDO BRAMBILLA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 7879/16
Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 12885/16-COFAP (peça nº 24), intimando:
- MUNICÍPIO DE SANTA FÉ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

__1__. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N º : 883175/15
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PORTO RICO
INTERESSADO : PAULO PRATES NOGUEIRA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 7880/16
Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE PORTO RICO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 12916/16-COFAP (peça nº 25), intimando:
- MUNICÍPIO DE PORTO RICO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

__1__. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N º : 828630/13
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, VALTER PEREIRA DA ROCHA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 7881/16
Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 12991/16-COFAP (peça nº 36), intimando:
- MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

__1__. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N º : 761990/12
ORIGEM : MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
INTERESSADO : JOSE CARLOS TIBERIO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 7882/16
Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 13245/16-COFAP (peça nº 25), intimando:
- MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

__1__. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N º : 274264/14
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
INTERESSADO : PEDRO SERGIO MILESKI
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 7883/16
Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 13189/16-COFAP (peça nº 17), intimando:
- MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N º : 574896/14
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO : ELIANDRO LUIZ PICHETTI
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 7884/16
Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 13202/16-COFAP (peça nº 17), intimando:
- MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N º : 484513/15
ORIGEM : MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
INTERESSADO : NEUZA PESSUTI FRANCISCONE
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 7885/16
Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 13262/16-COFAP (peça nº 21), intimando:
- MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N º : 593044/12
ORIGEM : MUNICÍPIO DE JURANDA
INTERESSADO : LEILA MIOTTO AMADEI
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 7887/16
Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE JURANDA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 13298/16-COFAP (peça nº 19), intimando:
- MUNICÍPIO DE JURANDA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N º : 926494/15
ORIGEM : MUNICÍPIO DE LARANJAL
INTERESSADO : JOAO ELINTON DUTRA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 7888/16
Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE LARANJAL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 13286/16-COFAP (peça nº 23), intimando:
- MUNICÍPIO DE LARANJAL – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N º : 326890/16
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARCELO BARBOZA DA SILVA, MARIO BARBOZA DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 7889/16
Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 11279/16-COFAP (peça nº 22), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do

Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N º : 827623/15
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
INTERESSADO : DINARTE DA COSTA PASSOS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, JOSE SLOBODA, TANIA MARISTELA MUNHOZ, TELVA MARTINS RAIMUNDO
ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO : 7890/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 10857/16-COFAP (peça nº 21), intimando:
- CARLOS PEREZ GOMEZ – gestor atual.
- TANIA MARISTELA MUNHOZ – gestor do ato.
- DINARTE DA COSTA PASSOS – gestor do ato.
- JOSE SLOBODA – gestor do ato.

COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

***1**. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.*

PROCESSO N º : 425533/15
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
INTERESSADO : CARLOS PEREZ GOMEZ, DINARTE DA COSTA PASSOS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, JONAS FERREIRA DOS SANTOS, TANIA MARISTELA MUNHOZ
ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO : 7891/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 10989/16-COFAP (peça nº 51), intimando:
- CARLOS PEREZ GOMEZ – gestor atual.
- TANIA MARISTELA MUNHOZ – gestor do ato.
- JOSE SLOBODA – gestor do ato.
- EDSON DA SILVA NAIZER – gestor do ato.

COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

***1**. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.*

PROCESSO N º : 124693/16
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
INTERESSADO : DINARTE DA COSTA PASSOS, EDELZIRA SOARES VAZ, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, OSVALDO ALVES MEDEIROS, OTÉLIO RENATO BARONI, TANIA MARISTELA MUNHOZ
ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO : 7892/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11200/16-COFAP (peça nº 57), intimando:
- CARLOS PEREZ GOMEZ – gestor atual.
- TANIA MARISTELA MUNHOZ – gestor do ato.
- OTÉLIO RENATO BARONI – gestor do ato.
- OSVALDO ALVES MEDEIROS – gestor do ato.

COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

***1**. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.*

PROCESSO N º : 211410/15
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, TEREZA RANCOSKI DAVEBIDA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7893/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3085/15-COFAP (peça nº 16):
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 489732/14
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARCIO JOSE DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO : 7896/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11215/16-COFAP (peça nº 28), intimando:
- RAFAEL IATAURO – gestor atual.
- DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestor do ato.

COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

***1**. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.*

PROCESSO N º : 769398/12
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO : ELIAS CARRER, RICARDO ENDRIGO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 7897/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s)

interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 13478/16-COFAP (peça nº 22), intimando:
- MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N ° : 724590/15
ORIGEM : FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA
INTERESSADO : DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA, IRENE DE JESUS DO CARMO, ONILDO GELATTI
ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO : 7898/16
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11298/16-COFAP (peça nº 35), intimando:
- DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES – gestor atual.
COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N ° : 139275/16
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : CLEUZA TAVARES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO : 7899/16
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11255/16-COFAP (peça nº 25), intimando:
- RAFAEL IATAURO – gestor atual.
- DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestor do ato.
COFAP, em 7 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

ATOS NORMATIVOS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 107/16
Dispõe sobre a publicação das pautas das sessões dos órgãos colegiados desta Corte.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e nos artigos 16, inciso XXXIII, e 197, ambos do Regimento Interno,
RESOLVE
Art. 1º. Considera-se pauta a listagem de processos previstos para julgamento na data correspondente.
Art. 2º. A divulgação das pautas das sessões obedecerá ao disposto no artigo 429, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.
Art. 3º. Após a publicação do calendário oficial de cada ano, as Secretarias serão responsáveis por elaborar calendário com a previsão dos prazos para inclusão de processos novos na pauta.
Art. 4º. As pautas deverão ser disponibilizadas no Diário Eletrônico deste Tribunal, preferencialmente com 7 (sete) dias úteis de antecedência, a fim de evitar que as sessões sejam prejudicadas em caso fortuito e/ou de força maior.
Art. 5º. Os processos pendentes de julgamento, salvo os adiados expressamente para a sessão seguinte, serão incluídos em nova pauta para a data indicada em sessão pelo Relator do processo.
I – Caso o Relator deixe de indicar até qual sessão pretende manter o adiamento, o processo constará na publicação da pauta correspondente à última sessão do prazo regimental.
II – Aplica-se a regra prevista no inciso I aos processos com vista cabendo, neste caso, ao Membro solicitante a indicação da data que pretende devolver o processo.
III – Caberá à Secretária de cada órgão colegiado o registro, no sistema de pauta, da data prevista para o julgamento do processo.
IV – Na hipótese em que o Relator pretender antecipar o julgamento do processo, o respectivo Gabinete, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, deverá informar à Secretaria, que efetuará a nova inclusão do processo na pauta a ser publicada.
Art. 6º. A pauta consulta, contendo a lista de todos os processos novos incluídos e pendentes de julgamento, será disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal na internet, preferencialmente às sextas-feiras.
Parágrafo único. O conteúdo da pauta consulta possui caráter meramente informativo.
Art. 7º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 04 de novembro de 2016.
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 818598/16
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 5079/16
Trata-se de procedimento instaurado para a formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2012, firmado com o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, com vistas à prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses e reajuste do valor dos serviços, a partir de 11 de novembro de 2016.
O referido ajuste tem por objeto a "prestação de serviços de processamento de dados, de Web Service, via Infoconv, seguindo as disposições previstas no convênio firmado em 18/02/2009, entre a Secretaria da Receita Federal e a contratante, para acesso a dados do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e do Cadastro de Pessoas Jurídicas – CNPJ, devidamente autorizada pela Receita Federal do Brasil[...]"[1]
O aditivo justifica-se no interesse deste Tribunal na continuidade da prestação dos serviços, uma vez que o acesso às informações da Secretaria da Receita Federal do Brasil é de grande importância para a rotina de trabalho da Corte (peça nº 3).
Em virtude da qualidade na prestação dos serviços, bem como considerando a vantajosidade da proposta para a Administração, a unidade solicitante, Diretoria de Tecnologia da Informação, sugeriu a prorrogação contratual.
Autorizada a tramitação do expediente, a Supervisão de Licitações e Contratos da Diretoria Administrativa emitiu a Informação nº 276/16 (peça nº 10), na qual opinou pela possibilidade da prorrogação contratual.
Explicou que o Contrato nº 22/2012 foi firmado mediante processo de inexigibilidade de licitação, porquanto o SERPRO possui exclusividade na prestação dos serviços para fornecimento de acesso às informações contidas nas bases de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB hospedadas em seus centros de dados conforme Instruções Normativas 19 e 20, de fevereiro de 1998, da SRFB.
Aduziu a unidade que além da prorrogação do prazo contratual, o aditivo tem por objeto o reajuste de valor da avença, com base na variação do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, acumulado no período de novembro de 2015 a outubro de 2016, a ser implementado a partir de 11 de novembro de 2016,

conforme previsão expressa da Cláusula Décima Sétima do Contrato nº 22/12[2], sendo que o reajuste somente será aplicado após o conhecimento da variação real do referido índice, registrando-se o mesmo, em conformidade com o artigo 65, §8º, da Lei nº 8.666/93[3] e artigo 108, §3º, II[4], da Lei nº 15.608/2007.
Ainda sobre o reajuste de valores, asseverou que a despesa estimada com a execução do contrato passará do valor de R$ 4.587,81 (quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos) mensais para R$ 5.077,68 (cinco mil e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos) mensais, perfazendo o valor anual de R$ 60.932,16 (sessenta mil e novecentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos).
Por fim, concluiu que a prorrogação será vantajosa à Administração e que "a comprovação das regularidades fiscal e trabalhista, declarações de inexistência de trabalho por menores e de idoneidade será novamente analisada quando da celebração do termo aditivo".
A Diretoria de Finanças, por meio da Informação nº 321/16 (peça nº 21), atestou a disponibilidade orçamentária e financeira e indicou o FIR nº 82/2016.
A Diretoria Jurídica opinou pela possibilidade jurídica da celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2012, nos termos do Parecer nº 593/16 (peça nº 22).
Por fim, a Controladoria Interna manifestou-se por meio da Informação nº 136/16 (peça nº 23), não apresentando divergências ao presente procedimento.
É o relatório.
A possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 22/2012 está prevista em sua cláusula décima terceira[5] e tem fundamento no artigo 103[6], inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/07.
Nos termos do Parecer nº 593/16 da Diretoria Jurídica (peça nº 22), restaram preenchidos os requisitos necessários à prorrogação do contrato administrativo com base no referido dispositivo legal, in verbis:
Na análise da possibilidade de renovação dos contratos administrativos, relevante a atenção aos seguintes requisitos: o objeto contratual deve possuir característica de serviço contínuo; a prorrogação como ato discricionário bilateral; a previsão da possibilidade da prorrogação deve estar inserida no contrato; a formalização da renovação deve se dar por meio de termo aditivo; deve haver a demonstração da vantajosidade, assim como também a previsão orçamentária para as despesas decorrentes [...]
Referido contrato foi assinado pelas partes em 11/5/2012, sendo seu extrato publicado no DETC n.º 435, de 3/7/2012 (Processo n.º 4241-9/12, peças 22 e 23). Assim, quanto ao lapso temporal, há regularidade na formalização do aditivo, tendo em vista que o prazo legal máximo de 60 (sessenta) meses não foi atingido.
O primeiro termo aditivo (Processo n.º 95902-6/14) concretizou-se com a prorrogação da vigência pactuada por mais 12 (doze) meses, assim como o segundo aditivo (Processo n.º 830209/15). A intenção de se prorrogar, neste momento, por este mesmo período, não encontra óbice legal tampouco contratual.
O interesse da empresa pública na renovação da avença está demonstrado através da cópia dos e-mails carreados aos autos (peça 4). Outrossim, há a perceptível característica de serviço continuado do objeto, além da existência também da necessária previsão orçamentária (Informação n.º 321/16-DF, peça 21).
No que concerne à averiguação da vantajosidade econômica, a Supervisão de Licitações e Contratos, por meio da Informação n.º 276/16 (peça 10), aduz que "a despesa estimada com a execução do contrato passará do valor de R$ 4.587,81 (quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos) mensais para R$ 5.077,68 (cinco mil e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos) mensais, perfazendo o valor anual de R$ 60.932,16 (sessenta mil e novecentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos). (...) Destarte, com base nas informações trazidas pelo setor técnico, não nos é possível concluir senão que a prorrogação do Contrato n.º 22/2012 atende às condições mais vantajosas ao TCE/PR, sendo, portanto, possível."[...]
Verificando-se os orçamentos juntados aos autos (peças 7 a 9), constata-se que os valores apresentados estão condizentes com os praticados no âmbito da Administração Pública. Ademais, é inviável a competição para a escolha do prestador de serviços, podendo ser afastada a licitação.[...]
A Supervisão de Licitações e Contratos, utilizando esta metodologia de cálculo, acertadamente chegou ao montante estimado de R$ 60.932,16 (sessenta mil, novecentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos) para as despesas previstas.
No que tange à regularidade fiscal e trabalhista, está comprovada pela juntada aos autos da Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (peça 17).
Por seu turno, a minuta do 3º termo aditivo contratual (peça 19) preenche os pressupostos mínimos aplicáveis à espécie, estando em conformidade com o ordenamento jurídico.
Ocorre, entretanto, que o referido contrato deverá ser prorrogado apenas pelo período de 6 (seis) meses, uma vez que dilação superior a tal período extrapolará o período de 60 (sessenta) meses previsto no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº n.º 15.608/07.
Vale dizer, o Contrato nº 22/12 foi inicialmente celebrado com prazo de vigência de 30 (trinta) meses, e já sofreu 2 (dois) aditivos de prazo, os quais totalizam 24 (vinte e quatro) meses.
Assim, considerando a natureza contínua do serviço, a qual foi ressaltada pela própria unidade jurídica, bem como considerando que ficou demonstrado nos autos que o preço contratado permanece vantajoso a esta Corte, cabível a prorrogação pelo período de 6 (seis) meses.
A Diretoria de Finanças atestou a disponibilidade orçamentária e financeira para o aditamento. Todavia, modificado o prazo inicialmente estimado, deve o processo retornar à DF para adequação do Formulário de Indicação de Recursos.
Diante do exposto, com fundamento no artigo 522[7], §1º, do Regimento Interno, autorizo a formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2012, celebrado com o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, para o fim de (i) prorrogar seu prazo de vigência pelo período de 6 (seis) meses, contados de 11 de novembro de 2016 a 10 de maio de 2017; e (ii) reajustar o valor dos serviços, aplicando-se para tanto a variação do IGP-M Índice Geral de Preços do Mercado, do acumulado de novembro de 2015 a outubro de 2016.
Frise-se que o reajuste, a ser implementado a partir de 11 de novembro de 2016, somente será aplicado após o conhecimento da variação real do IGP-M no período mencionado, mediante simples apostila.
Além disso, a assinatura do aditamento fica condicionada à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, inclusive com a apresentação de Declaração de Idoneidade e Declaração de Inexistência de Empregado Menor.
À Diretoria de Finanças para adequação do Formulário de Indicação de Recursos.
Após, à Diretoria Administrativa para as providências devidas.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 3 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. *Conforme peça nº 2, fl. 19 e ss. dos autos nº 95902-6/14.*
2. *"CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE: Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato, o valor mensal será reajustado pela variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo;*
3. *Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: [...]*
§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
4. *Art. 108. A formalização do contrato será feita por meio de: [...]*
§ 3º. Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
II - reajustamento de preços previsto no edital e no contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes.[...]
5. *"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse de ambas as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, observado o tratamento que a Lei 8.666/93 dispensa a tal matéria."*
6. *Art. 103. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto: (...)*
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;
7. *Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatoria do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.*
§ 1º Ficarão dispensadas da convalidação do caput as despesas abrangidas nos incisos I e II, do art. 24, da Lei n° 8.666/1993, bem como as prorrogações de prazo, cabendo ao Presidente a ordenação das despesas, independentemente de prévia autorização dos demais Conselheiros.

PROCESSO Nº: 1057062/14
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: GABRIEL PACHECO ISHIKAWA, GERALUX ELETRO ENERGIA SOLAR LTDA., JOSE LUIZ GOMES
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 5313/16
Em vista da Informação n.º 6852/16-COEX (peça 51), retornem os autos à Coordenadoria de Execuções para que oficie à Secretaria de Estado da Fazenda solicitando a inscrição do crédito em dívida ativa, referente às multas moratórias e compensatórias impostas à empresa GERALUX ELETRO ENERGIA SOLAR LTDA. por meio do Despacho n.º 2568/16-GP (peça 33).
Ainda, em atenção ao Despacho n.º 4604/16-GP (peça 49), deverá a unidade técnica adotar as demais providências eventualmente necessárias à execução das sanções impostas, com o posterior acompanhamento da cobrança.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 1 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 885554/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO
INTERESSADO: ALBERTO ARISI, HELTON PEDRO PFEIFER
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5346/16
Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Alberto Arisi, Prefeito Municipal de Salgado Filho, por meio do qual apresenta "contraditório em relação aos procedimentos administrativos vinculados da Diretoria de Contas Municipais".
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para manifestação.
Após, retornem a esta Presidência.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 3 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 886496/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
INTERESSADO: PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5347/16
Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Paulo Cezar Rizzato Martins, Prefeito Municipal de Indianópolis, por meio do qual solicita a reanálise de Gestão Fiscal daquela municipalidade, pelas razões expostas na peça inicial.
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para manifestação.
Após, retornem a esta Presidência.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 3 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 795903/16
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE
INTERESSADO: EGNALDO PEREIRA GUIMARÃES
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5350/16
Trata-se de requerimento externo por meio do qual a Câmara Municipal de Vera Cruz do Oeste solicita a reanálise da gestão fiscal.
A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, pelas razões expostas na informação à peça 9, manifestou-se "pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Tecnologia da Informação [DTI], para que possibilite a emissão de novo relatório de Análise da Gestão Fiscal do 1º Semestre do exercício de 2016", providência previamente autorizada no despacho desta Presidência à peça 9.
A DTI, por sua vez, informou que "a análise de gestão fiscal solicitada foi cancelada, sendo agendada a sua reanálise para o dia 05/11/2016".
Conclui-se, dessa forma, que a finalidade do presente expediente foi atendida, razão pela qual determino o seu encerramento, com arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.
Gabinete da Presidência, 3 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 847440/16
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
INTERESSADO: VALDENIR APARECIDO PONTES
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5352/16
Trata-se de requerimento externo por meio do qual a Câmara Municipal de Wenceslau Braz requer que seja efetuada a retificação de dados informados no Sistema de Informações Municipais e relata já ter sido emitido o relatório de análise de gestão fiscal respectivo.
A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, pelas razões expostas na informação à peça 5, manifestou-se pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para que "realize o cancelamento da Análise de Gestão relativa ao primeiro semestre de 2016, para que após isso a entidade possa abrir o mês de abril/2016 do SIM-AM e assim realizar a correção e reenvio dos dados ao Tribunal de Contas do Paraná".
A DTI, por sua vez, informou que "Análise de Gestão Fiscal foi cancelada como solicitado", acrescentando que "Assim que os dados do SIM-AM forem reenviados novamente, uma nova análise será gerada automaticamente."
Conclui-se, dessa forma, que a finalidade do presente expediente foi atendida, razão pela qual determino o seu encerramento, com arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.
Gabinete da Presidência, 3 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 854780/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
INTERESSADO: FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5353/16
Trata-se de requerimento externo por meio do qual o Município de Guaíra solicita a reanálise da gestão fiscal.
A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, pelas razões expostas na informação à peça 8, manifestou-se "pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Tecnologia da Informação [DTI] para que seja cancelada a Análise da Gestão Fiscal do período em comento, concedendo-se o prazo de 10 (dez) dias ao Poder Executivo do Município de Guaíra para que proceda a inclusão ou a alteração dos dados referentes às datas de publicação do RREO do 2º bimestre de 2016".
A DTI, por sua vez, informou que "a análise de gestão fiscal solicitada foi cancelada, sendo agendada a sua reanálise para o dia 06/11/2016", acrescentado que "Até a data supracitada a entidade deverá providenciar a correção dos dados declarados" (peça 9).
Conclui-se, dessa forma, que a finalidade do presente expediente foi atendida, razão pela qual determino o seu encerramento, com arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.
Gabinete da Presidência, 3 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 875788/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
INTERESSADO: SUELY ALVES PEREIRA SILVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5358/16
Trata-se de requerimento externo por meio do qual o Município de Rancho Alegre D'Oeste solicita a reanálise da gestão fiscal.
A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, pelas razões expostas na informação à peça 5, manifestou-se "pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Tecnologia da Informação [DTI], para que possibilite a emissão de novo relatório de Análise da Gestão Fiscal do 1º Semestre do exercício de 2016", providência previamente autorizada no despacho desta Presidência à peça 4.
A DTI, por sua vez, informou que "a análise de gestão fiscal solicitada foi cancelada, sendo agendada a sua reanálise para o dia 11/11/2016".
Conclui-se, dessa forma, que a finalidade do presente expediente foi atendida, razão pela qual determino o seu encerramento, com arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.
Gabinete da Presidência, 3 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 865090/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTONIA
INTERESSADO: AMARILDO RIBEIRO NOVATO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5359/16
Trata-se de requerimento externo por meio do qual o Município de Altônia solicita a reanálise da gestão fiscal.
A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, pelas razões expostas na informação à peça 5, manifestou-se "pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Tecnologia da Informação [DTI], para que possibilite a emissão de novo relatório de Análise da Gestão Fiscal do 1º Semestre do exercício de 2016", providência previamente autorizada no despacho desta Presidência à peça 4.
A DTI, por sua vez, informou que "a análise de gestão fiscal solicitada foi cancelada, sendo agendada a sua reanálise para o dia 11/11/2016".
Conclui-se, dessa forma, que a finalidade do presente expediente foi atendida, razão pela qual determino o seu encerramento, com arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.
Gabinete da Presidência, 3 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 869265/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
INTERESSADO: PAULO DE QUEIROZ SOUZA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5360/16
Trata-se de requerimento externo por meio do qual o Município de Icaraíma solicita a reanálise da gestão fiscal.
A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, pelas razões expostas na informação à peça 5, manifestou-se "pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Tecnologia da Informação [DTI], para que possibilite a emissão de novo relatório de Análise da Gestão Fiscal do 1º Semestre do exercício de 2016", providência previamente autorizada no despacho desta Presidência à peça 4.
A DTI, por sua vez, informou que "a análise de gestão fiscal solicitada foi cancelada, sendo agendada a sua reanálise para o dia 11/11/2016" (peça 6).
Conclui-se, dessa forma, que a finalidade do presente expediente foi atendida, razão pela qual determino o seu encerramento, com arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.
Gabinete da Presidência, 3 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 794451/16
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PUBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PUBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5361/16
Trata-se de requerimento externo por meio do qual a Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público solicita a este Tribunal "que informe se houve apuração de irregularidades nas licitações envolvendo a contratação do escritório Beleski de Carvalho Sociedade de Advogados, pelas empresas Costa Oeste Transmissora de Energia S.A e Marumbi Transmissora de Energia S.A, no ano de 2013".
A 1ª e a 2ª Inspetorias de Controle Externo, responsáveis pela fiscalização das

referidas entidades nos exercícios de 2013 e 2014 e 2015 a 2018, respectivamente, prestaram as informações pertinentes (peças 5 e 6).
Encaminhe-se ao Gabinete da Corregedoria-Geral, para informar, com a urgência que o caso requer.
Gabinete da Presidência, 3 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 867807/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU
INTERESSADO: MAURO CESAR CENCI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5362/16
Trata-se de requerimento externo por meio do qual o Município de Saudade do Iguaçu solicita a reanálise da gestão fiscal.
A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, pelas razões expostas na informação à peça 7, manifestou-se "pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Tecnologia da Informação [DTI], para que possibilite a emissão de novo relatório de Análise da Gestão Fiscal do 1° Semestre do exercício de 2016", providência previamente autorizada no despacho desta Presidência à peça 6.
A DTI, por sua vez, informou que "uma nova análise de gestão fiscal estará disponível dia 04/11/2016" (peça 9).
Conclui-se, dessa forma, que a finalidade do presente expediente foi atendida, razão pela qual determino o seu encerramento, com arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.
Gabinete da Presidência, 3 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 851943/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IGUATU
INTERESSADO: FLAVIO APARECIDO BRANDAO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5363/16
Trata-se de requerimento externo pelo qual o Município de Iguatu, por meio de seu Prefeito Municipal, solicita a reanálise da gestão fiscal em razão de pendência relativa à "declaração de publicidade do relatório: anexo 1 demonstrativo da despesa com pessoa do poder legislativo bimestre 3 de 2016".
A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, em seu Despacho nº 2850/16 (peça 10), observa que "o pedido de reanálise da gestão fiscal protocolado pelo Prefeito Municipal de Iguatu refere-se a pendência relativa ao Poder Legislativo, e que a mesma não interfere na emissão de certidão liberatória ao Município", opinando "pelo indeferimento do pleito, em razão da ilegitimidade da parte autora, e arquivamento do processo".
Acolhendo o opinativo da unidade técnica, indefiro o pedido e determino o encerramento do presente, com arquivamento na Diretoria de Protocolo.
Gabinete da Presidência, 3 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 882210/16
ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ADEMAR LUIZ TRAIANO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5364/16
Tendo em vista o contido na Informação nº 701/16 (peça 4) da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, encaminhem-se os autos à Escola de Gestão Pública – Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca para manifestação.
Após, retornem a esta Presidência.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 4 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 556160/16
ENTIDADE: ROSANGELA APARECIDA COSSOSKI
INTERESSADO: ROSANGELA APARECIDA COSSOSKI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5365/16
Retornam os autos com o Despacho nº 3525/16 (peça 5) por meio do qual a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos manifesta-se em atenção à solicitação formulada por Rosangela Aparecida Cossoski.
Comunique-se à solicitante.
Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos à interessada, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 4 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 890736/16
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CELSO HENRIQUE AZEVEDO
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 5366/16
Trata-se de requerimento formulado pelo servidor Celso Henrique Azevedo, matrícula nº 50.346-0, ocupante do cargo de Consultor Técnico, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado no Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, por meio do qual solicita abono de permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, conforme disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/03.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para manifestação, e, após, à Diretoria Jurídica para emissão de parecer.
Na sequência, retornem a esta Presidência.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 4 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 801105/16
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 5367/16
Trata-se de procedimento instaurado pela Diretoria Administrativa com vistas à "contratação de empresa especializada para a fabricação, o fornecimento e a instalação de cortinas e complementos para unidades administrativas desta Corte".
Em conjunto com o requerimento inicial constam o pedido de compra, o termo de referência, os projetos e os orçamentos efetuados pela unidade solicitante.
Por meio do Despacho n.º 276/16 (peça 20), contudo, a Supervisão de Licitações e Contratos noticiou que o objeto deste procedimento já foi atendido nos autos n.º 804279/16, razão pela qual encaminhou o expediente a esta Presidência para deliberar quanto ao seu encerramento.
Diante disso, considerando que o objeto destes autos já foi atendido em outro processo de contratação, determino o encerramento do presente requerimento, nos termos do artigo 16[1], inciso LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 4 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 872894/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
INTERESSADO: JOSÉ MARIA REIS JUNIOR
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5369/16
Trata-se de Requerimento Externo protocolado por José Maria Reis Junior, Prefeito do Município de Cândido de Abreu, por meio do qual solicita que seja "excluída a análise de Gestão Fiscal referente ao 1° Semestre de 2016", nos termos da peça inicial.
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para manifestação.
Após, retornem a esta Presidência.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 4 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 877632/16
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5370/16
Trata-se de requerimento externo oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por meio do qual solicita esclarecimentos quanto ao eventual interesse desta Corte na formalização de convênio, com vistas ao estabelecimento de "regras e condições que possibilitem o intercâmbio de informações e de bases de dados, de interesse recíproco dos partícipes, visando otimizar as atividades de fiscalização, bem como coibir e evitar práticas que tenham o potencial de gerar desperdícios de recursos públicos".
Nos termos da peça inicial, o requerimento decorre do Ofício n.º 139/12/OIN-GP enviado por este Tribunal.
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Informações Estratégicas para

manifestação.
Após, voltem.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 4 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 885066/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
INTERESSADO: ADROALDO HOFFELDER
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5371/16
Trata-se de requerimento externo do Município de Nova Prata do Iguaçu por meio do qual comunica o atendimento às normas legais que especifica, para fins de cumprimento do estabelecido no artigo 38 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 507, de 24 de novembro de 2011.
A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, mediante o Despacho n.º 2853/16 (peça 05), destacou que o material encaminhado não demanda "quaisquer providências imediatas por este Tribunal de Contas, tendo em vista que a iniciativa não encerra outra pretensão que a de compor a documentação necessária à celebração de convênios".
Assim, concluiu que "não se verifica a necessidade de manifestação sobre o expediente, já que a finalidade do requerimento para o interessado é atingida pela comprovação da autuação nesta Casa, bastando o comprovante de entrega", de modo que opinou pelo seu encerramento.
Diante disso, determino o encerramento do presente requerimento, nos termos do artigo 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 4 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

__1__. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 822625/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
INTERESSADO: LUIZ LAZARO SORVOS
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5372/16
Trata-se de requerimento externo protocolado pelo Prefeito do Município de Nova Olímpia por meio do qual solicita "a autorização para o desbloqueio do SIM-AM, para que seja possível inserir as informações relativas ao ano de 2016".
A Coordenadoria de Fiscalização Municipal manifestou-se pela Informação n.º 1004/16 noticiando que, após verificar "que a Regra 5821 não estava mais sendo acionada pelo SIM-AM", entrou em contato com a entidade "para que realizasse novo processamento de verificação, o qual confirmou a inexistência de erro no Módulo Contábil". Diante disso, opinou pelo arquivamento do expediente, em razão da perda do objeto (peça 07).
Assim, acolhendo a sugestão da unidade técnica, determino o encerramento do presente requerimento, nos termos do artigo 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno.
Comunique-se ao solicitante, seguindo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópias dos presentes autos e posterior arquivamento.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 4 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

__1__. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 875010/16
ENTIDADE: LUIZ HENRIQUE LUERSEN JUNIOR
INTERESSADO: LUIZ HENRIQUE LUERSEN JUNIOR
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 5373/16
Encaminhe-se à Diretoria de Planejamento (DIPLAN), para que apresente as informações pertinentes ao pedido.
Após, retorne.
Gabinete da Presidência, 4 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 845560/16
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ROMERIO BERNARDO KRASINSKI
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 5374/16
Recebo devidamente instruído o requerimento de aposentadoria formulado pelo servidor ROMERIO BERNARDO KRASINSKI.
Em atenção ao Convênio firmado com este Tribunal, oficie-se ao PARANAPREVIDÊNCIA.
Gabinete da Presidência, 4 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 842030/16
ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAVAI
INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAVAI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5375/16
Trata-se de requerimento externo oriundo da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranavaí – Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público – por meio do qual solicita informações quanto ao abastecimento de veículo pertencente à frota do Município de Tamboara, nos termos em que especifica, com vistas a instruir o Inquérito Civil n.º MPPR-0104.13.000111-8.
Os esclarecimentos solicitados foram prestados pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, mediante a Informação n.º 1007/16 (peça 04).
Comunique-se ao requerente e dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça, em atenção ao disposto nos artigos 26[1], §1º, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e 6º[2], §8º, da Resolução n.º 1928/08-PGJ.
Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos.
Por fim, inexistindo diligências adicionais, determino o encerramento do requerimento, nos termos do artigo 16, inciso LVIII[3], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 4 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

__1__. § 1º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça.
__2__. "Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85) e dá outras providências.".
§ 8º As notificações, requisições, intimações ou outras correspondências expedidas por órgãos do Ministério Público do Estado do Paraná, destinadas a instruir inquérito civil ou procedimento preparatório observarão o disposto no artigo 8°, § 4º, da Lei Complementar Federal n.° 75/93, no artigo 26, § 1º, da Lei Federal n.° 8.625/93 e, no que couber, o disposto na legislação estadual, as quais serão encaminhadas no prazo de dez (10) dias pelo Procurador-Geral, não cabendo à chefia institucional a valoração do contido no expediente, ressalvadas aquelas que não contenham os requisitos legais ou que não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário.
__3__. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 847733/16
ENTIDADE: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA
INTERESSADO: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5376/16
Retorna o processo com o Despacho n. 1746/16 - GCFC autorizando o acesso aos autos do processo de interesse do MM. Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Comunique-se à autoridade solicitante.
Em sequência, encaminhem-se o expediente à Diretoria de Protocolo (DP) para o envio do ofício e a devida disponibilização dos autos digitais.
Cumpridas as determinações precedentes, determino o encerramento[1] do processo e autorizo sua anexação ao processo requisitado, na forma pretendida pelo Conselheiro Relator, conforme despacho acima referido.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 4 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

__1__. Regimento Interno do TCEPR.
Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 830113/16
ENTIDADE: RAFAEL ALEXANDER ANGELO ROSA
INTERESSADO: RAFAEL ALEXANDER ANGELO ROSA
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 5377/16
Diante da Informação n. 4/16 da Ouvidoria de Contas, que noticiou que o interessado relatou não ter mais interesse no pedido, determino o encerramento[1] do processo e seu arquivamento[2] junto à Diretoria de Protocolo (DP), na forma regimental.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 4 de novembro de 2016.
-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Regimento Interno do TCEPR.
Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.
2. Regimento Interno do TCEPR.
Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 515781/16
ENTIDADE: JOSE DALPONT
INTERESSADO: JOSE DALPONT
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5378/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Jose Dalpont, ex-Prefeito Municipal de Engenheiro Beltrão, nas gestões 1997/2000 e 2005/2008, no qual solicita a expedição de certidão na qual conste a "situação de todas as suas contas (contas anuais, transferências, etc.) apreciadas por esse Tribunal, informando o número dos processos, resultado do julgamento, número do Acórdão, data do trânsito em julgado, além de outras informações que possam indicar quaisquer pendências relativas às contas da sua administração".
As Coordenadorias de Fiscalização Municipal, de Transferências e Contratos, de Obras Públicas, de Atos de Pessoal e de Execuções expediram as Informações nºs. 747/16, 178/16, 32/16, 637/16 e 5.952/16, respectivamente (peças 5, 6, 11, 12 e 13).
No Despacho nº 3.757/16 (peça 9), esta Presidência determinou a comunicação ao requerente e o envio à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópias destes autos ao interessado e, após, encerramento e arquivamento, na forma regimental.
A Diretoria de Protocolo disponibilizou as cópias e remeteu o ofício nº 1.999/16 por duas vezes ao interessado, o qual foi devolvido pelo Correio (peças 16 a 19).
Em nova Informação de nº 16.925/16 (peça 20), a Diretoria de Protocolo informa que no dia 03/10/2016 enviou e-mail ao requerente, solicitando seu atual endereço para envio de resposta, mas não houve retorno.
O § 4º do art. 380 do Regimento Interno estabelece que "Presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva".
Diante do exposto, considerando o transcurso de mais de 30 (trinta) dias, sem resposta do interessado, e considerando o disposto na norma regimental acima transcrita, esta Presidência determina o encerramento do feito e o seu envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos dos arts. 16, LVIII, e 168, VII,[1] do Regimento Interno[2].
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 4 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
[...]
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.
2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:
[...]
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio.

PROCESSO Nº: 832450/16
ENTIDADE: LUIZ EVERALDO ZAK
INTERESSADO: LUIZ EVERALDO ZAK
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5379/16

Retorna o processo com a certidão pretendida expedida.
Comunique-se o requerente.
Em sequência, encaminhe-se o protocolado à Diretoria de Protocolo (DP) para o envio do ofício e disponibilização dos autos digitais.
Cumpridos os expedientes, determino o encerramento[1] do processo, e seu arquivamento[2] junto à Diretoria de Protocolo (DP), na forma regimental.
Gabinete da Presidência, 4 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Regimento Interno do TCEPR.
Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.
2. Regimento Interno do TCEPR.
Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 849850/16
ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5380/16

Retorna o processo com o Despacho n. 1748/16 - GCFC autorizando o acesso aos autos do processo de interesse do Ministério Público Estadual.
Assim, comunique-se à autoridade solicitante e dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça do presente requerimento, em atenção ao disposto nos artigos 26, §1º, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público[1] e 6º, §8º, da Resolução n. 1928/08-PGJ[2].
Em sequência, encaminhem-se o expediente à Diretoria de Protocolo (DP) para o envio dos ofícios e a devida disponibilização dos autos digitais.
Cumpridas as determinações precedentes, determino o encerramento[3] do processo e autorizo sua anexação ao processo requisitado, na forma pretendida pelo Conselheiro Relator, conforme despacho acima referido.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 4 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. § 1º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça.
2. Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85) e dá outras providências. "
§ 8º As notificações, requisições, intimações ou outras correspondências expedidas por órgãos do Ministério Público do Estado do Paraná, destinadas a instruir inquérito civil ou procedimento preparatório observarão o disposto no artigo 8°, § 4º, da Lei Complementar Federal n.° 75/93, no artigo 26, § 1º, da Lei Federal n.° 8.625/93 e, no que couber, o disposto na legislação estadual, as quais serão encaminhadas no prazo de dez (10) dias pelo Procurador-Geral, não cabendo à chefia institucional a valoração do contido no expediente, ressalvadas aquelas que não contenham os requisitos legais ou que não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário.
3. Regimento Interno do TCEPR.
Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 350959/15
ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO PEIXOTO BAPTISTA, FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI, FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, LEONILDO DE SOUZA GROTA, PEDRO RIBEIRO GIAMBERARDINO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 5381/16

Encaminhe-se o processo ao Gabinete do Conselheiro Relator, para ciência da Informação n. 917/16 da Coordenadoria de Fiscalização Estadual (COFIE).
Gabinete da Presidência, 4 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Pesidente

PROCESSO Nº: 857178/16
ENTIDADE: SECRETARIA DA VARA CÍVEL, DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE ANTONINA
INTERESSADO: SECRETARIA DA VARA CÍVEL, DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE ANTONINA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5382/16

Retorna o processo com a Informação n. 7504/16 da Coordenadoria de Execuções (COEX), expedida em atenção ao ofício que inaugura o presente Requerimento.
Comunique-se a requerente.
Em sequência, encaminhe-se o protocolado à Diretoria de Protocolo (DP) para o envio do ofício e disponibilização dos autos digitais.
Cumpridos os expedientes, determino o encerramento[1] do processo, e seu arquivamento[2] junto à Diretoria de Protocolo (DP), na forma regimental.
Gabinete da Presidência, 4 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Regimento Interno do TCEPR.
Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.
2. Regimento Interno do TCEPR.
Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 830083/16
ENTIDADE: JOSE LAZARO FERREIRA BARROS JUNIOR
INTERESSADO: JOSE LAZARO FERREIRA BARROS JUNIOR
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 5383/16

Retorna o processo com os Despachos n. 2075/16-GCAML e n. 2058/16-GCDA, autorizando o acesso aos autos digitais dos processos de interesse, listados no Despacho n. 4982/16-GP.
Comunique-se o requerente.
Em sequência, encaminhe-se o protocolado à Diretoria de Protocolo (DP) para o envio do ofício e disponibilização dos autos digitais.
Cumpridos os expedientes, determino o encerramento[1] do processo, e seu

arquivamento[2] junto à Diretoria de Protocolo (DP), na forma regimental.
Gabinete da Presidência, 4 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

__1__. Regimento Interno do TCEPR.
Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.
__2__. Regimento Interno do TCEPR.
Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 845455/16
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PUBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PUBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5384/16
A Informação n. 918/16 da Coordenadoria de Fiscalização Estadual (COFIE) trouxe esclarecimentos a respeito do que foi questionado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba. Ainda, em complemento, autorizo o acesso aos autos digitais do Processo de Prestação de Contas n. 189227/12, pois arquivado.
Assim, comunique-se à autoridade solicitante e dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça do presente requerimento, em atenção ao disposto nos artigos 26, §1º, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público[1] e 6º, §8º, da Resolução n. 1928/08-PGJ[2].
Em sequência, encaminhe-se o protocolado à Diretoria de Protocolo (DP) para o envio dos ofícios e disponibilização dos autos digitais.
Cumpridos os expedientes, determino o encerramento[3] do processo, e seu arquivamento[4] junto à Diretoria de Protocolo (DP), na forma regimental.
Gabinete da Presidência, 4 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

__1__. § 1º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça.
__2__. Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85) e dá outras providências. "
§ 8º As notificações, requisições, intimações ou outras correspondências expedidas por órgãos do Ministério Público do Estado do Paraná, destinadas a instruir inquérito civil ou procedimento preparatório observarão o disposto no artigo 8°, § 4º, da Lei Complementar Federal n.° 75/93, no artigo 26, § 1º, da Lei Federal n.° 8.625/93 e, no que couber, o disposto na legislação estadual, as quais serão encaminhadas no prazo de dez (10) dias pelo Procurador-Geral, não cabendo à chefia institucional a valoração do contido no expediente, ressalvadas aquelas que não contenham os requisitos legais ou que não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário.
__3__. Regimento Interno do TCEPR.
Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.
__4__. Regimento Interno do TCEPR.
Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 567919/16
ENTIDADE: RICARDO LUZ XAVIER DA COSTA
INTERESSADO: RICARDO LUZ XAVIER DA COSTA
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 5385/16
Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por Ricardo Luz Xavier da Costa, no qual solicita que seja informado "quantos servidores ocupantes do cargo de Analista de Controle da especialidade de Engenheiro Civil encontram-se atualmente: 1) Recebendo abono permanência; 2) Completarão 70 anos até a o ano de 2020; 3) Quantos servidores estarão aptos a solicitar aposentadoria até a data de 2020".
A Diretoria de Gestão de Pessoas expediu a Informação nº 451/16 (peça 6).
No Despacho nº 3.661/16 (peça 7), esta Presidência determinou a comunicação ao requerente e o envio à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópias destes autos ao interessado e encerramento do feito e, após, à Ouvidoria de Contas para anotações.
A Ouvidoria de Contas procedeu aos registros (Certidão nº 190/16 – peça 11)
A Diretoria de Protocolo disponibilizou as cópias e remeteu o Ofício nº 1.676/16 por duas vezes ao interessado, o qual foi devolvido pelo Correio (peças 9 e 12 a 14).
Em nova Informação de nº 16.928/16 (peça 15), a Diretoria de Protocolo informa que no dia 03/10/2016 enviou e-mail ao requerente, solicitando seu atual endereço para envio de resposta, mas não houve retorno.
O § 4º do art. 380 do Regimento Interno estabelece que "Presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva".
Diante do exposto, considerando o transcurso de mais de 30 (trinta) dias, sem resposta do interessado, e considerando o disposto na norma regimental acima transcrita, esta Presidência determina o encerramento do feito e o seu envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos dos arts. 16, LVIII, e 168, VII,[1] do Regimento Interno[2].
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 4 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

__1__. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
[...]
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.
__2__. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:
[...]
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio.

PROCESSO Nº: 859529/16
ENTIDADE: MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN
INTERESSADO: MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5386/16
Retorna o processo com a Informação n. 1053/16 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), explicando que os processos de interesse da Requerente não se encontram em poder do Tribunal, tendo sido remetidos à origem. Assim, sugere o encaminhamento do Requerimento à Diretoria de Protocolo (DP).
Acolho a proposta da unidade para determinar que a Diretoria de Protocolo (DP) viabilize à Requerente o acesso aos atos disponíveis no sistema, dos processos indicados pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM).
Comunique-se à solicitante.
Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo (DP) para fins de disponibilização também dos presentes autos e encerramento do feito.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 4 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 847172/16
ENTIDADE: BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL DE CASTRO
INTERESSADO: HERCULANO DA SILVA, LUIZ CESAR CANHA FERREIRA, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5387/16
Trata-se de requerimento externo protocolado por vereadores da Câmara Municipal de Castro por meio do qual solicitam cópia dos autos n.º 170169/09, referente à prestação de contas de transferência voluntária de convênio celebrado entre o Município de Castro e a Beneficência Camiliana do Sul de Castro.
Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, Relator do processo referido.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 4 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 852362/16
ENTIDADE: ANTONIO SIRLEI ALVES DA SILVA
INTERESSADO: ANTONIO SIRLEI ALVES DA SILVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5388/16
Trata-se de Requerimento Externo protocolado por ANTONIO SIRLEI ALVES DA SILVA, Vereador do Município de Castro, no qual requer cópia integral do Processo nº 170169/09, conforme razões constantes da inicial.
O Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista autorizou o acesso de cópias digitais do Processo nº 170169/09 (Despacho nº 2.706/16 – peça 5).
Diante do exposto, adotem-se as seguintes providências:
1. comunique-se ao requerente;
2. encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Protocolo para:
a) remessa do ofício de comunicação e disponibilização ao requerente de cópias digitais destes autos e os de nºs. 170169/09;
b) após, encerramento e arquivamento, nos termos dos arts. 16, LVIII, e 168, VII,[1] do Regimento Interno[2].
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 4 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

__1__. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
[...]
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.
__2__. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:
[...]
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIÁRIO ELETRÔNICO
WWW.TCE.PR.GOV.BR

PROCESSO Nº: 852346/16
ENTIDADE: PAULO CESAR DE FARIAS
INTERESSADO: PAULO CESAR DE FARIAS
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5389/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por PAULO CESAR DE FARIAS, Vereador do Município de Castro, no qual requer cópia integral do Processo nº 170169/09, conforme razões constantes da inicial.
O Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista autorizou o acesso de cópias digitais do Processo nº 170169/09 (Despacho nº 2.705/16 – peça 5).
Diante do exposto, adotem-se as seguintes providências:
1. comunique-se ao requerente;
2. encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Protocolo para:
c) remessa do ofício de comunicação e disponibilização ao requerente de cópias digitais destes autos e os de nºs. 170169/09;
d) após, encerramento e arquivamento, nos termos dos arts. 16, LVIII, e 168, VII,[1] do Regimento Interno[2].
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 4 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. *Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*
[...]
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.
2. *Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:*
[...]
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio.

PROCESSO Nº: 835697/16
ENTIDADE: 3 ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: 3 ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5390/16

Retornam os autos com o Despacho n.º 1757/16 (peça 04), por meio do qual o Corregedor-Geral autoriza acesso ao processo n.º 447816/16, em atenção ao requerimento da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão.
Comunique-se ao requerente e dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça, em atenção ao disposto nos artigos 26[1], §1º, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e 6º[2], §8º, da Resolução n.º 1928/08-PGJ.
Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia também dos presentes autos.
Por fim, inexistindo diligências adicionais, determino o encerramento do requerimento, nos termos do artigo 16, inciso LVIII[3], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 4 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. *§ 1º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça.*
2. *"Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85) e dá outras providências.".*
§ 8º As notificações, requisições, intimações ou outras correspondências expedidas por órgãos do Ministério Público do Estado do Paraná, destinadas a instruir inquérito civil ou procedimento preparatório observarão o disposto no artigo 8°, § 4º, da Lei Complementar Federal n.° 75/93, no artigo 26, § 1º, da Lei Federal n.° 8.625/93 e, no que couber, o disposto na legislação estadual, as quais serão encaminhadas no prazo de dez (10) dias pelo Procurador-Geral, não cabendo à chefia institucional a valoração do contido no expediente, ressalvadas aquelas que não contenham os requisitos legais ou que não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário.
3. *Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)*
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 856643/16
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇOES E DO TERCEIRO SETOR
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇOES E DO TERCEIRO SETOR
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5391/16

Trata-se de requerimento externo protocolado pela Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor por meio do qual solicita informações "quanto ao eventual recebimento de verbas públicas, nos últimos cinco anos, pela FEDERAÇÃO PARANAENSE DE TRIATHON, CNPJ n° 01.664.62510001-1", com vistas a instruir a Notícia de Fato n.º 0046.16.095185-4.
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para manifestação.
Após, retornem a esta Presidência.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 4 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 895126/16
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5392/16

Por meio do Ofício n.º 0816/2016 – OE, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná remete cópias de peças extraídas dos autos de Agravo n.º 1465394-4/0, em que figuram, como agravante, José Eduardo Fontoura Bini e, como agravado, este Tribunal de Contas, concedendo prazo para manifestação quanto ao recurso interposto.
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para manifestação.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 4 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 524713/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
INTERESSADO: ANTONIO JOSE BEFFA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5393/16

Trata-se de requerimento externo pelo qual o Município de Arapongas pede a revisão do cálculo da despesa total com pessoal relativo ao exercício de 2015.
Considerando o exposto pela Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT) à peça 159 e pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) às peças 160 e 250, esta última efetuou o aludido recálculo, acrescentando o seguinte:
"Quanto a recomendação da emissão de alerta ao Poder Executivo Municipal, [...], verifica-se que houve a expedição do Alerta no processo 675440/15, pelo Acórdão 3702/16 - Primeira Câmara, conforme disposto no artigo 59, III e §1º, II, da LRF, relativo ao período de apuração encerrado em 31/12/2015.
Observa-se ainda, que já foram instaurados os procedimentos de Alerta relativos aos períodos de apuração encerrados em 30/04/2016 e 31/08/2016, processos 867831/16 e 800184/16, respectivamente."
Assim, tendo sido efetuada a revisão que é objeto deste requerimento – sem prejuízo de eventual reapreciação pelo órgão competente para emissão do parecer prévio, na respectiva prestação de contas anual[1] – e considerando que, de acordo com a unidade técnica, "não restam providências a serem tomadas em relação à emissão de alertas ao Executivo de Arapongas", determino o encerramento do presente expediente, com arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno.[2]
Gabinete da Presidência, 4 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. *Autos nº 252330/16, em trâmite.*
2. *Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*
[...]
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição. (Incluído pela Resolução n° 24/2010)

PROCESSO Nº: 800621/16
ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAPONGAS
INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAPONGAS
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5394/16

Trata-se de requerimento externo por meio do qual a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Arapongas solicita "informações acerca do processo n° 524713/2016, a fim de que seja possível [...] o acompanhamento do seu julgamento".
Os referidos autos têm por objeto a revisão do cálculo da despesa total com pessoal do Poder Executivo de Arapongas, relativo ao exercício de 2015. Conforme Despacho nº 5393/16 desta Presidência, proferido nos aludidos autos, a revisão foi efetuada nos termos indicados na Instrução nº 5176/16 da Coordenadoria de Fiscalizações Municipais (COFIM), sem prejuízo de eventual reapreciação pelo órgão competente para emissão do parecer prévio, na respectiva prestação de contas anual.
Assim, e tendo em vista a solicitação do Ministério Público Estadual, concedo cópias digitais dos autos do aludido requerimento.
Lavrem-se os ofícios de comunicação ao requerente e de ciência ao Procurador-Geral de Justiça, em atenção ao disposto no art. 26, §1º,[1] da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e no art. 6º, §8º,[2] da Resolução nº 1928/08-PGJ.
Em seguida, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para disponibilização de cópia dos presentes autos, bem como dos autos nº 524713/16, e remessa dos ofícios.
Após, encerre-se, com arquivamento dos autos na DP, nos termos do artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno.[3]

Gabinete da Presidência, 4 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

__1__. Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:
[...]
§1º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça.
__2__. Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85) e dá outras providências.
Art. 6º A instrução do inquérito civil será presidida por membro do Ministério Público a quem for conferida essa atribuição, nos termos da lei. É admitida a atuação simultânea de mais de um órgão do Ministério Público, ou entre órgãos do Ministério Público Estadual e da União.
[...]
§ 8º As notificações, requisições, intimações ou outras correspondências expedidas por órgãos do Ministério Público do Estado do Paraná, destinadas a instruir inquérito civil ou procedimento preparatório observarão o disposto no artigo 8°, § 4º, da Lei Complementar Federal n.° 75/93, no artigo 26, § 1º, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, no que couber, o disposto na legislação estadual, as quais serão encaminhadas no prazo de dez (10) dias pelo Procurador-Geral, não cabendo à chefia institucional a valoração do contido no expediente, ressalvadas aquelas que não contenham os requisitos legais ou que não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário.
__3__. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
[...]
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição. (Incluído pela Resolução n° 24/2010)

PROCESSO Nº: 870069/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
INTERESSADO: HAROLDO FERNANDES DUARTE
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5395/16
Trata-se de requerimento externo por meio do qual o Município de Ubiratã solicita a reanálise da gestão fiscal.
Encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal, para manifestação.
Sendo o caso, desde logo autorizo o encaminhamento à Diretoria de Tecnologia da Informação, para as providências cabíveis.
Após, retornem a este Gabinete da Presidência.
Gabinete da Presidência, 4 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 794400/16
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PUBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PUBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5398/16
Trata-se de requerimento externo encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício n.º 1589/16-GAB) por meio do qual, visando à instrução dos autos de Procedimento Preparatório n.º MPPR-0046.16.0046571-5, em trâmite perante a Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, solicita seja informado "se houve fiscalização da licitação e dos contratos firmados entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa Inbra Têxtil Indústria e Comércio de Tecidos Ltda., bem como para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça cópia da documentação referente ao recall dos coletes balísticos, esclarecendo o andamento de eventual procedimento instaurado no âmbito da Corte Estadual de Contas".
O procedimento foi instruído com a Informação n.º 18/16 da 3ª Inspetoria de Controle Externo (peça 05), pela qual noticiou que buscou esclarecimentos junto à SESP e à Polícia Militar do Paraná a respeito dos fatos veiculados pela imprensa em abril deste ano (documentos colacionados às peças 06 a 08) e que, em face dos argumentos e informações obtidos, entendeu ser cabível a instauração de processo de Comunicação de Irregularidade, estando o procedimento em fase de elaboração pela equipe de fiscalização.
Na sequência, mediante o Despacho n.º 1744/16 (peça 10), o Corregedor-Geral, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, autorizou acesso à Denúncia n.º 305698/16, que envolve os mesmos fatos noticiados.
Comunique-se ao requerente, seguindo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia também dos presentes autos.
Por fim, inexistindo diligências adicionais, determino o encerramento do requerimento, nos termos do artigo 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 7 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

__1__. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 890531/16
ENTIDADE: ENISE MACHADO ARZUA FERREIRA GALHARDO
INTERESSADO: ENISE MACHADO ARZUA FERREIRA GALHARDO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5400/16
Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Enise Machado Arzua Ferreira Galhardo por meio do qual solicita Certidão de Tempo de Serviço prestado junto a este Tribunal.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar.
Na sequência, sigam à Diretoria-Geral para emissão de certidão com base nas informações prestadas pela unidade técnica.
Após a devida comunicação à PARANAPREVIDÊNCIA, não subsistindo outras providências a serem tomadas, determino o encerramento do presente processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno,
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 7 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

__1__. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
[...]
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 82755/05
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: GIL RUPPEL, PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 5401/16
Retornam os autos com a Informação n.º 608/16 da Diretoria de Gestão de Pessoas (peça 42), em atenção ao requerimento da Paranaprevidência (peça 40).
Assim, encaminhem-se à referida entidade para manifestação, em virtude do disposto na cláusula terceira, parágrafo sexto[1], do convênio de cooperação celebrado com este Tribunal, consoante o Despacho n.º 2933/16-GP (peça 34).
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 7 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

__1__. Cláusula Terceira (...)
Parágrafo Sexto. Ultimada a instrução do pedido, a Paranaprevidência lavrará o ato formal de reconhecimento do direito à concessão do benefício, remetendo o processo administrativo ao Tribunal de Contas, que tomará as medidas necessárias à expedição do ato aposentatório.

PROCESSO Nº: 897552/16
ENTIDADE: MURILO COLZANI
INTERESSADO: MURILO COLZANI
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 5402/16
Trata-se de pedido de acesso à informação formulado por Murilo Colzani por meio do qual solicita informações a "respeito do processo 425067/12 e seus aditivos 31300/14, 654861/14, 888521/14, 666085/15, 671739/15", bem como de quaisquer outros relacionados com os autos citados.
Os processos referem-se ao Contrato n.º 47/2012 e seus respectivos aditivos, celebrados entre este Tribunal de Contas e a empresa Ewave do Brasil Informática Ltda.
Autorizo acesso aos autos requeridos, de n.º 425067/12 (Contrato n.º 47/2012), n.º 31300/14 (1º Termo Aditivo), n.º 654861/14 (2º Termo Aditivo), n.º 888521/14 (3º Termo Aditivo), n.º 671739/15 (4º Termo Aditivo) e n.º 666085/15 (5º Termo Aditivo), bem assim ao processo n.º 651910/16, correspondente à celebração do 6º Termo Aditivo.
Comunique-se ao requerente, seguindo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópias também dos presentes autos.
Na sequência, remetam-se à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, consoante o artigo 13 da Resolução n.º 45/2014[1].
Por fim, determino o encerramento do presente requerimento, nos termos do artigo 16[2], inciso LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 7 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

__1__. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.
__2__. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 855990/16
ENTIDADE: VARA DA FAZENDA PUBLICA DE MATELANDIA - PROJUDI
INTERESSADO: VARA DA FAZENDA PUBLICA DE MATELANDIA - PROJUDI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5405/16
Por meio do Ofício n.º 383/16, a Vara da Fazenda Pública da Comarca de

Matelândia comunica a decisão liminar proferida na Ação Civil de Improbidade Administrativa n.º 0003630-33.2016.8.16.0115, que determinou a indisponibilidade de bens do réu Marcos Sordi, servidor público do Município de Matelândia.
O processo referido foi instaurado em virtude da alegada cumulação pelo servidor, de forma irregular, de dois cargos públicos remunerados, em violação aos preceitos da Constituição Federal.
Diante disso, remetam-se os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral para análise da admissibilidade do presente requerimento externo como representação.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 7 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 847695/16
ENTIDADE: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASCAVEL
INTERESSADO: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASCAVEL
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5411/16
Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, relator do Recurso de Revista nº 473256/16.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 7 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 851285/16
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5413/16
Considerando a Informação nº 251/16 da Diretoria de Tecnologia da Informação (peça nº 4), não vislumbro mais providências a serem adotadas nos presentes autos.
Deste modo declaro o presente processo encerrado, determinando a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 7 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 859219/16
ENTIDADE: RAFAELLA NAKAJIMA FERNANDES
INTERESSADO: RAFAELLA NAKAJIMA FERNANDES
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 5414/16
Trata-se de pedido de acesso à informação formulado por Rafaella Nakajima Fernandes, mediante o qual indagou "se as unidades orçamentárias despersonalizadas e sem CNPJ prestam contas junto a esse Tribunal ou se prestam contas junto à entidade a que estão vinculadas".
Por meio do Despacho nº 5265/16 (peça nº 4), encaminhei os autos às Coordenadorias de Fiscalização Municipal e Estadual, que atenderam à solicitação da requerente nos termos da Informação nº 1059/16 (peça nº 6) e nº 934/16 (peça nº 7), respectivamente.
Comunique-se ao solicitante, liberando acesso ao presente processo.
Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito.
Gabinete da Presidência, 7 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

Portarias

PORTARIA N° 602/16
O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/05, em face do disposto no artigo 206, § 8º, do Regimento Interno, resolve
ALTERAR
a Portaria nº 596/16 desta Presidência, disponibilizada no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado nº 1475, de 03 de novembro de 2016, para que seja excluído do regime de mutirão junto à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal o servidor JOSE FELIPE DE OLIVEIRA, matrícula nº 51.846-8, permanecendo inalterados os demais termos.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 4 de novembro de 2016.
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PORTARIA N° 603/16
O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 891260/16-TC, resolve
CONCEDER
de acordo com o artigo 215 combinado com o artigo 221, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora DENISE BERNARDES CHAVES DA SILVA, Matrícula nº 51.444-6, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível D, Referência 03, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 29 de outubro a 27 de novembro de 2016.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 7 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PORTARIA N° 604/16
O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido nos autos nº 538064/16, resolve
AUTORIZAR
o enquadramento dos servidores ativos abaixo listados, a partir de 1º de novembro de 2016, com fundamento nos artigos 2º e 7º, da Lei nº 18.691/15, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9603, de 23 de dezembro de 2015, e no artigo 3º, da Lei nº 18.810/16, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9725, de 23 de junho de 2016, conforme a tabela em anexo.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 7 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

ANEXO I – PORTARIA N° 604/16
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Gestão de Pessoas
ENQUADRAMENTO NO REGIME DA LEI 18.691/15

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Novo Nível/Ref.	A partir de
50.228-6	CLAUDIA KLIMCZAK RODRIGUES DA LUZ	TC	F11	P06	01/11/2016
51.640-6	VIVIANELI ARAUJO PRESTES	AC	F08	M03	01/11/2016

PORTARIA N° 607/16
O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos autos nº 479866/16,
RESOLVE
conceder as progressões funcionais, pelo critério de antiguidade e merecimento, referentes ao mês de novembro de 2016, com fundamento no § 1º do artigo nº 15, da Lei nº 15.854/08, alterada pelas Leis nº 16.387/10 e 17.423/12, do Quadro de Servidores Efetivos deste Tribunal, conforme as tabelas em anexo.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 7 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

ANEXO I – PORTARIA N° 607/16
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Gestão de Pessoas
PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE
Referência imediatamente superior
Tabela 01 - Cargo de Analista de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.974-4	ALICE SORIA GARCIA	AC	I08	I09	27/11/2016
50.079-8	BENEDITO WILSON DA SILVA	AC	P04	P05	10/11/2016
51.104-8	CARLOS ALBERTO ROLA FERNANDES	AC	N11	N12	19/11/2016
51.370-9	GILZA SOUZA SANTOS	AC	G06	G07	19/11/2016
51.754-2	GUSTAVO MARTINS GARANHÃO	AC	M02	M03	07/11/2016
51.103-0	JOSÉ MÁRIO WOJCIK	AC	N11	N12	07/11/2016
51.756-9	LINCOLN SANTOS DE ANDRADE	AC	M02	M03	09/11/2016
51.430-6	LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	AC	M10	M11	21/11/2016

51.759-3	RAFAEL EISFELD SANTOS	AC	M02	M03	20/11/2016
51.365-2	RICARDO AKIO INOUE	AC	G06	G07	07/11/2016
50.285-5	SÉRGIO DE JESUS VIEIRA	AC	P06	P07	14/11/2016
51.429-2	SUZANA APARECIDA DE OLIVEIRA	AC	G04	G05	18/11/2016

Tabela 02 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.077-1	ADILSON MARCONDES RIBAS	TC	P04	P05	19/11/2016

Nível imediatamente superior
Tabela 03 - Cargo de Analista de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.228-1	VALDEMAR SUTY AFONSO	AC	G11	H01	21/11/2016

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MERECIMENTO
Referência imediatamente superior
Tabela 04 - Cargo de Analista de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.637-6	ANTONIO CLAUDIO ANDRADE NAREL	AC	M03	M04	05/11/2016
51.442-0	CAMILA LOUREIRO SACHSIDA MELLINGER	AC	G02	G03	09/11/2016
51.472-1	EDILSON GONÇALES LIBERAL	AC	G02	G03	03/11/2016
51.469-1	MIRIAN DE OLIVEIRA GIL	AC	M08	M09	03/11/2016
51.443-8	OMAR NASSER FILHO	AC	M09	M10	20/11/2016
51.471-3	THAIS YUMI GOHARA	AC	M08	M09	03/11/2016
51.640-6	VIVIANELI ARAUJO PRESTES	AC	M03	M04	12/11/2016

Tabela 05 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.476-4	TATHYANE FAIX PORDEUS	TC	M08	M09	20/11/2016

PORTARIA N° 608/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "d", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 886666/16-TC, resolve

CONCEDER

com fundamento no artigo 171, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo relacionada, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço excedente, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de	TOTAL
MARIA HELENA CESCA PIVA	50.352-5	Analista de Controle	03/11/16	25%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 7 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PORTARIA N° 609/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "d", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 886658/16-TC, resolve

CONCEDER

com fundamento no artigo 170, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo relacionado, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de	TOTAL
SÉRGIO DE JESUS VIEIRA	50.285-5	Analista de Controle	08/11/16	25%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 7 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PORTARIA N° 610/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 895509/16, resolve

DESIGNAR

com fundamento nos artigos 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, o servidor RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA SILVA PINTO, Matrícula nº 51.761-5, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 2, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir CINTHYA PEDRON CACIATORI, Matrícula nº 51.386-5, no cargo em comissão de Diretor de Gabinete de Conselheiro, Símbolo DAS-2, durante seu impedimento (férias) no período de 9 a 29 de janeiro de 2017, vedada a acumulação prevista no § 1º do artigo 1º da Lei Estadual nº 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 7 de novembro de 2016.
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista Conselheiro
Artagão de Mattos Leão Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Tiago Alvarez Pedroso Auditor
Mariana Amaral Porto Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Mauritânia Bogus Pereira Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Tiago Alvarez Pedroso Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria-Geral

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Flávio de Azambuja Berti Procurador-Geral
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Elizeu de Moraes Correa Procurador

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIÁRIO ELETRÔNICO
WWW.TCE.PR.GOV.BR

Gabriel Guy Léger Procurador
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Michael Richard Reiner Procurador
Valéria Borba Procuradora
Vacância Procurador
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário-Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto Diretora-Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira Coordenadora-Geral de Fiscalização
Marina Taeko Sakamoto Xavier Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães
(Vago) Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha
Celia Cristina Arruda Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthya Pedron Caciatori Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho Diretor de Planejamento
André Luiz Fernandes Coordenador de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel Diretora Jurídica
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban Coordenadora de Fiscalização de Atos de Pessoal
Denise Gomel Coordenadora de Fiscalizações Específicas
Elizandro Natal Brollo Diretor Administrativo
Hamilton Bora Controladoria Interna
João Halberto Balduino Maciel Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos
José Marcelo Chumbinho de Andrade Diretor de Gestão de Pessoas
José Mário Wojcik Coordenador de Fiscalização Estadual
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes Coordenador de Execuções
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz Coordenadora de Fiscalização Municipal
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira Diretor da Escola de Gestão Pública
Suzana Aparecida de Oliveira Diretora de Tecnologia da Informação
Luciane Maria Gonçalves Franco 1ª Inspetoria de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes 2ª Inspetoria de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspetoria de Controle Externo
Inativa 4ª Inspetoria de Controle Externo
Mauro Munhoz 5ª Inspetoria de Controle Externo
Paulo José Rocha 6ª Inspetoria de Controle Externo
Marcio José Assumpção 7ª Inspetoria de Controle Externo





TCEPR



